



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº148/2009

Data da divulgação: Quinta-feira, 08 de Janeiro de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900

Tel.: 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Processo nº 00385-2007-009-10-00-2 AIRO

Recorrente : NEUSA MARIA DE LIMA

Advogado : Carlos Antônio Ladislau

Recorrente : OVÍDIO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado : Janúncio Azevedo

DESPACHO

Trata-se de reclamação trabalhista de cuja decisão recorreu a reclamante, obtendo parcial provimento, decisão contra a qual se insurgiu o reclamado por via de recurso de revista. Denegado o seguimento da revista, o reclamado agravou de instrumento e, em seguida, postulou a suspensão do feito nos termos postos às fls. 203/204. Inadvertidamente, deu-se a remessa do agravo de instrumento ao Col. TST sem, antes, ser submetida a exame a referida petição. Devolvidos os autos pela Eg. 9ª Vara do Trabalho, passo ao exame do pleito.

O Agravo de Instrumento, no processo do trabalho, tem uma única finalidade, destrancar recurso que teve seu seguimento denegado pelo juízo "a quo". A formalidade implica em que ele sempre será dirigido ao juízo "ad quem" e não possuir efeito suspensivo, consoante o que se retira do art. 897, b, § 4º, da CLT e dos arts. 227 a 230 do Regimento Interno do Col. TST.

Sob a alegação de se evitar dupla violação a súmula vinculante, à guisa de pedir que se decrete a suspensão do feito, pretende o recorrente, na realidade, que se imprima efeito suspensivo ao agravo interposto até a edição de uma provável súmula vinculante,

pelo Exc. STF, tratando da matéria versada nos autos.

Como esclarecido, o referido recurso, por sua própria natureza, não tem efeito suspensivo. Ademais, suspender o curso do feito apenas porque existe a probabilidade de que a Suprema Corte edite nova súmula vinculante, não se enquadra nos princípios que regem o processo do trabalho. Por outro lado, não se concebe a possibilidade legal de se imprimir efetividade a norma, preceito legal ou dispositivo normativo ainda inexistente.

Indefiro.

Intime-se e devolvam-se os autos à Eg. Vara de origem.

DF, 19 de dezembro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente - TRT 10ª Região

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 009, de 7 de janeiro de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar o Dr. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 7 de janeiro a 27 de fevereiro de 2009, inclusive, auxiliar na MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 007, de 7 de janeiro de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar a Dra. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 7 de janeiro a 4 de maio de 2009, inclusive, auxiliar na MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 011, de 8 de janeiro de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

I - Designar a Dra. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 19 de dezembro de 2008.

II - Designar a Dra. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 7 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 006, de 7 de janeiro de 2009.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar o Dr. RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 7 de janeiro a 6 de março de 2009, inclusive, auxiliar na MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 010, de 7 de janeiro de 2009.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar o Dr. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 7 de janeiro a 1º de fevereiro de 2009, inclusive, substituir na MM. Vara do Trabalho de Guarai-TO, em virtude da requisição do Juiz Titular, Dr. RUBENS CURADO SILVEIRA, pelo Conselho Nacional de Justiça, com percepção de diárias somente nos dias em que houver efetivo deslocamento para a citada Vara.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 008, de 7 de janeiro de 2009.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar o Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 7 de janeiro a 20 de abril de 2009, inclusive, auxiliar na MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA
Pauta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ADITAMENTO à Pauta Judicial da 1ª Sessão Ordinária da 1ª **SEÇÃO ESPECIALIZADA** designada para o dia 13 de JANEIRO de 2009 (terça-feira), às 14:00 horas:

003) PROCESSO 0558-2008-000-10-00-6 - DC T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Suscitante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal- METRÔ/DF

Advogado André Luiz Vieira de Melo

Suscitado Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal- SINDMETRÔ
Advogado Hudson Linhares Batista e Outra

ADITAMENTO À PAUTA , RETORNO DO MPT EM 07/01/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO,

Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2009.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA**Acórdão****Acórdão****Processo Nº ED-AP-799/1963-001-10-00.9**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Walter Montes de Souza
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Companhia Urbanizadora da Nava Capital - NOVACAP
Advogado	Rodrigo Freitas Rodrigues Alves

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS. Alegando vício que não existe, os embargos são considerados protelatórios, pelo que o embargante deverá ser condenado ao pagamento da multa a que se refere o art. 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do voto do Des. Relator.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Des. Relator

Procurador(a)

Em, 03 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ROPS-866/2008-011-10-00.5

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Elivane Batista de Araújo
Advogado	Valduilson José dos Santos
Recorrido	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila

EMENTA: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO X ENTREGA DE TÍQUETE-REFEIÇÃO. Se a norma coletiva da categoria estabelece que as empresas que possuem e mantiverem restaurantes proporcionarão refeições aos seus empregados e a empresa demandada é um restaurante fast food que fornecia a seus empregados a refeição típica vendida a seus clientes, a empregadora se desincumbiu da obrigação prevista pela convenção coletiva. O conceito de refeição não se refere exclusivamente àquela composta de arroz, feijão, um tipo de carne, legumes e verduras, por exemplo, mas engloba qualquer tipo de alimento. É verdade que um sanduíche acompanhado de um suco não é a refeição mais saudável, e por isso mesmo, não é a ideal, mas não deixa de ser uma refeição.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Redator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Dezembro de 2008 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-76/2007-007-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP e Outro
Advogado	Márcia Regina Rodacoski
Recorrente	Sindicato Rural de Mandaguaçu
Recorrido	União (Coordenadora de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGITIMIDADE ATIVA DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA.

A competência para a cobrança da contribuição sindical rural, embora tenha natureza tributária, a partir de 1º de janeiro de 1997, está sob a responsabilidade das confederações sindicais

representativas das categorias ligadas à agricultura - CNA e Contag - sem intermediação do Poder Público. Cabe à Confederação Nacional da Agricultura emitir certidão que, observados os requisitos legais, notadamente no que tange à ciência pública do devedor, ostenta natureza de título executivo extrajudicial (precedentes do STJ).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Eg. Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. André R. P. V. Damasceno. Vencida parcialmente a Des. Relatora quanto à fundamentação.

Brasília, 26 de novembro de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Redator Designado

Procurador(a)Em, 26 de Novembro de 2008 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-ROPS-592/2008-008-10-00.1

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Lúcia Mesak Quintiliano (Recurso Adesivo)
Advogado	Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos

Vistos os autos.

Tendo em vista que o recurso versa sobre matéria objeto do RO 00295-2008-014-10-00-8, submetida ao Pleno desta Corte na forma do art. 555, § 1º, do CPC, determino a suspensão do processo até o julgamento final da matéria.

Dê-se ciência às partes.

Os autos deverão aguardar em Secretaria, vindo conclusos com o resultado daquele julgamento devidamente certificado.

Brasília(DF), 18 de dezembro de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº RXOF-2515/1992-006-10-85.8

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
---------	---------------------------------------

Recorrente 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
(Na ação movida por Akira Kono contra a Fundação Universidade de Brasília - FUB)

Recorrido Akira Kono

Advogado Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Considerando-se a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, abro à Reclamada o prazo de 5 dias para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos às fls. 218/220.

Publique-se.

Brasília(DF), 19 de dezembro de 2008.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora

Despacho

Processo Nº AP-46/2008-861-10-00.5

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Agravante Antônio Gomes Ribeiro

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Agravado Pedro Iran Pereira Espírito Santo - Pipes

Advogado Antônio Pimentel Neto

EMENTA: RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO. A parte recorrente deve fundamentar o apelo com as razões de fato e de direito em que se baseia para pedir a modificação do julgado, sob pena de não conhecimento do recurso, por ausência de motivação. A mera reiteração dos argumentos já refutadas em 1ª Instância não supre tal obrigação processual (inteligência da Súmula nº 422/TST e do Verbete nº 04/1ª Turma).

1. O Exmo. Juiz da execução, Dr. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, através da sentença de fls. 450/451, rejeitou a impugnação aos cálculos de liquidação ofertada pelo exequente, sob o fundamento de que a sentença liquidanda é expressa em declinar que o autor fazia jus a intervalo intrajornada de 1 hora e não 2 horas, conforme sustentado pela parte na peça de fls. 441/444.

2. Inconformado, o exequente interpõe agravo de petição (fls. 455/458).

3. Contraminuta às fls. 466/470.

4. O presente recurso não enseja admissibilidade. Com efeito, em suas razões recursais, o agravante reitera sua insurgência contra o período de duração do intervalo intrajornada considerado para fins de liquidação (1 hora), reportando-se aos mesmos argumentos que já foram refutados na instância primária quando do julgamento dos embargos à execução, usando inclusive idênticas palavras, sem apontar qualquer equívoco na decisão originária ou trazer novos elementos à apreciação. É entendimento pacífico do Colendo TST que o recorrente, em suas razões recursais, deve indicar precisamente o motivo de seu inconformismo com a decisão e os fundamentos pelos quais a mesma deve ser reformada, sob pena de não ter seu apelo conhecido. Nesse sentido, a Súmula nº 422, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (ex-OJ nº 90 - inserida e 27.05.2002)"

5. Esta Eg. Turma também já pacificou entendimento no mesmo sentido, através do Verbete nº 4, verbis:

"RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o próprio exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida".

6. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo, porque de conhecimento manifestamente inviável, conforme jurisprudência pacífica do Colendo TST e deste Eg. TRT-10ª Região.

7. Publique-se.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1297/2007-013-10-00.7

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Embargante Laurisan Pereira da Silva (Recurso Adesivo)

Advogado Ana Maria Ribas Magno

Embargado v. acórdão da 1ª Turma

Outra Parte Distrito Federal

Advogado Eduardo Cordeiro Rocha

Outra Parte Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Vistos os autos.

Ante a possibilidade, em tese, de se atribuir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 dias, para que se manifestem, observadas as prerrogativas legais em relação ao Distrito Federal.

Intimem-se.

Brasília(DF), 18 de dezembro de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº ROPS-746/2008-013-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Aldenora Borges Leal de Mello e Outros

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Recorrente Antônia Elizabete Bomfim de Paiva Cavalcante

Recorrente	Cláudio Roberto Pinheiro Araújo
Recorrente	Clodoaldo dos Santos Lopes
Recorrente	Edilson Vital da Silva
Recorrido	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado	Gleyson Levi Ferreira Lima

Vistos os autos.

Tendo em vista que o recurso dos reclamantes versa sobre matéria objeto da Reclamação Constitucional nº 6266, ajuizada perante o Exc. STF em face da Súmula Vinculante nº 4 editada por aquela Corte, determino a suspensão do processo até o julgamento da referida Reclamação.

Dê-se ciência às partes.

Os autos deverão aguardar em Secretaria, vindo conclusos com o resultado daquele julgamento devidamente certificado.

Brasília(DF), 19 de dezembro de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº ED-AP-2038/1998-102-10-00.6

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Nelson Beust
Advogado	Patrícia Araújo Pereira
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Cristiane Reis de Medeiros
Advogado	Luciene Barreira Bessa Castanheira
Outra Parte	Centro Foniátrico de Brasília Ltda.
Advogado	Ovina Cristina Brozola Caselli
Outra Parte	Márcio Lima Beust

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FINALIDADE.

Os embargos declaratórios destinam-se a sanar vícios porventura existentes no julgado (art. 535 do CPC). O mero inconformismo enseja recurso próprio.

1. Por meio do despacho de fls. 243/244, neguei seguimento ao agravo de petição interposto, porquanto inadmissível, ante a irregularidade de representação.

2. O agravante opõe embargos declaratórios (fls. 249/250), sustentando contradição no julgado, pois o substabelecimento concedendo poderes à signatária do agravo foi colacionado aos autos no momento da interposição do apelo.

3. Nos termos do art. 535 do CPC, destinam-se os Embargos Declaratórios a sanar obscuridade, contradição ou omissão porventura existentes no julgado. O art. 897-A da CLT, introduzido pela Lei nº 9.957/2000, admite efeitos modificativos à decisão pelo julgamento dos embargos declaratórios "nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso" (grifo meu). Nenhuma das hipóteses supra aludidas restou concretizada na espécie.

4. O substabelecimento colacionado à fl.212 não tem o condão de regularizar a representação processual da agravante, pois sua signatária, Dra. Auceli Rosa de Oliveira OAB 17.688/DF, não possui procuração nos autos, não podendo, portanto, substabelecer seus poderes à Dra. Patrícia Araújo Pereira - OAB 27.859/DF. Não há, assim, que se cogitar em equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

5. Por outro lado, a decisão embargada explicita a contento os

fundamentos pelos quais as questões de fundo trazidas no apelo não podem ser apreciadas por este Eg. Regional, deixando claro seu entendimento de que os pressupostos recursais não restaram preenchidos no aspecto. Não há, portanto, qualquer contradição a ser sanada.

6. A embargante, a pretexto de sanar contradição, na verdade investe contra as razões de decidir da decisão, o que se revela inviável através da via eleita. Nesse sentido, o verbete nº 12 da Eg. 1ª Turma:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional.

Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando- os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio".

7. Assim, não verificada omissão, contradição ou obscuridade no aresto embargado, rejeito os embargos de declaração.

8. Alegando vícios inexistentes, os embargos são considerados protelatórios, pelo que condeno o embargante ao pagamento de multa (art. 538, § único, do CPC), no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária.

9. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, mantenho o despacho, NEGANDO SEGUIMENTO aos embargos de declaração, porquanto manifestamente improcedentes.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Pauta

PAUTA

001ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 14/01/2009 ÀS 14:00

RECURSO ORDINÁRIO

Processo Nº RO-829/2008-006-10-00.1

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS
Advogado	Antônio Carlos Motta Lins
Recorrente	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	Marcus F. H. Caldeira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Arigine Nunes Pereira e Outro
Advogado	Nilton Lafuente
Recorrido	Augusto Oliveira da Fonseca e Silva

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo Nº ROPS-178/2008-821-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
-------------	----------------------

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto
 Recorrido José Rodrigues Campos
 Advogado Ildete França de Araújo

Processo Nº ROPS-186/2008-102-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Clínica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda.
 Advogado Wesley Ricardo de Sousa Lacerda
 Recorrido Beatriz Rodrigues Moutela
 Advogado Francisco Luiz Guedes

Processo Nº ROPS-457/2008-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMPRAPA
 Advogado Newton Ramos Chaves
 Recorrido Flávio Barros Sant'Anna
 Advogado Lycurgo Leite Neto

Processo Nº ROPS-673/2008-821-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Antônio Cabral da Costa
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa
 Recorrido Brasil Bioenergetica Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
 Advogado Gisseli Bernardes Coelho

Processo Nº ROPS-704/2007-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Lucas Nilton da Silva Marinho
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga
 Recorrido Sendi Serviços de Engenharia e Desenvolvimento Ltda.
 Advogado Adriana Bitencourti Doreto Cruz

Processo Nº ROPS-729/2008-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Joselito Barbosa de Moura
 Advogado Josevaldo dos Santos Silva
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº ROPS-826/2008-016-10-00.5

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Condomínio Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers
 Advogado Manoel Guilherme Fernandes Donas
 Recorrido Priscila Cordeiro de Castro
 Advogado Hudson Linhares Batista

Processo Nº ROPS-932/2008-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Jefferson Saraiva de Oliveira
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
 Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

Processo Nº AP-368/2005-001-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Agravado Flávia Milena Chaves Rodopiano de Oliveira
 Advogado Genesco Resende Santiago
 Agravado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
 Advogado Manuel Antônio Angulo Lopez

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO

Processo Nº AIAP-8110/2005-018-10-01.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado WPT Telecomunicações Eletrônica e Eletricidade Ltda.
 Agravado Waldir Paiva dos Santos

Processo Nº AIRO-537/2008-001-10-01.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Fundação Visconde de Cabo Frio
 Advogado Humberto César Itacaramby
 Agravado Kelma Nayara Brito Medeiros dos Anjos
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AIRO-682/2008-006-10-01.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Rosinei Jorge Peixoto
 Advogado Rafael Baroni Pereira
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Agravado Distrito Federal
 Procurador Luis Augusto Scandiuizzi

Processo Nº AIRO-703/2008-015-10-01.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado Jefferson Rodrigues Bellomo
 Agravado Silvino Antônio Santos
 Advogado Ivan Lima dos Santos
 Agravado Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado Marcus F. H. Caldeira

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

Processo Nº AP-41/2003-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Câmara dos Deputados)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Agravado Márcio Eduardo Borges Noronha
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Nº AP-61/2008-802-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Agravante Centro Educacional - EFRAIM
Advogado Carlos Roberto de Lima
Agravado Rita de Cássia Vaz Gabino
Advogado Júlio César de Medeiros Costa

Processo Nº AP-71/2001-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Luiz Siqueira Silva
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Agravado Construtora Rio Claro Ltda.
Agravado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado Luiz Carlos de Souza

Processo Nº AP-91/2006-004-10-00.8

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Agravante Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
Advogado Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão
Agravado Manoel Ferreira Neto
Advogado Gilmar Campos Alves de Melo

Processo Nº AP-92/2004-014-10-00.8

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Antônio Barroso da Cunha
Advogado Carmem Soares Martins Jancoski
Agravado SAEL - Indústria Reunidas Ltda.
Advogado Edson Modesto de Souza

Processo Nº AP-98/2006-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Agravante Fernando Luiz Derzie Luz
Advogado Marcondes Bráulio de Paiva
Agravado Ewerton Antônio de Araujo
Advogado EULER ANTONIO DE ARAUJO
Agravado José Edilson Henrique de Oliveira
Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira

Processo Nº AP-260/2007-102-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado Zenaide Hernandez
Agravado Antônia Costa Pontes
Advogado Jamil Jorge

Processo Nº AP-367/2001-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado Gisele de Britto
Agravado Edes Teles de Lima
Advogado Joemil Alves de Oliveira

Processo Nº AP-376/2006-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Ana Karen da Silva - ME
Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida
Agravado Diego Sales Carvalho
Advogado Lécio Reis Lopes de Oliveira

Processo Nº AP-438/2007-101-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Agravado João Batista da Silva e Outros
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
Agravado Luzia Alves sde Campos
Agravado Alexsandra Maria dos Santos
Agravado Elenice Araújo de Souza
Agravado Maria Eliene de Oliveira
Agravado Alzira Pereira Ramos dos Sntos
Agravado Elza Beatriz da Silva
Agravado Sirley Aparecida da Silva Gomes
Agravado Izabella Caroline Abreu Damacena
Agravado Egilson Paulo do Nascimento
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-457/2003-002-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Gilmar Maia Alvares
Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
Agravado Neide Nogueira de Rezende
Advogado Roneide Persiano Costa
Agravado Restaurante Rabo de Saia

Processo Nº AP-489/2008-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Romário de Oliveira Silva
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Agravado Antec Construtora Ltda. - ME
Advogado Jeftali Fernando Alves Machado
Agravado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Processo Nº AP-510/2007-021-10-00.8

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Agravante Distrito Federal
Advogado Fabíola de Moraes Travassos
Agravado Ubaldo Enio Cândido Martins
Advogado Rita Helena Pereira
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-535/2006-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Roberto Damião de Sousa
Advogado Eduardo Clemente
Agravado Construtora Cerrado Ltda.
Agravado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo

Processo Nº AP-542/2008-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravado Alcione Costa Faria
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº AP-649/2001-017-10-00.7
 Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Fabíola Carvalho Souza
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Agravado Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Processo Nº AP-784/2004-004-10-00.9
 Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Carlos Antônio Pereira - ME
 Advogado Osvaldo Elias da Silva
 Agravado Cristina da Silva Batista
 Advogado Paulo Ayrton Campos

Processo Nº AP-869/2007-821-10-00.0
 Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Rede Power do Brasil S.A. e Outra
 Advogado Patrícia Mota M. Vichmeyer
 Agravante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Agravado Jonathas Sepulveda e Silva
 Advogado Lucywaldo do Carmo Rabello

Processo Nº AP-881/1998-005-10-00.9
 Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Benedito Moacir Reis
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Agravado Ipiranga Comércio e Serviços Ltda.
 Agravado Gildásio Figueiredo Holanda
 Advogado Carlos Antônio Reis
 Agravado Marcos Borges de Castro e Silva

Processo Nº AP-997/2006-014-10-00.0
 Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
 Advogado Leonardo Oliveira Costa
 Agravado Wagner Sales Coutinho
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Processo Nº AP-1002/2007-802-10-00.4
 Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Lilian Bedin do Nascimento
 Advogado Nilton Valim Lodi
 Agravado Valdivino Vieira de Oliveira
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
 Agravado SOS Vidas Transportes Ltda.

Processo Nº AP-1026/2006-013-10-00.0
 Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Basal Refrigerantes S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Agravado Emerson Sales Barreto

Advogado Newton Rubens de Oliveira

Processo Nº AP-1031/2008-101-10-00.3
 Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Edelsina Pereira da Silva
 Advogado Chrystian Junqueira Rossato
 Agravado Gregory Modas Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira

Processo Nº AP-1045/2004-003-10-00.8
 Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Transportadora Wadel Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravado Weslen Costa da Silva
 Advogado Manoel José de Souza Neto

Processo Nº AP-1100/2001-001-10-85.7
 Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Construtora Santa Maria Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Jairo Jose de Oliveira
 Advogado Lúcia Divina Barreira Bessa Martins
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Daniel Salvado Moraes

Processo Nº AP-1113/2005-001-10-85.0
 Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Luís Augusto Scanduzzi
 Agravado Jacqueline Caixêta da Silva
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
 Agravado Adcontrol Serviços Administrativos Ltda.
 Advogado Lirian Sousa Soares
 Agravado Cosme Bandeira de Negreiros
 Agravado Marcelo Rodrigues de Negreiros

Processo Nº AP-1168/2005-008-10-00.1
 Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante José Flávio de Melo
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza

Processo Nº AP-1256/2004-018-10-85.2
 Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Francisca Neude Eugênio Guimarães
 Advogado João Américo Pinheiro Martins

Processo Nº AP-1257/2005-019-10-85.4
 Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Agravado Vladimir Mendes Brito
 Advogado Leonardo Miranda Santana

Processo Nº AP-1261/2008-102-10-00.9	
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Centro Clínico Vida Ltda.
Advogado	Edna Aparecida Marques
Agravado	Israel de Souza Alves Filho
Advogado	Edna Maria Fernandes
Processo Nº AP-1330/1993-001-10-00.2	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra
Agravado	Reginaldo Ferreira Paiva
Advogado	Sérgio Ferreira Viana
Processo Nº AP-1700/2006-102-10-00.1	
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiania Lopes Pontes
Agravado	Hildiana Carneiro Nascimento
Advogado	Nelson Tokashike
Agravado	Fenix Park Hotel Ltda.
Processo Nº AP-8012/2007-811-10-00.1	
Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Érica Pimentel Pinto Costa
Agravado	Rubens Gonçalves Aguiar
Advogado	Sandra Regina Ferreira Aguiar
Processo Nº AP-8045/2007-021-10-00.3	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Daniel Salvado Moraes
Agravado	Cláudia Moreira Soares
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Andrea Scarpi Calçados Ltda. (Amadeus Complementos de Couro Ltda.)
Advogado	Marcelo Ucci Pinheiro
Processo Nº AP-8139/2005-001-10-00.6	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	União(Fazenda Nacional)
Procurador	Cintia Freire Garcia
Agravado	Seridinal Hotéis Clube
Agravado	José Alan Caardec Rios
Processo Nº AP-8193/2005-012-10-00.5	
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Hilyn Hueb
Agravado	Elda Maria Pedrosa de Vasconcelos
Processo Nº AP-8210/2005-020-10-00.9	
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Robert Luiz Borges

Agravado	Santa Maria e Indústria e Comércio Ltda.
Agravado	Gilmar Luiz Borges
RECURSO ORDINÁRIO	
Processo Nº RO-6/2008-001-10-00.4	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Recorrido	Maria Aparecida de Oliveira Soares
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Processo Nº RO-30/2008-015-10-00.6	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais Interestaduais Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo Itapeperica da Serra e São Lourenço
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Recorrente	Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo - SINDICAPRO/SP
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-32/2008-102-10-85.0	
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Jairo Rodrigues Bijos
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos
Recorrido	Helaine de Fátima da Silva
Processo Nº RO-44/2008-003-10-00.0	
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Maria de Lourdes Vieira
Advogado	Márcio André Alves do Prado
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	Maurício Miranda Durães
Recorrido	União
Procurador	Lygia Maria Avancini
Processo Nº RO-100/2008-021-10-00.8	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Silvino Malafaia Júnior
Advogado	Rafael Giuberti Laranja
Recorrente	União - Organização das Nações Unidas Para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-103/2008-005-10-00.2	
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Iranildo da Silva Santos
 Advogado Reginaldo Bacci Acunha
 Recorrente União (Ministério da Fazenda)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº RO-123/2008-021-10-00.2

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Sindicato dos Contadores do Estado do Rio de Janeiro - SINDICONTA/RJ
 Advogado Laís Helena Correa
 Recorrido União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Sindicato dos Contabilistas de Niterói e Outros
 Advogado Maurício Schirmer
 Recorrido Sindicato dos Contabilistas de Petrópolis
 Recorrido Sindicato dos Contabilistas de Campos
 Recorrido Sindicato dos Contabilistas de Volta Redonda
 Recorrido Sindicato dos Técnicos em Contabilidade e Contadores da Baixada Fluminense
 Recorrido Sindicato dos Contabilistas de Nova Friburgo
 Recorrido Sindicato dos Contabilistas do Município do Rio de Janeiro

Processo Nº RO-131/2008-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Luiz Carlos Fonte Bôa
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-132/2008-020-10-00.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Ministério da Justiça)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Antônio Carlos Mota da Silva Tavares
 Advogado Sandra Archanjo Pessôa Vaz
 Recorrido REMAN - Segurança Privada Ltda.
 Advogado Elízio Rocha Júnior

Processo Nº RO-174/2008-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União - Ministério das Relações Exteriores
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Jaqueline Freitas da Silva
 Advogado Márcio de Sousa Lopes
 Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-204/2008-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Ministério da Fazenda)

Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Manoel Benício de Oliveira
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Processo Nº RO-225/2008-811-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE ARAGUÁINA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Alvorada Energia S.A.
 Advogado Murilo Sudré Miranda
 Recorrido Paulo de Assis Castro Rabelo
 Advogado José Adeldo dos Santos
 Recorrido Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado Letícia Bittencourt

Processo Nº RO-272/2008-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Iza Regina de Mello Mattos Barros
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza

Processo Nº RO-276/2008-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Edízio Rodrigues da Cruz
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Monte Verde Engenharia Comércio e Indústria S.A.
 Advogado Raul Freitas Pires de Sabóia
 Recorrido União (Supremo Tribunal Federal - STF)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Processo Nº RO-311/2008-111-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Maria do Socorro Rabelo Paulino
 Advogado Wilmem Almeida
 Recorrido Maria Valdete Vieira - ME (Churrasquinho do Barbozinha)
 Advogado Danilo Rinaldi dos Santos

Processo Nº RO-325/2008-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Rosália de Oliveira Vidal
 Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-349/2008-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Bárbara Lúcia de Sena Costa
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-354/2008-002-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Sindicato das Empresas Estabelecidas em Shopping Centers Convencionais Temáticos Multiletos e Outlets do Município de São Paulo - SINDSHOP

Advogado Robson Freitas Melo

Recorrido União (Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador Edvard de Freitas Machado

Processo Nº RO-407/2008-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Nilson de Costa

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrido Deusdete Cunha Ferreira

Advogado Pedro Silva Oliveira

Processo Nº RO-417/2008-801-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Advogado José Alberto Pires

Recorrente Genisio Batista Gomes (Recurso Adesivo)

Advogado Rômulo Sabará da Silva

Recorrido Os Mesmos

Recorrido SAIT- Instalações Técnica Ltda.

Recorrido Márcio Nunes Ribeiro

Processo Nº RO-420/2008-801-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Advogado José Alberto Pires

Recorrente Edvá Francisco de Araújo (Recurso Adesivo)

Advogado Rômulo Sabará da Silva

Recorrido Os Mesmos

Recorrido SAIT - Instalações Técnicas Ltda.

Recorrido Márcio Nunes Ribeiro

Processo Nº RO-424/2008-801-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Advogado José Alberto Pires

Recorrente Irani da Silva (Recurso Adesivo)

Advogado Rômulo Sabará da Silva

Recorrido Os Mesmos

Recorrido SAIT - Instalações Técnicas Ltda.

Recorrido Márcio Nunes Ribeiro

Processo Nº RO-427/2008-011-10-00.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB

Advogado Daniella Ribeiro de Pinho

Recorrido Karla Brito Chaves

Advogado Bolívar dos Santos Siqueira

Recorrido Hospital Universitário de Brasília - HUB

Processo Nº RO-436/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - SINASEMPU

Advogado Nilton da Silva Correia

Recorrido Laércio Bernardes dos Reis

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior

Processo Nº RO-466/2007-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Pedro Constanço Lima

Advogado Maria Aparecida Guimarães Santos

Recorrido Paulo & Maia Supermercados Ltda. e Outras

Advogado Francisco Xavier de Almeida

Recorrido Paulo e Maia Supermercados Ltda.

Recorrido Santo Antônio Panificação e Comércio Ltda.

Processo Nº RO-481/2008-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ricardo Schneider Rodrigues

Recorrido Rute Rabelo de Castro Matos

Advogado Luanda Alves de Souza

Recorrido EMBRASERV - Empresa Brasileira de Serviços Ltda.

Processo Nº RO-485/2008-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)

Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Recorrido José Carlos da Silva

Advogado A. C. Alves Diniz

Recorrido Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior

Processo Nº RO-486/2008-005-10-00.9

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Marjorie Nogueira Chaves

Advogado Reginaldo Bacci Acunha

Recorrente União - Ministério da Fazenda Escola

Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº RO-487/2008-019-10-00.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Banco BMG S.A.

Advogado Víctor Russomano Júnior

Recorrido Deusamar Silva Alves Cardoso

Advogado Valério da Silva

Recorrido Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-487/2008-801-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Francisco das Chagas e Silva
 Advogado Júlio César de Medeiros Costa
 Recorrido Associação Tocantinense de Municípios - ATM
 Advogado José da Cunha Nogueira

Processo Nº RO-493/2008-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Ionice Rodrigues dos Santos
 Advogado Reginaldo Bacci Acunha
 Recorrente União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº RO-523/2008-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Welber Curcino dos Santos
 Advogado Rudy Maia Ferraz
 Recorrido Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-531/2008-002-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Stéfane Alencar Meireles Corrêa
 Advogado Rudy Maia Ferraz
 Recorrido Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-535/2008-005-10-00.3

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Janine Ocáriz Alves
 Advogado Atualpa Morais Alves
 Recorrido CEB Distribuição S.A.
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Recorrido Distrito Federal (Assistente)
 Procurador Robson Vieira Teixeira de Freitas

Processo Nº RO-537/2008-001-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Kelma Nayara Brito Medeiros dos Anjos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Fundação Visconde de Cabo Frio
 Advogado Humberto César Itacaramby

Processo Nº RO-548/2008-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza
 Recorrido Iza Regina de Mello Mattos Barros

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-556/2008-004-10-00.2

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente VRG Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Cassiano Pereira Viana
 Recorrente Varig Logística S.A.
 Advogado Júnia de Abreu Guimarães Souto
 Recorrente SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Recurso Adesivo)
 Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Felipe Avelino Martins
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga
 Recorrido VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Companhia Tropical de Hotéis
 Advogado José Roberto Zago

Processo Nº RO-578/2008-802-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Carlito Rocha de Oliveira
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
 Recorrido Paraíso Indústria & Comércio Alimentos e Abate de Aves Ltda. (Frango Norte)
 Advogado José Pedro da Silva

Processo Nº RO-604/2008-017-10-00.9

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade - CIANSP - Instituto São José
 Advogado Márcio Geovani Cunha Fernandes
 Recorrido Mariles Araújo Brandão Machado
 Advogado Kelen Cristina Araújo Rabelo

Processo Nº RO-609/2008-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Rosemília Lyra Dorissio
 Advogado Edina Rêgo Oliveira
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-618/2008-812-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Heloísa Maria Teodoro Cunha
 Recorrido Adilson Andreatta

Processo Nº RO-629/2008-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Instituto de Educação Infantil Paulina de Jesus Ltda. - ME

Advogado Waleska Neiva Moreira Avidos
 Recorrente Geisa Rios Nascimento
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-632/2008-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Loinice Lourenço Felipe
 Advogado Emanoele Vanessa Cortes Ribeiro
 Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-633/2008-801-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Recorrido Ronaldo Alves Japiassú
 Advogado Rodrigo Coelho

Processo Nº RO-637/2008-801-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Recorrido José Cardeal dos Santos

Processo Nº RO-651/2008-009-10-00.8

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Geraldino Azevedo Lima
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
 Advogado Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira

Processo Nº RO-652/2008-017-10-00.7

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG
 Advogado Ivaneck Perez Alves
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal
 Advogado Samuel Barbosa dos Santos

Processo Nº RO-664/2008-016-10-00.5

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
 Advogado Renato Andrade de Souza
 Recorrido Oscar Fernando Chaves Santana
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-674/2008-821-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Reinaldo Saraiva
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa
 Recorrido Prossegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
 Advogado Carlos Eduardo Palinkas Neves

Processo Nº RO-687/2008-021-10-00.5

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Miguel Pereira de Souza
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-703/2008-015-10-00.8

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado Marcus F. H. Caldeira
 Recorrido Silvino Antônio Santos
 Advogado Ivan Lima dos Santos
 Recorrido Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado Jefferson Rodrigues Bellomo

Processo Nº RO-715/2008-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Sandra Bittencourt
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
 Recorrido Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF
 Advogado Víctor Russomano Júnior

Processo Nº RO-718/2007-015-10-00.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Elvane Corrêa dos Santos
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrente Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/DF (Recurso Adesivo)
 Advogado Leonardo Oliveira Costa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-729/2007-002-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários dos Estados do Acre Amapá Amazonas Maranhão Pará Rondônia e Roraima - FETRONORTE
 Advogado Agilberto Serodio
 Recorrido União (Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará - FETROVIÁRIA
 Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Processo Nº RO-750/2008-003-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Júlio César Oliveira Aranalde
 Advogado Antônio Aparecido Matos

Recorrente HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Costato Assessoria e Consultoria Ltda.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº RO-791/2008-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Maria da Graça da Silva Duarte
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva

Processo Nº RO-795/2008-016-10-00.2

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 Recorrido Graziela Mesquita Vaz
 Advogado Mônica Cecília de Araújo Reis
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-804/2008-006-10-00.8

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Comissaria Aérea Brasília Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
 Recorrente Antônio Francisco de Olinda Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Gaspar Reis da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-836/2008-011-10-00.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Paulo Henrique Vieira Ximenes
 Advogado Frederico Guilherme Nunes e Souza
 Recorrido Coral Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Raquel Corazza

Processo Nº RO-856/2007-812-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Thirzzia Guimaraes de Carvalho
 Recorrido Domingas Evangelista do Carmo
 Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos
 Recorrido Município São Bento do Tocantins
 Advogado Renato Jácomo

Processo Nº RO-913/2008-004-10-00.2

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná - SINTTEL/PR
 Advogado Marcelo Jorge Dias da Silva
 Recorrido União (Secretário de Relações do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Edvard de Freitas Machado

Processo Nº RO-917/2008-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná - SINTTEL/PR

Advogado Marcelo Jorge Dias da Silva
 Recorrido União (Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador Edvard de Freitas Machado

Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná - SINTIITEL/PR

Advogado Joelcio Flaviano Niels

Processo Nº RO-948/2007-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Recorrente Expedito Ferreira de Almeida

Advogado José Luís Wagner

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Conservo Serviços Gerais Ltda.

Advogado Flávia Dorado Torres

Processo Nº RO-1007/2007-018-10-00.7

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Call Tecnologia e Serviços Ltda.

Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha

Recorrente Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Advogado Leonardo Tavares de Queiroz

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Mayana Barbosa da Silva

Advogado Lúcio César da Costa Araújo

Processo Nº RO-1029/2008-102-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Vaz Transportes e Turismo Ltda.

Advogado José Alberto Gonçalves Bastos

Recorrido Marcelo Alves Pereira

Advogado Cícero Gonçalves Simões

Processo Nº RO-1249/2007-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Romualdo Dantas e Silva

Advogado José Gildo dos Santos

Recorrido Clube Náutico Capibaribe

Advogado Elizabeth Cordeiro Campos Albuquerque

Processo Nº RO-1297/2007-001-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador Vladimir Paes de Castro

Recorrido Rogério Rosa de Macedo

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Recorrido Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Processo Nº RO-1316/2007-016-10-00.4

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
 Procurador Luiz F.C. de Moraes Filho
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrente Amadeu Ramos Freire Júnior
 Advogado Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1488/2007-103-10-85.2

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Joaquim Gambarra de Lacerda
 Advogado Marco Aurélio Gonsalves
 Recorrido Paulo Prates
 Advogado Ana Paula Machado Amorim

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 07 de janeiro de 2009.

Tomás de Moura Lara Resende

Secretario da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Pauta****PAUTA**

001ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 14/01/2009 ÀS 14:00

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo Nº ROPS-137/2008-103-10-00.2

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Brasil Soluções Em Informática Ltda.
 Advogado Marciano Côrtes Neto
 Recorrido Celilíria Marta Borges Bezerra
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº ROPS-575/2008-102-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Associação Brasil Central de Educação e Cultura - ABCEC
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Recorrido Francisco Eduardo Oliveira dos Santos
 Advogado Cleide Alves Guimarães

Processo Nº ROPS-931/2008-016-10-00.4

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Angelina Pires Cruvinel
 Advogado Astério Carrijo Barbosa
 Recorrido JEC Comércio e Utilidades Domésticas Ltda.
 Recorrido Brasil Telecom S.A.

Processo Nº ROPS-1019/2008-005-10-00.6

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente CAENGE S.A. - Construção Administração e Engenharia
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrido José Valdivan Lopes
 Advogado Edson Galassi Neves

Processo Nº ROPS-1037/2008-003-10-00.5

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente EBO - Engenharia e Incorporações Ltda.
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Recorrido Osiel Pereira da Cruz
 Advogado Edson Galassi Neves

Processo Nº ROPS-1280/2008-103-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente BBB Price Ltda. - ME
 Advogado José da Silva Leão
 Recorrido Makciel Ferreira dos Santos
 Advogado Wilson Roberto Prezzoto

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Processo Nº AIAP-2026/1991-002-10-01.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante União (Extinta Portobrás)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Agravado Antônio Barbosa Ribeiro
 Advogado Benedito José Barreto Fonseca

Agravo de Petição

Processo Nº AP-26/1997-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Gerard Gilbert Aime Leclerc
 Advogado Carlos Roberto Higino
 Agravado Ednaldo Batista Figueiredo
 Advogado Gilson Carlos Elvira Lopes

Processo Nº AP-700/2007-101-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Data Construções e Projetos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Edilson Trajano dos Santos
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares

Processo Nº AP-805/2007-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Gabriel Abdala Silveira
 Agravado Jadson Augusto Romão Batista
 Advogado Diego Dorotheu Magalhães Martins
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-8073/2005-001-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Morais Braga
 Agravado Somtel Compuvídeo e Eletrônica Ltda. - ME
 Agravado Noemerson Ribeiro de Souza

Processo Nº AP-8128/2005-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado Stadium Indústria de Materiais Esportivos Ltda. - ME
 Agravado Admilson Braz de Araújo

Processo Nº AP-8349/2005-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Bruno César Moura Brandão
 Agravado NW Fábrica de Roupas Ltda.
 Agravado Justo Magalhães Moraes

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-71/2008-851-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Município de Chapada de Natividade
 Advogado Marcony Nonato Nunes
 Recorrido Vera Lúcia Rosa
 Advogado Gisele de Paula Proença

Processo Nº RO-448/2007-111-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Francisco de Assis Souza de Moura
 Advogado Cristiane Janice Fragoso dos Santos
 Recorrido SRE Engenharia e Construções Ltda.
 Recorrido CEB - Distribuição S.A.
 Advogado Murilo Bouzada de Barros

Processo Nº RO-679/2008-015-10-00.7

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrente Ângela Simone de Rezende Damasceno
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1155/2007-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Valdir Adilson Steinke
 Advogado Lourival Moura e Silva
 Recorrido União (Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD))
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Advogado Marcos de Araújo Cavalcanti

Processo Nº RO-1169/2008-102-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Romário Monteiro Lopes dos Santos
 Advogado Jorge Anders Aidar

Processo Nº RO-1227/2007-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrente União (Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento /PNUD)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Eleuda Coelho de Oliveira
 Advogado Rubens Santoro Neto

Processo Nº RO-1315/2008-102-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente MRV Engenharia e Participações Ltda.
 Advogado Osvaldo Bretas Soares Filho
 Recorrido Adail Bispo dos Santos
 Advogado Paulo Fernando de Souza
 Recorrido AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda. - ME

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 15 de janeiro de 2009, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no DJU;

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessa dos, a presente pauta será publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região,
 Secretaria da 3ª. Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
 Secretário da Turma

JUIZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1648/1989-002-10-00.3**

Reclamante AIDEE DE OLIVEIRA PEQUENO
 Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado UNI/EO FEDERAL

DESPACHO À FL.21: "Trata-se de Requisição de Pequeno Valor nos limites fixados pelas Emendas Constitucionais nºs 30 e 37 e pela recomendação do Conselho Superior da Justiça Trabalho, contida na Resolução nº 005/2002. Atualizados os cálculos, para data de 29/02/2008, e registrados os valores no Sistema SAP2, de forma individualizada, determino ao Departamento de Precatórios que encaminhe à Diretoria do Serviço de Orçamento e Finanças as

tabelas de solicitação de recursos financeiros para pagamento de RPV's, devidamente preenchidas, que serão enviadas ao Tribunal Superior do Trabalho. Efetivados os repasses financeiros dos créditos orçamentários destinados a essa finalidade, a Diretoria do Serviço de Orçamento e Finanças efetuará os depósitos em contas corrente judiciais, remuneradas, em banco oficial à disposição do juiz da execução, para as providências que entender pertinentes. Comprovado o depósito da quantia requisitada por meio de ordem bancária e ofício da instituição bancária, determino sejam os autos remetidos à origem, observadas as cautelas de praxe quanto à baixa em nossos registros. O juiz da execução, ao liberar o crédito, deverá observar se já ocorreram os recolhimentos previdenciários e fiscais, determinando, se for o caso, a retenção desses valores". FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - Juíza - Presidente do TRT/10ª Região

Despacho

Processo Nº RT-828/2007-011-10-00.1

Reclamante	Márcia Rosa dos Santos
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes (sócio 1º Recdo)
Advogado	LUCIANA CONCEICAO SANTOS
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena (sócio 1º recdo)

DESPACHO/DECISÃO À FL.130:" O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00828-2007-011-10-00-1 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005. Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Intime-se a exequente para retirada do alvará. Publique-se". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-365/2007-016-10-00.0

Reclamante	LUIZ CARLOS NUNES DE SOUZA
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Reclamado	Governo do Distrito Federal (Secretaria da Saúde)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

DESPACHO/DECISÃO À FL.180:" O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00365-2007016-10-00-0 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005. Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Intime-se a exequente para retirada do alvará. Publique-se". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2407/1991-001-10-00.0

Reclamante	ADELIA GOMES PY (19)
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamante	ADIAN LOPES TORRES
Advogado	OLAVO DE MORAIS
Reclamante	DENISE PACHECO DE ABREU GRANDE POUSA
Advogado	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamante	ELIANA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	OLAVO DE MORAIS
Reclamante	IZABEL ROLIM GUANABARA
Advogado	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
Reclamante	LUCIMAR MALAQUIAS
Advogado	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamante	PATRICIA ELIZABETH COELHO-PEL CZYNSKA
Advogado	OLAVO DE MORAIS
Reclamante	ROSEMARY BARBOSA DE MACEDO BRAZ
Advogado	OLAVO DE MORAIS
Reclamante	TEREZA POZZETI
Advogado	OLAVO DE MORAIS
Reclamante	VALDINA BARREIRA COSTA
Advogado	OLAVO DE MORAIS

Reclamado FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSAO FAEPE
Advogado MARCIO GONTIJO

DESPACHO Fl. 719. "Anote-se. Defiro a vista requerida pelo prazo de 10 dias. Em 19/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-160/2001-001-10-00.0

Reclamante FRANCISCO ABILIO DE SOUZA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado TRANSPORTE RODOCAP LTDA
Reclamado Guaracy Teixeira
Reclamado Paulo Cesar Dumont
Reclamado Virgínia Teixeira Dumont

DESPACHO Fl. 115. "Vista ao exequente das informações prestadas pela Receita Federal, prazo de 5 dias. Em 19/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-952/2001-001-10-00.4

Reclamante ZENILDA DA COSTA ORBILEN
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Servicon Serviços e Construções DF Ltda. (Massa Falida)
Advogado PAULO ROBERTO I DA SILVA

DESPACHO Fl. 171. "Vista às partes do Agravo de Petição da União, prazo de 8 dias. Em 19/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1380/2001-001-10-00.0

Reclamante MARLEIDE EZEQUIEL PEREIRA
Advogado CARLOS CEZAR SANTANA LIMA
Reclamado Servicon Serviços e Construções DF Ltda. (Massa Falida)
Advogado PAULO ROBERTO I DA SILVA

DESPACHO Fl. 91. "Vista às partes do Agravo de Petição da União, prazo de 8 dias. Em 19/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1166/2002-001-10-00.5

Reclamante JOAO DORNELAS MELCHIADES
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado LUDIO HIROYUKI TAKAGUI

DESPACHO Fl. 1067. "Ante o recebimento do saldo remanescente à fl. 1027v, a liberação do depósito recursal por meio do alvará nº 237/06, recebido à fl. 1041v e o recebimento dos alvarás nº 047/07 e 048/07, referente aos depósitos existentes às fls. 1031, 1033 e 1039, à fl. 1058v, nada a deferir. Em 13/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-158/2004-001-10-00.3

Reclamante YEDA RABELLO BAPTISTA
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado CLINICA DE REPOUSO PLANALTO
Reclamado Agnelo Correa
Reclamado Quintino Rodrigues de Castro
Reclamado Isaias Ferreira Paim
Reclamado Eugênio Luiz Villani Baptista

DESPACHO Fl. 729. "Inclua-se o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 04/02/2008, às 08:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se a reclamada, por edital, e os sócios, nos endereços indicados à fl.640. Em 19/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-726/2004-001-10-00.6

Reclamante ANA PAULA CAVALCANTE ALMEIDA

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

Reclamado CLAUDIA MARIA GENTILE NASCIMENTO

DESPACHO Fl. 100. "Ante a certidão supra, intime-se a reclamante ao recebimento da guia de fl. 40, prazo de 05 dias. Em 19/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-764/2004-001-10-00.9

Reclamante SALVANEIDE DA SILVA
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado PC PLANET INFORMATICA LTDA (CYBER PRINT)
Reclamado Davi Dortas Faro
Reclamado Alexandre Cabral Mendonça

DESPACHO Fl. 219. "Vista ao exequente do presente ofício 3ª VTB/DF 001903/2008, prazo de 5 dias. Em 19/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-338/2006-001-10-00.7

Reclamante Oliveiro Dias de Almeida
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

DESPACHO Fl. 406. "Não havendo mais discussão sobre os cálculos, expeça-se alvará judicial para desmembrar as guias de fls. 397 e 405, recolhendo-se as contribuições previdenciárias, FGTS e custas processuais constantes na planilha de fl. 391, liberando-se o saldo remanescente dos depósitos ao Sindicato Assistente, observando-se a autorização de fl. 385. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Intime-se, via postal, a advogada constante na autorização de fl. 385 ao recebimento do alvará. Cumpridas as determinações supra e juntados os comprovantes, ao arquivo definitivo. Em 17/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1067/2006-001-10-00.7

Reclamante Meguy Cristina Santana da Costa
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Osvaldo Veiculos Comercio e Acessoria Ltda. (np Sônia)
Advogado EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO

DESPACHO Fl. 208. "Vista ao exequente para que se manifeste a fins de prosseguimento da execução, prazo de 10 dias. Em 19/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-418/2007-001-10-00.3

Reclamante Marivalda Gabriel de Oliveira
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 264. "Vista à executada da impugnação aos cálculos, prazo de cinco dias. Em 19/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1013/2007-001-10-00.2

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Universo Const. e Incorporações Ltda.
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Réu Leandro Artiaga e Vieira
 Réu Vasco Vieira Rosa
 Réu Leonardo Artiaga e Vieira
 Réu Maria Cristina Artiaga Meireles

DESPACHO Fl. 179. "A petição de acordo não está assinada pelo executado. Intimem-se as partes para regularização, prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1318/2007-001-10-00.4

Reclamante José Inaldo Cassemiro
 Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
 Reclamado Fundação Bradesco
 Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

DESPACHO Fl. 472. "Restaram anulados todos os atos praticados a partir do encerramento da instrução processual, conforme v. acórdão de fls. 464/467. Intime-se o reclamante pra emendar a inicial no tópico relativo à equiparação salarial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Em 19/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1335/2007-001-10-00.1

Reclamante Adalton Leite
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo BH)
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

DESPACHO Fl. 73. "Ante a certidão supra, intime-se o reclamante para informar o número do seu PIS ou NIT, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias, prazo de cinco dias Em 19/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-121/2008-001-10-00.9

Reclamante Osvaldo Rodrigues do Prado
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado Milênio Engenharia Ltda.

DESPACHO Fl. 56. "Comprove o exequente a composição societária alegada, prazo de 10 dias. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-224/2008-001-10-00.9

Reclamante Roberto Horário Bonfá
 Advogado ALESSANDRA LELIS DE LIMA
 Reclamado Open Academia Ltda. (Massa Falida) (Administradora: Carla Carvalho de Melo)
 Advogado CARLA CARVALHO DE MELO

DESPACHO Fl. 64. "Vista às partes do Agravo de Petição da União, prazo de 8 dias. Em 19/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-252/2008-001-10-00.6

Reclamante Marcelo Rodrigues Santos
 Advogado AMERICO PAES DA SILVA
 Reclamado Fujioka Eletro Imagem S/A
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

DESPACHO Fl. 215. "Ante a concordância do exequente com os cálculos, expeça-se alvará judicial para desmembrar a guia de fl. 209, nos valores da planilha de fl. 207, liberando-se ao exequente o saldo remanescente da conta. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 19/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-303/2008-001-10-00.0

Reclamante Maria de Jesus Rodrigues Silva

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Protege Proteção e Transportes de Valores S/C Ltda.
 Advogado ELIANA MARIA CALO MENDONCA

DESPACHO Fl. 217. "Intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT, para que se manifeste no prazo de cinco dias. Em 19/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-332/2008-001-10-00.1

Reclamante Paulo Roberto Alves de Araújo
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
 Reclamado Garagem Dance Bar Ltda. - ME
 Advogado RUBENS SANTORO NETO

DESPACHO Fl. 119. "Intime-se o reclamante para receber a guia do seguro desemprego, prazo de 5 dias, após a entrega, remetam os autos à Contadoria. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-397/2008-001-10-00.7

Reclamante Cleide Lucia dos Santos Costa
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

DESPACHO Fl. 54. "Vista ao exequente desta informação, prazo de 5 dias. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-855/2008-001-10-00.8

Reclamante Deusdete Barbosa de Oliveira
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
 Reclamado Laurentino Fernandes Batista
 Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA

DESPACHO Fl. 65. "Arquive-se a CTPS. Vista à reclamante dos documentos juntados, prazo de 5 dias. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-869/2008-001-10-00.1

Reclamante Maria Madalena Rosal da Silva
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda. - ME
 Advogado FRANCISCO XAVIER AMARAL

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por MARIA MADALENA ROSAL DA SILVA em face de TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, condenando a reclamada nas seguintes obrigações: I- proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação da baixa da CTPS, para fazer constar como data de saída 08/05/2008, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio(OJ 82 da SBDI-1/TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT). II - pagar à reclamante as seguintes parcelas: a) auxílio-alimentação durante todo o pacto, no importe de R\$ 6,15/dia trabalhado, na base de seis dias trabalhados por semana durante todo o período laborado, de 11/02/2008 a 08/04/2008; b) vale-transporte, à base de R\$ 6,00/dia, durante todo o pacto, de 11/02/2008 a 08/04/2008, considerando seis dias trabalhados na semana; c) aviso prévio; d) 13º salário 2008, à razão de 3/12; e) férias proporcionais acrescidas de 1/3, à razão de 3/12; f) 18 dias de salário referente ao período de 11/02/2008 a 28/02/2008; g) saldo de 8 dias de salário referente ao período de 1º a 08/04/2008; h) multa do art. 477 da CLT. III - recolher, na conta vinculada do reclamante, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da

presente, os valores devidos a título de FGTS em relação ao vínculo empregatício firmado entre as partes (período de 11/02/2008 a 08/04/2008) e sobre as verbas deferidas nesta Sentença sobre as quais incide a exação fundiária (aviso prévio, 13º salário 2008, à razão de 3/12, 18 dias de salário referente ao período de 11/02/2008 a 28/02/2008, saldo de 8 dias de salário referente ao período de 1º a 08/04/2008) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores (cod. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Honorários Periciais pela reclamante, na forma do item "E" da fundamentação. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST). No trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios denunciadores, conforme determinação supra. Improcedentes os demais pleitos formulados. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (período de 11/02/2008 a 08/04/2008), bem como em relação ao vínculo de emprego firmado entre as partes (13º salário 2008, à razão de 3/12, 18 dias de salário referente ao período de 11/02/2008 a 28/02/2008, saldo de 8 dias de salário referente ao período de 1º a 08/04/2008) observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por simples cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.100,00, no importe de R\$ 62,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Ciente a reclamante(Súmula 197 do C. TST). Intime-se a reclamada, por intermédio de seu advogado, via publicação no DJTE. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2008." Decisão de fls. 78/91.ento. Ciente a reclamante(Súmula 197 do C. TST). Intime-se a reclamada, por intermédio de seu advogado, via publicação no DJTE. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2008." Decisão de fls. 78/91.

Despacho

Processo Nº RT-885/2008-001-10-00.4

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO
Réu	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, acolho a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos da fundação, que passa a integrar o dispositivo presente. Custas processuais pela UNIÃO, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o

valor dado à causa, R\$ 20.000,00, isentas de recolhimento, na forma de legislação pertinente. Brasília/DF, 19/12/2008." Decisão de fls. 105.

Despacho

Processo Nº RT-908/2008-001-10-00.0

Reclamante	Regina Célia Rosa de Oliveira.
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Sesi/DR
Advogado	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

DESPACHO FI. 136. "Diante da certidão supra, destituo o perito nomeado à fl. 15. Para realização da perícia determinada, nomeio o perito Dr. Celso Evilásio, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Em 19/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-930/2008-001-10-00.0

Reclamante	Maria Alice Dumay Oliveira
Advogado	CINTIA DE SANTES BASTOS
Reclamado	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO FI. 319. "Vista à reclamante do recursos interposto, prazo de oito dias. Em 19/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-971/2008-001-10-00.7

Reclamante	Bruna da Silva Lopes Souza
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Peperoncino Cucina Italiana e Rotis Ltda.
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

DESPACHO FI. 122. "Intime-se a reclamante para receber os documentos apresentados, devendo comprovar nos autos o valor sacado do FGTS, prazo de dez dias, para liquidação da sentença. Em 07/01/2008."

Despacho

Processo Nº RT-990/2008-001-10-00.3

Reclamante	Dalvaní Glória de Souza
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	INGRYD DE SOUSA DA SILVA

DESPACHO FI. 68. "Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 16/54, sendo a procuração e declaração mediante cópias, prazo 5 dias. Após, retorne-se ao arquivo definitivo. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1076/2008-001-10-00.0

Reclamante	Maria Francisca Galvão Ferreira
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios oposto por MARIA FRANCISCA GALVÃO FERREIRA, advertindo-o a não suscitar incidentes infundados, sob pena de multa." Decisão de fls. 140.

Despacho

Processo Nº RT-1157/2008-001-10-00.0

Reclamante	Cristiano Feitosa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado Jackson Souza dos Santos (Moriah Interiores)
Advogado SEVERINO DE AZEVEDO DANTAS

DESPACHO Fl. 32. "Vista à reclamada do recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo de 8 dias. Em 19/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1176/2008-001-10-00.6

Reclamante José Cizamar Pinto de Souza
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto JULGO PROCEDENTE o pedido par condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças de adicional de periculosidade e reflexos deferidas na forma da fundamentação procedente, que chamo a fazer parte integrante deste deste dispositivo. Atualização monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da lei. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 880,00 calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 44.097,91. Brasília/DF, 19/01/2008." Decisão de fls. 156.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-191/1988-002-10-00.9

Reclamante Abadia Batista Pereira
Advogado ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE
Reclamante ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES SOBRINHO (VALDECI BENEDITO GOMES)
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamante Espolio de Jose Ribamar Marques (representado por Maria Consuelo Tupinamba Marques)
Advogado NERCY RODRIGUES FREITAS ABOUD
Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- N O V A C A P -
Advogado RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Reclamado Distrito Federal (assistente)
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado União

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da proposta de acordo ora apresentada, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1034/1989-002-10-00.1

Reclamante ANA SOUZA DOS SANTOS LIMA
Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado GRAHAM BELL - ALARME LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL(MINISTERIO DA AGRICULTURA)
Reclamado Dacler Maria de Jesus
Reclamado Decio Gonçalves de Araujo

Considerando que todos os esforços restaram efetivados para a garantia do Juízo (BACEN, DETRAN, RENAJUD, INFOJUD e RECEITA), sem contudo lograr êxito em localizar bens livres e desembaraçados, intime-se o credor para que indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo por hum ano e posterior

expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-1003/1991-002-10-00.5

Reclamante ROBERTO SALUSTIANO DE ANDRADE
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado GM CONSTRUTORA LTDA
Reclamado Geraldo Maia
Reclamado Genelci Maia de Lima

Considerando que todos os esforços restaram efetivados para a garantia do Juízo (BACEN, DETRAN, RENAJUD, INFOJUD e RECEITA), sem contudo lograr êxito em localizar bens livres e desembaraçados, intime-se o credor para que indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-1264/1991-002-10-00.5

Reclamante CARLOS ALBERTO PONCINELLI FILHO
Advogado MARILHA COSTA LOIOLA MACHADO
Reclamado ALVARO LINS CAVALCANTE FILHO
Advogado GASPAREIS DA SILVA

Considerando que todos os esforços restaram efetivados para a garantia do Juízo (BACEN, DETRAN, RENAJUD, INFOJUD e RECEITA), sem contudo lograr êxito em localizar bens livres e desembaraçados, intime-se o credor para que indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-2261/1992-002-10-00.0

Reclamante VERONICA CARDOZO PESSOA DE CARVALHO
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado USTEL UNIDADE DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Reclamado Eduardo Gomes do Nascimento
Reclamado Antônio Henrique Pádua Oliveira

"POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO em face de VERÔNICA CARDOZO PESSOA DE CARVALHO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, serão suportadas pelo embargante, conforme inciso v do art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-2328/1992-002-10-00.6

Reclamante SONICLEIDE DE SOUZA
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado MANSÃO FELIZ
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA

Considerando que todos os esforços restaram efetivados para a garantia do Juízo (BACEN, DETRAN, RENAJUD, INFOJUD e

RECEITA), sem contudo lograr êxito em localizar bens livres e desembaraçados, intime-se o credor para que indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-2421/1992-002-10-00.0

Reclamante	ESTEVAM DE SANTANA LOPES
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	SEVERINO CARNE DE SOL LDA(SEVERINO ALVACY DE AZEVEDO)
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Severino Alvacy de Azevedo
Reclamado	Josefa Iolanda Almeida

Considerando que todos os esforços restaram efetivados para a garantia do Juízo (BACEN, DETRAN, RENAJUD, INFOJUD e RECEITA), sem contudo lograr êxito em localizar bens livres e desembaraçados, intime-se o credor para que indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-299/1995-002-10-00.0

Reclamante	EDIR DE SOUZA LIMA
Advogado	EDSON SANTOS DO NASCIMENTO
Reclamado	CORDIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Reclamado	Manuel Silva
Reclamado	Antônio Carlos de Oliveira Gomes

Considerando que todos os esforços restaram efetivados para a garantia do Juízo (BACEN, DETRAN, RENAJUD, INFOJUD e RECEITA), sem contudo lograr êxito em localizar bens livres e desembaraçados, intime-se o credor para que indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-661/1997-002-10-00.5

Reclamante	LUIZ GONZAGA DE ARAUJO
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	Orange Blue Restaurante Ltda
Reclamado	Mauro Ribeiro
Reclamado	Juvenal Louro Júnior

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do exequente para vista e manifestação no prazo de 10(DEZ) dias acerca do expediente ora encaminhado pelo Banco Real.

Despacho

Processo Nº RT-694/1998-002-10-00.6

Reclamante	RAIMUNDO FERREIRA DE ABREU
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

Considerando os termos do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que poderá requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1024/1998-002-10-00.7

Reclamante	VALTER PEDRO BARBOSA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

Considerando os termos do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para vista e manifestação no prazo de 30(trinta) dias, oportunidade em que poderá requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-483/2000-002-10-00.9

Reclamante	Lea REgina dos Santos ahmad
Advogado	Gleydson Lucas de Oliveira
Reclamado	MED DENT CARD ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
Advogado	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
Reclamado	Everaldo Lameira dos Santos
Reclamado	Daniele Fabíola Oliveira da Silva

Considerando que todos os esforços restaram efetivados para a garantia do Juízo (BACEN, DETRAN, RENAJUD, INFOJUD e RECEITA), sem contudo lograr êxito em localizar bens livres e desembaraçados, intime-se o credor para que indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-572/2000-002-10-00.5

Reclamante	JOSE AMAURI TEIXEIRA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	LIGUE GAS

Considerando os termos do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para vista e manifestação no prazo de 30(trinta) dias, oportunidade em que poderá requerer o que entender de direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-310/2001-002-10-00.1

Reclamante	FRANCISCA ALVES OLVEIRA
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	TELL LOUZADA DIAS
Advogado	ENEIDA XAVIER JUNQUEIRA DANTAS

Considerando que todos os esforços restaram efetivados para a garantia do Juízo (BACEN, DETRAN, RENAJUD, INFOJUD e RECEITA), sem contudo lograr êxito em localizar bens livres e desembaraçados, intime-se o credor para que indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo por hum ano e posterior

expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-1369/2001-002-10-00.7

Reclamante SAMARA ALVES DE SOUSA
 Advogado SANDRA LUCIA GUERREIRO DA S. DE ARAUJO
 Reclamado SAMPRA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA PREVIDENCIA E CAPITALIZACAO LTDA

Defiro o pedido de liberação da restrição do veículo Dodge Dakota Sport placa CVB2566, tendo em vista que o sócio Acyr Amim Filho passou a integrar o polo passivo da presente reclamação somente em 13/07/2004 (fls. 669), ou seja, somente após a alienação do referido veículo. Posto isso, oficie-se ao DETRAN-SP para solicitar ao desbloqueio ora deferido.

Proceda-se ao registro de busca e apreensão do veículo Harley Davidson placa FAT4445.

Despacho

Processo Nº RT-1041/2002-002-10-00.1

Reclamante BRENO WANDERLEY
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Tendo em vista as informações prestadas pelo banco réu, o qual noticia o falecimento do reclamante nestes autos, intime-se o patrono deste, a despeito da expiração do mandato outorgado, a providenciar a habilitação necessária no prazo de 15 (quinze dias). Suspendo o processo (CPC, art. 265, inciso I).

Despacho

Processo Nº RT-8005/2002-002-10-00.9

Exequirente MICHELL DOUGLAS GONCALVES
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Executado CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
 Advogado SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA

"POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA (POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES FERNANDO LEONY DE CASTRO E ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO) em face de MICHELL DOUGLAS GONÇALVES para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, fixando o valor da execução em R\$ 2.414,87 (dois mil e quatrocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), em 31/12/2008, sem prejuízo de atualizações supervinientes, já incluídos em tal valor os emolumentos cartorários a serem oportunamente repassados ao 2º ofício do Registro de Imóveis do DF. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, são devidas pelos embargantes, ante os termos do inciso V do art. 789-A da CLT. Publique-se. Transitado em julgado, libere-se a penhora feita. Sem embargos do trânsito em julgado, expeça-se mandado de citação ao sócio FERNANDO LEONY DE CASTRO, oportunidade em que deverá ter ciência também desta decisão".

Despacho

Processo Nº RT-975/2004-002-10-00.8

Reclamante MARIA RIBEIRO RODRIGUES
 Advogado ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
 Reclamado CAPRI BRONZEAMENTO LTDA ME

Advogado SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA
 Reclamado Leonardo de Albuquerque Cavalcanti
 Advogado SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA
 Reclamado Ricardo de Albuquerque Cavalcanti
 Reclamado Suzana Albuquerque Cavalcanti

Ante o supra certificado, oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando a imediata transferência de R\$ 833,00 para a conta da executada junto a CEF, conforme expediente ora juntado (Ag.0643, Op.013. C/poupança 00757608/9), transferindo-se para os Cofres da União, os valores previdenciários e fiscais devidos, devendo por fim, transferir todo o remanescente, para a conta do Executado Leonardo de Albuquerque Cavalcanti junto à CEF (Ag.0002, Op.013, C/poupança 805047-6, zerando-a. Ultimadas as medidas e devolvidas as guias GPS e DARF devidamente autenticadas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl.412 (CPC, art.794,"I").

Despacho

Processo Nº RT-1223/2004-002-10-00.4

Reclamante NEITON ROBERTO DOS SANTOS
 Advogado WAGNER MILIAN MEDEIROS
 Reclamado Demetrius Martins Mesquita
 Reclamado Demetrius Martins Mesquita

Garantido o Juízo, sem a oposição de Embargos, intime-se o Exequirente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-572/2005-002-10-00.0

Reclamante Joelma Paiva Aragão
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Gregory Modas Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado Karoness Comércio de Roupas Ltda. (Gregory)
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Ante o supra certificado, intime-se a Exequirente para comprovar no prazo último de dez dias, os valores efetivamente sacados por meio do Alvará Judicial de fls.633.

Despacho

Processo Nº RT-1190/2005-002-10-00.3

Reclamante Rogeano Ferreira de Almeida
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado Pedro Ney Feitosa Morais

Tendo em vista que à época da alienação do veículo do executado (fls. 168/170) já corria a presente ação, demonstrando a intenção do devedor em desvencilhar-se de seu patrimônio para não pagar a dívida, considero, assim, configurada a fraude à execução nos termos do art. 593, II do CPC, tornando ineficaz a transferência do referido bem para o Sr. Edivaldo Pereira de Sousa. Posto isso, expeça-se Carta Precatória para penhora do veículo placa JFU5433, observando-se o endereço indicado a fls. 169. Proceda-se ao registro de restrição junto ao RENAJUD.

Despacho

Processo Nº RT-836/2006-002-10-00.6

Reclamante FEDERACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FENADV
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado LUIZ DE FRANCA P. TORRES

" POSTO ISSO, conheço do recurso de embargos manejado

para, no mérito, negar-lhe provimento. Intimem-se as partes, inclusive o embargante."

Despacho

Processo Nº RT-225/2007-002-10-00.9

Reclamante Edson Alves da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Júlio Rodrigo

À vista do retro certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para vistas e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender por direito, no prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-394/2007-002-10-00.9

Reclamante Antônio de Lisboa Miranda
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
Reclamado Cia da Codorna Ltda.
Advogado KELEN LEMOS PEREIRA

Ante o supra certificado, libere-se em favor da reclamada todo o saldo remanescente existente na conta judicial do Banco do Brasil nº 5000130693301, zerando-a. Recebido o Alvará pela reclamada, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl.427 (CPC, art.794,"I").

Despacho

Processo Nº RT-612/2007-002-10-00.5

Reclamante Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
Advogado WILSON LEITE DE MORAIS
Reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

"POSTO ISSO, conheço deste e daquele recurso para, no mérito, negar provimento a ambos. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-1102/2007-002-10-00.5

Reclamante Fabiano Nunes de Oliveira
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Led Grupo Bar Ltda. EPP (Bar Concentração)
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado Fabiano Lins Monteiro de Souza
Reclamado Marco Aurélio Landim dos Santos

Considerando que todos os esforços restaram efetivados para a garantia do Juízo (BACEN, DETRAN, RENAJUD, INFOJUD e RECEITA), sem contudo lograr êxito em localizar bens livres e desembaraçados, intime-se o credor para que indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-1223/2007-002-10-00.7

Reclamante Maria de Jesus Paz de Souza
Advogado ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO
Reclamado Movimento dos Inquilinos de São Sebastião Miss

Considerando os termos do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para vista e manifestação no prazo de 30(trinta) dias, oportunidade em que poderá requerer o que

entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1358/2007-002-10-00.2

Reclamante Alexandre Malaguti Pacheco de Oliveira
Advogado ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
Reclamado Centro Universitário de Brasília - Uniceub
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.163/169, c/c decisão de Embargos declaratórios de fls.181/183, que DEU PROVIMENTO ao Apelo da reclamada, alterando a sentença de 1º grau, libere-se a reclamada o depósito recursal de fls.138. Intime-se ainda o reclamante para comprovar nos autos em dez dias, o recolhimento das custas processuais a que restou condenado, no importe de R\$ 586,24, sob pena de execução. Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1/2008-002-10-00.8

Reclamante Elizângela Moreira do Nascimento Mendes
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado Teleperformance CRM S.A
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Tendo em vista a certidão acima, retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 21.11.2008. Considerando que o Perito não se manifestou acerca da petição de fls.480/483, determino a reabertura da instrução processual já encerrada, a fim de que o Sr. Perito possa se manifestar sobre tais argumentos, tudo em homenagem ao princípio constitucional do devido processo legal. Ressalta-se ainda, a impossibilidade de dar vista do laudo do assistente técnico, vez que o mesmo não fora juntado, conforme a certidão acima. Inclua-se o feito na pauta de audiência de encerramento de instrução do dia 11.02.2009 às 13h55min, ficando as partes dispensadas de seu comparecimento. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-35/2008-002-10-00.2

Consignante Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.
Advogado THIAGO MATHIAS CRUVINEL
Consignado Sidnei Mota da Silva
Advogado POLYANA DA SILVA SOUZA

Em cumprimento a ordem emanada pelo V. Acórdão prolatado às fls. 289/292, determino a reabertura da instrução processual com a inclusão do feito em pauta de instrução do dia 18.02.2009 às 15h, para colheita dos depoimentos pessoais e testemunhas, facultado as partes a produção de prova testemunhal, podendo, no prazo de 5 dias, indicar as testemunhas que pretende ouvir. Cientes as partes de deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Colendo TST). Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-179/2008-002-10-00.9

Reclamante Uzimar de Lisboa Rodrigues
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado UNITED SEGURANÇA LTDA.
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Asbace - Associação Nacional dos Bancos
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado ATP S/A Banking Technology

Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
 Reclamado Fundação ASBACE de Ensino e Pesquisa - FAEP
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

Defiro a Empresa reclamada a restituição do prazo de cinco dias para manifestar-se acerca do E.D oposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-380/2008-002-10-00.6

Reclamante Absalão Alves Neto
 Advogado LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Homologo acordo manifestado pelas partes na petição de fls. 153/154, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 201,20, calculadas sobre R\$ 10.060,00 valor da transação. As partes declaram que a transação é composta de 100% de verbas salariais, os quais deverão incidir os recolhimentos previdenciários, sendo que cada um assumirá a sua cota-parte. O reclamado comprovará os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Intime-se a PGF. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-489/2008-002-10-00.3

Reclamante Ozana Machado de Freitas
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S/A.
 Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os contracheques do período de maio de 2003 até julho de 2005, elementos estes essenciais à liquidação do julgado e até mesmo para averiguar eventual quantia a compensar a título de recolhimento previdenciário. Feito isso, remetam os autos à Secretaria de Cálculos para liquidar a sentença, oportunidade em que adotará como termo final para apuração das diferenças de adicional de periculosidade o mês de outubro de 2008. Deverá, ainda, o setor de cálculos, proceder à limitação dos recolhimentos previdenciários a cargo do autor ao teto do salário-de-contribuição, que o fará atentando-se para os recolhimentos havidos no período de cálculo, haja vista que o vigente o contrato de trabalho. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-604/2008-002-10-00.0

Reclamante Rosana Lopes Silva
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda (Officina Young Basic)
 Reclamado Le Top
 Reclamado Officina Young Basic
 Reclamado Freitas e Freitas Comércio de Bijuterias Ltda - E.P.P

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 29/01/2009, às 10:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira

audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. Consta-se que a autora pretende os efeitos antecipados da tutela jurisdicional definitiva, a qual reclama o devido processo legal, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando, então, verifica-se a procedência ou improcedência dos pedidos inseridos na reclamatória trabalhista. No caso dos autos, também, não vislumbro o disposto no artigo 273, II, do CPC, e, por consequência, não se percebe prejuízo à parte no caso de normal instrução do feito, até porque inexistem nos autos documentos hábil a comprovar que a dispensa operou-se imotivadamente. Assim, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Despacho

Processo Nº RT-753/2008-002-10-00.9

Reclamante Márcio Roberto Dourado Gomes
 Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
 Reclamado Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

J. Defiro o pedido da reclamada, após o trânsito em julgado da sentença de fls.427.

Após o desentranhamento dos documentos nos moldes determinados as fls.427, bem como o ora solicitado pela reclamada e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-757/2008-002-10-00.7

Reclamante Lialdina Magalhães Sá
 Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-798/2008-002-10-00.3

Reclamante Advocef
 Advogado WILSON LEITE DE MORAIS
 Reclamado Caixa Economica Federal.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"POSTO ISSO, conheço tanto do recurso intentado pela reclamante quanto do manifestado pela reclamada para, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento a este último, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada, já que emitida em complementação aos seus termos. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-803/2008-002-10-00.8

Reclamante Klaus Bulcão Roseira
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Mitsubishi Corporation S.A.
 Advogado MICHELLE CRISTINE DA SILVA CARDOSO

POSTO ISSO, conheço dos recursos de embargos de declaração intentado por ambas as partes, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL provimento, com efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa

necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada".

Despacho

Processo Nº RT-855/2008-002-10-00.4

Reclamante	Jose Gabriel Silva Moreira
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Lojas Riachuelo S/A
Advogado	ALLAN DE SOUZA MACHADO

Compulsando detidamente os autos, verifico que, na ata de homologação de acordo (fls. 76), ficou estabelecido o pagamento do valor acordado da seguinte forma: "O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 1.000,00 até o dia 10/11/2008, a ser depositada diretamente na conta-corrente do reclamante, do Banco de Brasília, Agência 040, conta-corrente nº 040016948-7, CPF nº 456.717.452-68." Após o vencimento, o reclamante noticiou a ausência de depósito, afirmando que a reclamada informou ter tido problemas na transação bancária.

A reclamada comprovou o pagamento somente no dia 12/11/2008, por meio de Depósito Judicial, alegando que o DOC - Documento de Crédito foi devolvido por motivo de invalidade dos números de conta ou agência fornecidos pelo reclamante.

Analisando os documentos juntados pela reclamada, observo que foram corretamente preenchidos, observando os dados fornecidos pelo reclamante. Assim, não restou demonstrada qualquer culpa por parte da reclamada pela devolução do DOC. Ademais, a empresa demonstrou interesse no adimplemento da dívida, promovendo pagamento logo após a constatação de problemas na transferência bancária.

Despacho

Processo Nº RT-886/2008-002-10-00.5

Reclamante	João Luiz Carvalho dos Santos
Advogado	CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuário Ltda.
Advogado	MANUELA SIMOES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

Considerando que até a presente data as partes não tiveram ciência do laudo pericial, defere-se aos reclamados o prazo sucessivo de cinco dias, a começar do segundo reclamado, para manifestarem-se e requererem o que entender de direito. O reclamante declara concordância com o laudo pericial. Intime-se o primeiro reclamado. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/01/2009, às 13h50min, dispensado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-902/2008-002-10-00.0

Embargante	Evilene Luz de Souza
Advogado	CELSO SOUZA LINS
Embargado	Antonio Jose Emidio

Considerando os termos do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se a Embargante para indicar o endereço correto da Embargada no prazo de 10(dez) dias, ou seu acompanhamento na diligência ou requerer o que mais entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1147/2008-002-10-00.0

Reclamante	Adailton Pereira do Nascimento
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS

Reclamado	MDV Santos Comercial de Móveis. - ME(Nome fantasia Canãa Móveis)
Reclamado	DH - Móves - ME

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre R\$ 120.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1306/2008-002-10-00.7

Reclamante	Solange Maria Ferreira
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MOHN
Reclamado	Polimaq Equipamentos Agro Industriais Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 16/01/2009, às 12:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Edital

Edital

Processo Nº RT-251/2003-002-10-00.3

Reclamante	MARCOS ALVES FERREIRA
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado	WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por UNIÃO nos autos em que contende com MARCOS ALVES FERREIRA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, fixando o valor da execução em R\$6.478,85(seis mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), em 30/11/2008, sem prejuízo de atualizações supervenientes. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$44,26, não são devidas, ante os termos do inciso I do art. 790-A da CLT". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516-Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 7, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-404/2007-002-10-00.6

Reclamante	Dirce Rodrigues de Melo
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA em face de DIRCE RODRIGUES DE MELO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$44,26, não são devidas, ante os termos do inciso I do art.790-A- da CLT. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude valor não excedente a 60(sessenta) salários mínimos(art.475,§ 2º, do CPC e Súmula 303/TST)". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 7, JANEIRO de 2009.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-484/1995-003-10-00.1**

Reclamante	ADAILSON GONCALVES DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Potencia Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA
Reclamado	Edison Velasco de Azevedo
Reclamado	Valdinês Menezes de Abreu

Vistos. Muito embora os depósitos de fls. 154/155 não garantam integralmente a execução, abro o prazo excepcional de cinco dias à executada para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-923/2004-003-10-00.8**

Reclamante	PAULO CESAR GONCALVES CAMPOS
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A
Advogado	LUIZ CARLOS GATTO

Expedido o alvará, intime-se o procurador da exequente para recebimento. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-996/2005-003-10-00.0**

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
-------	--

Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Réu	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

Tendo em vista a manifestação às fls. 390/391, homologo o acordo de fls. 373/374 para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Indefiro o pedido de averbação da dação em garantia do imóvel indicado à fl. 373, tendo em vista que não terá serventia para assegurar a prioridade do bem em favor da presente execução na hipótese de outras constrações.

Indefiro, ainda, a expedição de novo ofício requerido no item "c", à fl. 391, tendo em vista que o Juízo do Trabalho de Uruçu-GO á foi oficiado à fl. 389. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-80/2007-003-10-00.2**

Reclamante	Dimas Pereira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	CONSTRUTORA CLASSE A LTDA.
Reclamado	Construções Acnt Ltda.
Advogado	CHRYSIAN JUNQUEIRA ROSSATO
Reclamado	Josue Paulo de Jesus
Reclamado	Natanael Paulo de Jesus

Vistos. 1. Diante da certidão negativa de fl. 226, assino à segunda executada o prazo de 5 dias para nomear bens sociais da primeira executada ou dos sócios à penhora, sob pena de responder pela execução. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-451/2007-003-10-00.6**

Reclamante	Mariana Lício do Couto Panisset
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	União dos Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM

Diante das razões supra, tenho como regular a intimação da executada para pagamento da execução, por intermédio de seu procurador.

Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-647/2007-003-10-00.0**

Reclamante	Ney Jair de Melo dos Santos
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para, no mérito REJEITÁ-LOS e, não remanescendo parcelas previdenciárias a quitar, JULGAR extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-150/2008-003-10-00.3**

Reclamante	João Francisco P. de Andrade
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos. À vista do requerimento da União, assino o prazo de cinco

dias à reclamada para apresentar a GPS original, a fim de atestar a regularidade do recolhimento previdenciário. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-285/2008-003-10-00.9

Reclamante Gisele Marcelia da Silva Manso
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Centro de Ensino Pinpolho Ltda.
(Centro de Ensino Educar)

Vistos. 1. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-355/2008-003-10-00.9

Reclamante Margarete Pereira Soares
Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
Reclamado Nilva Moreira dos Santos ME.
Advogado JAMIL JORGE

Vistos. Assino o prazo de cinco dias à exequente para receber o alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-484/2008-003-10-00.7

Reclamante Romilda Pereira da Silva Leles
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C.
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

Vistos. Assino o prazo de cinco dias ao reclamado para comprovar o pagamento tempestivo da 2ª, 3ª e 4ª parcelas do acordo, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-781/2008-003-10-00.2

Reclamante Elder Carlos Mourão
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Lubrificantes Gasol Ind. e Comércio Ltda.

Vistos. Intime-se o reclamante, via DJTE, para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo oito dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-871/2008-003-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do DF- SINDSER
Advogado ANTONIO ALVES FILHO
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasi I- NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

A exclusão da lide dos renunciantes será apreciada após o trânsito em julgado da decisão com o retorno dos autos à instância de origem.

Publique-se para ciência das partes.

Remetam-se os autos à instância superior, observadas as cautelas de praxe.

Data supra. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-917/2008-003-10-00.4

Reclamante Waglisthon Rocha Baltazar
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Antares Engenharia Ltda
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Desse modo, acolho os embargos de declaração da reclamada e, atribuindo-lhes efeito modificativo, fixo as custas na reclamatória trabalhista na ordem de R\$ 50,00, sob responsabilidade da reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 2.500,00.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2008. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-953/2008-003-10-00.8

Reclamante Ação Social do Planalto
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado Euridice Guilherme
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Linea/G Empreendimentos de Engenharia Ltda.
Advogado FERNANDO PARENTE VIEGAS

As custas impostas na presente demandam alcançam cifra superior a sessenta mil reais. Impor-lhe tal condenação é impossibilitar a recorrente buscar seus objetivos institucionais. Defiro-lhe, pois, os benefícios da justiça gratuita. Assim sendo, tendo em vista que o recurso ordinário almeja tão somente a gratuidade de justiça, fica prejudicado o recurso interposto, por perda de objeto.

Intimem-se as partes e a União Federal, esta última por mandado.

Libere-se à recorrente o depósito recursal (fl. 258).

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1057/2008-003-10-00.6

Reclamante Marcelo de Oliveira Leite
Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Assino às partes o prazo de 05 dias para vista do laudo pericial apresentado. O prazo começará pelo reclamante, prosseguindo-se com a 1ª reclamada e por derradeiro com a 2ª reclamada. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1120/2008-003-10-00.4

Reclamante Michelle Assil Pereira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Master House Comércio e Manutenção de Filtros Ltda (Master House Filtros)
Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
Reclamado JS Limpol (Brasília Filtros)
Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS

2. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS para retificação. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1132/2008-003-10-00.9**

Reclamante Jair da Costa Pereira
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
 Reclamado Associação Brasileira de Educação e
 Cultura ABEC (Colégio Marista de
 Brasília)
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Como se vê, ixistiram as supostas omissões. Em verdade, está a embargante a pretender o reexame da questão, o que deve ser alvo pelo recurso adequado.

Rejeito os embargos declaratórios.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2008. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1146/2008-003-10-00.2**

Reclamante Arnaldo Pereira Gomes
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE
 RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova
 Capital - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO
 DUTRA

Com essas razões, acolho os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar os esclarecimentos supra.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2008. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1276/2008-003-10-00.5**

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores nas
 Indústrias de Fiação e Tecelagem em
 Geral de Campinas e Região
 Advogado Altair Veloso
 Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministério do
 Trabalho e Emprego (Marcelo Panella)
 Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho
 (Luiz Antônio de Medeiros)

Vistos. 1. Assino ao impetrante o prazo de 5 dias para pagar as custas processuais (R\$ 20,00). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1320/2008-003-10-00.7**

Reclamante Orleans Veríssimo dos Santos
 Advogado MARCELO MULLER LOBATO
 Reclamado União Federal

Sustenta o reclamante nulidade de sua dispensa sem justa causa em face da extinção da FRANAVE - Companhia de Navegação do São Francisco, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes. Justifica a presença da União no polo passivo da presente ação, ao fundamento de que é sucessora da companhia extinta.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja imediatamente reintegrado ao quadro de funcionários de algum dos órgãos vinculados à União, na função de marinheiro fluvial de convés, ou que seja colocado em disponibilidade. O autor não apresentou prova inequívoca de suas alegações, razão pela qual é prudente

que se aguarde a manifestação do reclamado acerca do tema. Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, vez que ausentes os requisitos contidos no art. 273 do CPC. Intime-se a autora, por meio de seu advogado, desta decisão e da audiência designada.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 27.01.2009 as 14h:25

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando

ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho**Processo Nº RT-1326/2008-003-10-00.4**

Reclamante Aldineide Messias Lopes
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade -
 ICS
 Reclamado Distrito Federal

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 20.01.2009 as 13h:45

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando

ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1327/2008-003-10-00.9**

Reclamante Josinete Bento de Araújo
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 27.02.2009 as 17h:15

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando

ciente,
desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1329/2008-003-10-00.8

Reclamante Itamar Lucia Leal Heliodoro
Advogado HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 21.01.2009 as 13h:55

Fica V.Sa.
intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1339/2008-003-10-00.3

Reclamante Cesar Orli Cardoso da Costa Souza
Advogado MARIA DAS MERCES L. DE CASTRO MATSUOKA
Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 21.01.2009 as 14h:10

Fica V.Sa.
intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1340/2008-003-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL-DF
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 21.01.2009 as 14h:15

Fica V.Sa.
intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01,

1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1341/2008-003-10-00.2

Reclamante Ronaldo Solon de Pontes Teixeira
Advogado FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central. - CODEPLAN

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 22.01.2009 as 13h:50

Fica V.Sa.
intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1343/2008-003-10-00.1

Reclamante Cleison Silva Salazar Rezende
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Engepar - Engenharia e Consultoria Ltda.
Reclamado Labor Construtora Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 22.01.2009 as 13h:55

Fica V.Sa.
intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1345/2008-003-10-00.0

Reclamante João Rabelo de Souza
Advogado MARIA DAS MERCES L. DE CASTRO MATSUOKA
Reclamado Cactus Locação de Mão de obra Ltda

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 22.01.2009 as 14h:00

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1347/2008-003-10-00.0

Reclamante	Joselita Rafael Vasco
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 22.01.2009 as 14h:05

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-9078/2008-003-10-00.0

Reclamante	Vanessa Alexandra Rocha (15ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA MARIA MARQUES BARREIRO

A VASP S/A não consta do pólo passivo da presente carta precatória, razão pela qual mantém-se a praça designada para o dia 12/01/2009.

Remeta-se cópia da petição de fl. 33/60 ao Juízo Deprecante a fim de que sejam tomadas as providências que julgar necessárias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1326/2008-003-10-00.4

Reclamante	Aldineide Messias Lopes
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe

confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ: 309542000140, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 15, às 13.45 horas do dia 20-01-2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1329/2008-003-10-00.8

Reclamante	Itamar Lucia Leal Heliodoro
Advogado	HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - CNPJ: 309542000140, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 15, às 13.55 horas do dia 21-01-2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação

específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, JANEIRO de 2009.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2320/1991-004-10-00.1

Reclamante FRANCISCA CELIA DA SILVA PINTO
Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Reclamado Distrito Federal

Despacho fl. 207: Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a exequente a efetuar o recebimento da Declaração nº 268/2008, acostada à contracapa, no prazo de 5 dias.

Recebida a Declaração, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-741/1992-004-10-00.9

Reclamante ALONSO ALEXANDRE SILVA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado ATUANTE SERVICO ESPECIAL CONSERVACAO PORTARIALTDA
Advogado LEOPOLDINA MARIA COELHO
Reclamado Jefferson Pedrosa
Reclamado Agnes Maria Marques de Queiroz

Despacho fl. 227: Dê-se vista ao exequente das informações ora prestadas pelo MM. Juízo Deprecado (fls. 224/226), devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias, sob pena de requisição da CP eletrônica e subsequente remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-23/1999-004-10-00.9

Reclamante IZABEL PEREIRA DE SOUZA
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado SETENGE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA
Advogado GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
Reclamado Flávio de Barros Pinto
Reclamado Suzana Maria Maria de Barros Pinto
Reclamado Edécio Feliciano de Oliveira

Despacho fl. 543: Dê-se vista ao exequente das informações ora prestadas pelo MM. Juízo Deprecado (fls. 533/542), devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias, sob pena anuência tácita com os bens indicados à penhora, bem como exclusão do Sr. Edésio Feliciano de Oliveira do rol de executados. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-31/2004-004-10-00.3

Reclamante ANTONIO GUEDES DOS SANTOS

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES SA
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 386 Verifica-se que a Secretaria da Vara laborou em equívoco ao proceder a atualização de fls. 370/375, pois deixou de abater do valor bruto do Exequente os valores já quitados pela Executada a título de INSS-empregado (R\$694,56) e IRPF (3.072,11). Sendo assim, intime-se o Exequente a devolver o valor recebido a maior no importe de R\$3.766,67, prazo de cinco dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-649/2004-004-10-00.3

Reclamante FRANQUE MARTINS PEDROZO
Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Reclamado Ronan Batista de Souza
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Despacho fl. 340: Arquive-se a CP eletronicamente. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório, tendo em vista os termos da certidão à fl. 315. Quanto aos veículos, estes já se encontram bloqueados, consoante espelhos às fls. 319/320, ficando a expedição de mandado de penhora dos mesmos condicionada à informação acerca de sua atual localização. Renovo ao exequente o prazo de 30 dias para que requeira o que mais entender de direito, importando o silêncio na remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já determinada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-900/2004-004-10-00.0

Reclamante Ilda Maria de Fonte Moutinho
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado REPUBLICA DE PORTUGAL
Advogado VICTORINO RIBEIRO COELHO

Fl. 197 Intime-se a Executada a se manifestar, caso queira, acerca do presente recurso interposto pelo INSS/PGF, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-310/2006-004-10-00.9

Reclamante Manoel Venâncio da Silva
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado LINO MARTINS PINTO (FAZENDA MANGA LARGA OU ESTIVA)
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Grupo OK Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Grupo OK Construções e Incorporações S. A.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho fl. 419: Intime-se o exequente para, no prazo de 8 dias, contraminutar o agravo de petição ora interposto.

Despacho

Processo Nº RT-655/2006-004-10-00.2

Reclamante JOSE CARLOS NETO
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado NEPHRON BRASILIA SERVICOS MEDICOS LTDA

Advogado PATRICIA DE ABREU CARDOSO

Fl. 319 Homologo os cálculos de fls. 297-317, fixando o débito exequendo em R\$11.793,24 na data de 31.12.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 297. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 882, CLT c/c art. 652, §4º, CPC, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-724/2006-004-10-00.8

Reclamante MARIA DE FATIMA DOS SANTOS TORRES

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado SESI-DR-DF

Advogado CLELIA SCAFUTO

Despacho fl. 326: Esclareça a exequente o seu pedido, uma vez que não houve instauração de execução provisória nos presentes autos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-8123/2006-004-10-00.3

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)

Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR LTDA.

Advogado CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO

Executado Paulo Valverde de Moraes

Advogado CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO

Sentença fls. 138/142 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Declaro subsistente a penhora de fls. 97 e fixo definitivamente o valor da execução em R\$52.473,27 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos, em 22/08/2008, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Intimem-se as partes. Em tempo, expeça-se ofício dirigido ao chefe do Departamento de Mandados Judiciais para que seja levado ao conhecimento da Oficiala de Justiça Sônia Gundim Silva o elogio manifesto na presente decisão. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-19/2007-004-10-00.1

Reclamante Alexandre Augusto Cardoso de Souza

Advogado WANDERLEY CAMPOS

Reclamado Cooperativa de Trabalho para Conserv. do Solo, Meio Amb., Desenvolv. Agrícola e Silvicultura - COTRADASP (n/p do administrador da massa insolvente, Dr. Manoel Antonio Angulo Lopes)

Reclamado União

Despacho fl. 318: Intime-se o exequente para, no prazo de 8 dias, contraminutar o agravo de petição ora interposto.

Despacho

Processo Nº RT-311/2007-004-10-00.4

Reclamante Andreza Cristina Ribeiro de Souza

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Reclamado DINAMICA ADM. SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

Reclamado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO

Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

Fl. 557 Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento a ser autenticada para esse fim, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-597/2007-004-10-00.8

Reclamante Orlando Pereira dos Santos

Advogado ULISSES B. DE RESENDE

Reclamado CEB Distribuição S.A.

Advogado DANIELLE MARTINS SCHRÖDER

Fl. 293 Consoante se observa às fls. 226 e 278, os depósitos recursais de fls. 172 e 209 foram convolados em penhora e utilizados para quitação da execução, motivo pelo qual indefiro o presente requerimento. Intime-se a Executada. Decorrido o prazo legal, devolvam-se ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-615/2007-004-10-00.1

Reclamante Guilherme Ricardo Máximo Moreira

Advogado MARIA CELIA PITOMBO

Reclamado Júlio César Froes Fialho

Advogado LEANDRO DELMANTO RODRIGUES ALVES

Despacho fl. 77: Homologo o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. O executado deverá recolher, até o dia 19/1/2009 (2ª-f), a importância total de R\$ 502,46 (quinhentos e dois reais e quarenta e seis centavos), a título de encargos previdenciários e custas processuais, conforme valores discriminados à fl. 72. Quanto aos encargos fiscais, deixo de executá-los, ante seu ínfimo valor. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista a chancela à fl. 24. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-743/2007-004-10-00.5

Reclamante Israel Dias da Silva

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

Reclamado Link Cell Informática

Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES

Reclamado Igor Ferreira Lima

Reclamado Débora Alves Soares

Despacho fl. 749: Ante os termos das certidões às fls. 146/148, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-745/2007-004-10-00.4

Reclamante Ana Paula Correia de Oliveira

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (na pessoa de José Olívio Chaves)

Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)

Despacho fl. 160: Ante os termos da certidão à fl. 159, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON

BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1150/2007-004-10-00.6**

Reclamante Luzival Assis de Souza
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Delta Construções S.A.
 Advogado WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

Despacho de fl. 229: " Homologo os cálculos de fls. 216/226, fixando o débito exequendo em R\$3.270,42, na data de 31.12.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 216.

Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1234/2007-004-10-00.0**

Consignante Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda.
 Advogado PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE
 Consignado Cícero Jesus Moraes do Nascimento
 Advogado JOMAR ALVES MORENO

Fl. 212 Nos termos da "res judicata", só há a possibilidade de prosseguimento após o término do auxílio-doença, motivo pelo qual sobresto o andamento do feito, devendo o Exequente informar a ocorrência de tal fato. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1297/2007-004-10-00.6**

Reclamante Erotildes Gomes Nunes
 Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
 Reclamado Cláudia Aparecida Machado

Fl.55 Homologo os cálculos de fls. 42-53, fixando o débito exequendo em R\$10.973,71, na data de 31.12.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 42. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário de justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-227/2008-004-10-00.6**

Reclamante Amauri Ribeiro Filho
 Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Despacho fl. 166: Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-26/2008-004-10-00.4**

Reclamante Neide de Oliveira do Nascimento
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado FÊNIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITOS LTDA.
 Reclamado Banco Itaú S.A.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Fl. 162 Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará para levantamento do FGTS, bem como para substituição das guias do seguro desemprego, devendo, ainda, depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as devidas anotações, prazo de dez dias, oportunidade em que deverá comprovar o valor sacado de FGTS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-117/2008-004-10-00.0**

Reclamante Valdinéia Ribeiro dos Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Joerice Barbosa Sampaio
 Advogado SERGIO ERNANDES ANDRADE DE ALMEIDA

Fl. 109 Designo o dia 23/01/2009 às 14h para realização de audiência em execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-156/2008-004-10-00.7**

Reclamante Josimar Pereira do Nascimento
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Fl. 328 Intime-se o Reclamante a fornecer os elementos solicitados pela Contadoria Judicial à fl. 327, prazo de dez dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-386/2008-004-10-00.6**

Reclamante Elenilde Costa
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado João Marcelo de Aguiar Teixeira
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Fl. 127 Homologo os cálculos de fls. 122-125, fixando o débito exequendo em R\$232,55 na data de 31.12.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 122. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 882, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-403/2008-004-10-00.5**

Reclamante Rosa Maria Fernandes Veloso
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado Eliane de Sousa Marques
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA

Fl. 60 Homologo os cálculos de fls. 48-58, fixando o débito exequendo em R\$1.259,39 na data de 31.12.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 48. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 882, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-482/2008-004-10-00.4**

Reclamante Andreia Alves da Silva Campos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Sociedade Unificadora Paulista de Ensino Superior - UNIP
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Despacho fl. 147: Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os presentes embargos de declaração. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-717/2008-004-10-00.8

Reclamante Claudio Eliel Santos
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado Gol Transportes Aéreos S.A.
Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA

Despacho fl. 399: Tendo em vista a sucessão ora noticiada, altere-se o pólo passivo da lide para fazer constar como 2ª reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. No mais, intemem-se o reclamante e a 1ª reclamada para, NO PRAZO COMUM DE 8 DIAS, contrarrazoarem o presente recurso ordinário. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-782/2008-004-10-00.3

Reclamante Camila Cristina Rocha de Souza
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Zimbrus (Nome Empresarial: Vanilda Magalhães Cezar Modesto - EPP)
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Fl. 56 Intime-se a Executada ao recebimento do crédito, bloqueado via sistema BACEN JUD, por meio da guia de levantamento de fl.59, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-806/2008-004-10-00.4

Reclamante Varisson Júnior Pereira Queiroz
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Sent. fls. 180/182 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 162/164 para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-826/2008-004-10-00.5

Reclamante Maria Zenete Carvalho da Silva
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Eliane Macedo Barretto Caricio
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ

Fl. 50 Primeiramente, cumpre esclarecer à Reclamada, ora agravante, que equivoca-se em suas argumentações, tendo em vista que consoante se observa pelo despacho de fl. 38, foi chamado o feito à ordem, declarando nulos todos os atos praticados à partir de fl. 26, sendo certo que a mesma foi devidamente intimada da decisão de fls. 20/23, por oficial de justiça (fl. 42). Feitas tais considerações, denego seguimento ao presente agravo de petição, tendo em vista que o despacho de fl. 43 é interlocutório. Intime-se a Reclamada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-840/2008-004-10-00.9

Reclamante Hugo Alves Peixoto
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.
Advogado MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
Reclamado Banco Panamericano S.A.
Advogado MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

Despacho fl. 387: Intimem-se as reclamadas para, querendo, manifestarem-se sobre os presentes embargos de declaração. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-853/2008-004-10-00.8

Reclamante Gilson Soares dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Extra Hipermercados
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Sent. fls. 90/98 Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Gilson Soares dos Santos propôs em face de Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercados), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações: a) anotar da CTPS do reclamante. Para tanto, deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS, após o trânsito em julgado desta r. sentença. Ato contínuo, intime-se a reclamado para satisfazer a obrigação de fazer que ora lhe é imposta, consignando, como data da dispensa em 18/06/2008, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a conseqüente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT; b) pagar: b.1) saldo de salários relativo a 18 dias trabalhados em junho/2008, considerando-se a base de cálculo o salário mensal de R\$ 672,23; b.2) salário família relativo a junho/2008, no importe de R\$ 32,52; b.3) adicional insalubridade (20%) ao reclamante, durante todo o período do vínculo de emprego, incidente sobre o salário mínimo; b.4) a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Liquidação da sentença por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Honorários periciais, a cargo da reclamada, fixados em R\$ 2.180,00. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre R\$ 5.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-903/2008-004-10-00.7

Reclamante Marcos Wanderson Barbosa da Cunha
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado Drogaria Pague Menos Genérica Ltda. - ME
Reclamado Luciane Suely Ferreira Pereira - ME

Designo o dia 11/02/09, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-954/2008-004-10-00.9

Reclamante	André Pereira de Oliveira
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Linknet - tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Sent. fls. 108/109 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 104/106 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1041/2008-004-10-00.0

Reclamante	Elzenai Barros
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA

Fl. 415 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1102/2008-004-10-00.9

Reclamante	Antonieta de Sousa Carvalho
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Lígia de Fátima Silva Barbosa
Advogado	WALGNA REGINA CAETANO D'ALESSANDRO

Fl. 29 HOMOLOGO o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A Executada arcará com o pagamento das custas processuais no importe de R\$20,00 (fl. 20), devendo ser quitadas em cinco dias. Após a comprovação dos recolhimentos previdenciários, dê-se vista ao INSS/PGF. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1123/2008-004-10-00.4

Reclamante	Valdeson Elias Sobrinho
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Antonio Pedro Nunes - ME

Despacho fl. 33: Intime-se o reclamante a receber sua CTPS no prazo de 5 dias. Recebida, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1158/2008-004-10-00.3

Reclamante	José Maria de Souza Morais
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Restaurante Picanhas do Sul Ltda. - (Picanhas do Sul)
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Fl. 247 ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) Reclamante no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, dispensadas na forma da lei. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, em vista da não discriminação com individualização dos valores acordados. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1166/2008-004-10-00.0

Reclamante	Washington Antonio Lima de Seixas
Advogado	CLEA SEABRA ALVES LE-GARGASSON
Reclamado	Varig Logística S.A. (Variglog)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	CASSIANO PEREIRA VIANA
Reclamado	Nordeste Linhas Aéreas S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho fl. 432: Intimem-se o reclamante e as 1ª e 3ª reclamadas para, NO PRAZO COMUM DE 8 DIAS, contra-arrazoarem o recurso ordinário ora interposto.

Despacho

Processo Nº RT-1305/2008-004-10-00.5

Reclamante	José Mário Rodrigues de Oliveira
Advogado	BERNARDO URURAHY ABBOTT GALVAO
Reclamado	Caixa Econômica Federal

(...)Assim, tendo em vista que, consoante se abstrai da exordial, o cumprimento dos requisitos para levantamento do FGTS pode ser satisfatoriamente obtido sem a intervenção jurisdicional, vislumbro ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e de interesse processual, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.(...)Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.

Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade, dispensadas.Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1317/2008-004-10-00.0

Reclamante	Jadson Rodrigues da Silva
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda.

Designo o dia 21/01/09, às 13:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1319/2008-004-10-00.9

Reclamante	Bruno Teodoro Mendes
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Centro de Processamento de Dados Empresariais - Ceprodem
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT

Designo o dia 29/01/2009, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1320/2008-004-10-00.3

Reclamante	Francisco das Chagas Dantas
Advogado	LILIA HILARIO CARMONA
Reclamado	Alvorada Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 19/01/2009, às 13:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1321/2008-004-10-00.8

Reclamante	Maria dos Remédios Pereira de Almeida
Advogado	VIVIANE RAYELLEN LIMA MOTA
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S.A.

Designo o dia 22/01/2009, às 13:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº

338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1322/2008-004-10-00.2

Reclamante	Antonio Luiz Sales Santos
Advogado	APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Comidas Regionais do Brasil Ltda.

Designo o dia 20/01/09, às 13:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1324/2008-004-10-00.1

Impetrante	Maria Geirilane Felipe de Souza
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Aut. Coatora	Superintendente Nacional de Pessoas (Superintendência Nacional de Pessoas daCaixa Econômica Federal)

Em suma, a autora se insurge contra ato perpetrado por seu empregador, situação que não enseja impetração de mandado de segurança.Segundo preconiza o artigo 1º da Lei 1.533/51, "conceder-se à mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for ou seja quais forem as funções que exerça". Dispõe o § 1º do referido artigo que "consideram-se autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou administradores das entidades autárquicas e das pessoas naturais ou jurídicas com funções delegadas do Poder Público, somente no que entender com essas funções".O Superintendente Nacional de Pessoas da Caixa

Econômica Federal, ainda que tenha praticado os atos referidos na inicial, não é autoridade coatora para os fins da Lei 1533/51 e somente poderia ser assim considerado se a atitude a ele imputada estivesse estritamente relacionada a função delegada pelo Poder Público.Não sendo este o caso dos autos, forçoso é reconhecer que há ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, o que enseja a extinção dos pleitos sem resolução de mérito, com base no inciso IV do artigo 267 do CPC, que ora levo a efeito.Custas mínimas de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100,00, a cargo da autora, de cujo recolhimento é dispensada na forma da lei ante a declaração de hipossuficiência econômica apresentada.Intime-se a Autora. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-186/2004-005-10-00.6

Reclamante	JOSE COSME DE OLIVEIRA COSTA
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado	FRANCISCO LUCIANO CABRAL
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

"Vistos os autos.Defiro o requerimento formulado pela executado e designo AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 09/02/2009 às 9h.Intimem-se as partes, via Diário da Justiça e postal, para comparecimento pessoal, independentemente da presença de seus advogados.Brasília, quarta-feira, 17 de dezembro de 2008.

MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-128/2007-005-10-00.5

Reclamante	Ney Rego Barros Júnior
Advogado	SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO
Reclamado	Novell do Brasil Software Ltda.
Advogado	JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR

"Vistos os autos.Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$88.299,69, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 338/350, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Há depósito recursal à fl.285 no importe de R\$4.993,78 que será utilizado para a garantia do Juízo.Designa-se o dia 09/02/2009 às 12h, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes, via Diário de Justiça e postal, para comparecerem independentemente da presença dos seus advogados.Brasília/DF, Sexta-feira, 12 de dezembro de 2008.

MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1032/2007-005-10-00.4

Reclamante	Aldemir Freire de Carvalho Junior
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	SERVESYN LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (SERVESYN)
Advogado	JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA
Reclamado	Syn da Amazônia Ltda.

" Vistos os autos.Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$3.285,25, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 116/122, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.Designa-se o dia 09/02/2009 às 12h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-

se o reclamante e a 2ª reclamada, via Diário de Justiça e postal, para comparecerem independentemente da presença dos seus advogados.

Brasília/DF, Terça-feira, 16 de dezembro de 2008. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1163/2007-005-10-00.1

Reclamante	Aline Santos da Silva Castro
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Vistos os autos: Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1305/2007-005-10-00.0

Reclamante	Wellinton dos Santos Albuquerque
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Victory Aluguéis de Veículos e Serviços Ltda
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Anna Catharina Wense Dias
Reclamado	Barbara Aparecida Feitosa Dias
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Edna Maria Veríssimo da Silva

" Vistos os autos. Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$3.111,51, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 151/160, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Designa-se o dia 09/02/2009 às 12h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, via Diário de Justiça e postal, para comparecerem independentemente da presença dos seus advogados. Brasília/DF, Segunda-feira, 15 de dezembro de 2008. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-8046/2007-005-10-00.9

Exequente	Kelly Alves de Lacerda
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Executado	BSB Confecções em Couro Ltda. (nome fantasia Couro Brasil)

Vistos os autos. Considerando que a fiel depositária é vendedora da empresa executada e diante da certidão supra, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço da executada para fins de aperfeiçoamento da penhora. 2. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-762/2008-005-10-00.9

Reclamante	Rafael Serafim Santiago
Advogado	MOZAR QUIRINO DA SILVA
Reclamado	SERAFIM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (representantes: Ednaldo Serafim e Thomais Serafim)

Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço da executada ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. 2. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1105/2008-005-10-00.9

Reclamante	Adevanira de Oliveira
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Iara Lucia Silva Gonzales ME

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço da reclamada. 2. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Brasília/DF,

Despacho

Processo Nº RT-1157/2008-005-10-00.5

Reclamante	José Ricardo Alves da Costa Júnior
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Esture Móveis . - ME (fantasia: Marcenaria Silva)

"Vistos os autos. Tendo restado infrutífera a notificação do reclamado para comparecer à audiência realizada, conforme descrito na certidão supra, retiro o feito da pauta de julgamentos e designo o dia 29-01-2009 às 9h para realização de nova audiência INAUGURAL. Ficam mantidas as cominações do despacho de fl. 14. Publique-se. Notifique-se o reclamado, por mandado. Brasília, quarta-feira, 10 de dezembro de 2008. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1185/2008-005-10-00.2

Reclamante	Janilênia Evaristo Corrêa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros
Advogado	ROBINSON NEVES FILHO

Vistos os autos.

Conforme requerimento conjunto da partes, adio a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 26-1-2009, à 14h55min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1276/2008-005-10-00.8

Reclamante	Fernanda Ferreira Silva Frambolz
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	Diebold Procomp Indústria Eletrônica Ltda
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 02-02-2009 às 8h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1296/2008-005-10-00.9

Reclamante	Maria de Fátima da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 30-01-2009 às 10h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1297/2008-005-10-00.3

Reclamante	Suely de Fátima Deuo Brum Alvim
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Imperial Construções, Administrações e Serviço. - Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministerio das Cidades)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 30-01-2009 às 9h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1298/2008-005-10-00.8

Reclamante	Edmar Gomes da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-01-2009 às 11h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1300/2008-005-10-00.9

Reclamante	Hélio Ricardo Ferreira do Couto
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-01-2009 às 10h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º

andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1302/2008-005-10-00.8

Reclamante	Raiane Tavares Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 02-02-2009 às 10h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1303/2008-005-10-00.2

Reclamante	Maria do Carmo Santos
Advogado	MARCELO MULLER LOBATO
Reclamado	União Federal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 30-01-2009 às 8h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1304/2008-005-10-00.7

Reclamante	Ednailton Xavier de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	RL Telecomunicações Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-01-2009 às 8h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1307/2008-005-10-00.0

Reclamante	Francisco Julio de Mesquita Souza
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Auto Posto Gasol Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 02-02-2009 às 11h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º

andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1308/2008-005-10-00.5

Reclamante Shirley Iolanda dos Santos Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Skina Vip Lanchonete e Sorveteria

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 02-02-2009 às 11h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-943/1989-007-10-00.4

Reclamante LUCIA SOUSA DE OLIVEIRA(27)
Advogado RENILDE TEREZINHA DE R.AVILA
Reclamado UNIAO FEDERAL (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

(fls.1509/1510) Vistos, etc. A UNIÃO opôs Embargos à Execução às fls. 1.415/1.424 e os Exeqüentes apresentaram impugnação à conta às fls. 1.387/1.388. Aponta o Executado erro no percentual de juros de mora aplicados aos cálculos, porquanto em descordo com o disposto na Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Os Exeqüentes

indicam equívoco na data considerada para fins de aplicação de juros de mora. Os autores apresentam contra razões às fls. 1.448/1.449. A D. Contadoria se manifestou às fls. 1.451. É o relatório. Tempestivas e regulares ambas as peças apresentadas, merecem conhecimento. MÉRITO DOS EMBARGOS: Aduz o Embargante, unicamente, que os juros de mora aplicados à conta estão em desacordo com o disposto na Medida Provisória 2.180-35/2001, que fixa a taxa em 0,5% ao mês.

A insurgência aqui apresentada já foi devidamente analisada pelo Acórdão de fls. 1.082/1.090 que expressamente determina a observância dos juros de mora no percentual de 1% ao mês. Portanto, não acolho o pleito do Executado, haja vista que a matéria debatida foi objeto de análise e restou indeferida. MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO: Afirmam os Exeqüentes que a data considerada para fins de aplicação de juros de mora, 23/11/1993, está equivocada, porquanto o ajuizamento da ação ocorreu em 08/06/1989. Aduz, ainda, que a atualização até 30/04/2003, não abrange todo o período. A Contadoria ao se manifestar afirma que equivocou-se ao considerar como data inicial para contagem dos juros de mora o dia 23/11/1993 e, com o fito de restabelecer a correção da conta, apresenta novos cálculos, desta feita adotando como data inicial o dia da propositura da ação, ou seja, 08/06/1989. Diante dos esclarecimentos da douda Contadoria, acolho a pretensão dos autores.

No que concerne à data de atualização da conta, esclareço que os Exeqüentes não sofreram prejuízos, uma vez que por ocasião da quitação do crédito, estes serão devidamente atualizados. ISSO POSTO, conheço dos Embargos à Execução e da Impugnação para, no mérito, ACATAR parcialmente a Impugnação e REJEITAR os Embargos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Homologo os cálculos de fls. 1.451/1.507, fixando o débito da executada em R\$ 82.304,81 valores atualizados até 30/04/2003, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes, sendo a União por mandado. Brasília, 9 de dezembro de 2008.

OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1208/1997-007-10-00.8

Reclamante JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SRA. ROSANGELA DE GUADALUPE KACHEL SERIGHELLI SAMPAIO)
Advogado CINTIA CASTRO TIRAPELLE
Reclamado Arquimedes Sampaio Filho
Advogado SERGIO PERES FARIAS

(fl.641) Vistos, etc. 1. Indefiro a solicitação de fls. 640, visto que o imóvel indicado às fls. 637 pertence à Empresa Sinal Verde Agropecuária Ltda. 2. Intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2/2002-007-10-00.9

Reclamante DELFIM MADURO ZARONI (4)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRA S/A
Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA

(fl.1057) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelos Reclamantes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1153/2003-007-10-00.5

Reclamante ARNON JOSE ALVES
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

(fl.247) Vistos, etc. 1. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência do dia 14/01/2009, às 12:00 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VTB/DF), para tentativa conciliatória. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 24 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-803/2005-007-10-00.7

Reclamante Maria Imaculada de Alencar Vilela
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado Voetur Táxi Aéreo Ltda
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

(fl.182) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a CTPS da Reclamante, intimando-a para o recebimento, no prazo legal. 2. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para a liquidação do feito. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1057/2005-007-10-00.9

Reclamante Milton Jesus Soares
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Luiz Carlos Ferreira
Reclamado Djalma Ferreira Guarda

(fl.198) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício expedido pela Receita Federal, bem como sobre as diligências efetuadas junto ao DETRAN (base local e nacional). 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-477/2006-007-10-00.9

Reclamante Maria das Graças Santos
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco Bradesco S.A
Advogado KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

(fls.400/401) Vistos, etc. MARIA DAS GRAÇAS SANTOS opôs Impugnação aos cálculos às fls. 335/338, na ação que move em desfavor de BANCO BRADESCO S/A, alegando equívoco na quantidade de horas extras apuradas. Assevera que a Contadoria deixou de incluir a parcela relativa ao FGTS no resumo de cálculo apresentado, bem como a multa de 1% deferida às fls. 187. O executado manifestou-se às fls. 368/370. A Contadoria expõe seus esclarecimentos às fls. 376/377.

É o relatório. Tempestiva a impugnação, dela conheço. MÉRITO Aponta a Exeqüente três equívocos nos cálculos formulados pela Contadoria. Primeiramente, afirma que a quantidade de horas

extras apuradas está em desacordo com os comandos da decisão exeqüenda.

A Contadoria ao se manifestar, esclarece que nos primeiros 15 dias de cada mês apurou-se como hora extras 1,75 horas/dia; a partir do 16º dia de cada mês apurou-se 0,75 horas/dia. Acrescenta que os cálculos apresentados pela reclamante deixou-se de considerar 15 minutos de intervalo deferido pela sentença, justificando, assim, a diferença encontrada. Em análise às planilhas apresentadas pela Exeqüente e pela Contadoria, observo que a diferença entre as contas está justamente na inclusão pela Reclamante de 15 minutos diários, referente ao intervalo consignado às fls. 176 da sentença. Portanto, não acolho o pleito da Exeqüente e mantenho os cálculos, no particular, da forma como foram efetuados, porquanto a Contadoria, seguindo a determinação da sentença, excluiu do computo das horas extras 15 minutos de intervalo. Em segundo ponto, aduz a Reclamante que a parcela relativa ao FGTS deixou de ser incluída no resumo de cálculo de fls. 264. Engana-se a Exeqüente. Conforme bem orienta as considerações da Contadoria, o resumo de cálculo de fls. 264 apresenta o valor de R\$ 20.440,64 referente ao principal (R\$19.803,86) convertido com juros de mora, acrescido do valor referente ao FGTS, convertido com juros de mora no importe de R\$ 636,78 (fls. 277). Dessa forma, evidente que na conta formulada não estão ausentes os valores indicados pela Reclamante, relativos ao FGTS, motivo pelo qual não acolho o pedido de retificação dos cálculos. O terceiro ponto atacado pela Exeqüente diz respeito à ausência de apuração da multa de 1%, consignada na decisão de fls. 187. A Contadoria afirma que deixou de incluir na conta a multa imposta ao Executado e, com o fito de restabelecer a exatidão dos cálculos, apresenta nova conta, desta feita com a inclusão da referida condenação. Considerando que a Contadoria reconhece o erro apontado, acolho o pedido da Exeqüente. Homologo os cálculos de fls. 378/398, fixando o débito da Executada em R\$ 23.436,18, valores atualizados até 30/04/2008. ISSO POSTO, conheço da presente Impugnação e, no mérito, decido ACATÁ-LA, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 4 de dezembro de 2008. OSWALDO F. NEME JÚNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-523/2006-007-10-00.0

Reclamante Elber Sousa Alves
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado UNITED - Segurança Ltda
Reclamado S/A Correio Brasiliense
Advogado PATRICIA FERREIRA LOPES PIMENTEL

(fl. 273) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 239/265, consubstanciado pela petição de fls. 270/271, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância de R\$ 15.000,00, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04804672-3. 3. Expedido o alvará, intimem-se as partes, sendo o Reclamante para o recebimento do alvará, no prazo de 05 dias. 4. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF), via Contadoria. 5. Após, ao arquivo. Brasília/DF, 03 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-582/2006-007-10-00.8

Reclamante Orlandir Rodrigues da Costa
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda

Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

(fl.434) Vistos, etc.1. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho. Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1029/2006-007-10-00.2

Reclamante Lázaro Levi Coelho da Silva
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

(fl.652) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 649/650. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-8106/2006-007-10-00.5

Exequente LUIZA HIROKO YAMADA KUWAE
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Executado SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA

(fl.121) Vistos, etc. 1. Indefiro a aplicação da multa requerida pelo Autor. 2. Expeça-se alvará à Exequente para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 3300.105.448.165, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, aguarde-se o adimplemento total do acordo. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Junior. juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-211/2007-007-10-00.7

Reclamante Edson Inácio Soares
Advogado LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
Reclamado Holp Express Serviços Especiais Ltda. (n/p sócios Helena Ferreira de Lima, Sandra Christina Ferreira de Lima, Leonardo Ferreira de Lima e/ou Gustavo Ferreira de Lima)
Reclamado Helena Ferreira de Lima
Reclamado Sandra Chisthina Ferreira de Lima
Reclamado Leonardo Ferreira de Lima
Reclamado Gustavo Ferreira de Lima
Reclamado Ticket Serviços S/A
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

(fl.229) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 16.495,56, valor atualizado até o dia 30/11/2008, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 16/01/2009, às 12:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF), para tentativa conciliatória. 3. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 28 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-930/2007-007-10-00.8

Reclamante José de Ribamar Gomes de Castro

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO

(fl.1012) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pelo Reclamante. 2. Intime-se. 3. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para esclarecimentos quanto aos embargos e impugnação aos cálculos ofertados pelas partes. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1286/2007-007-10-00.5

Reclamante Thaís Santiago Barros
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Fundação Brasileira de Teatro (Faculdade Dulcina de Moraes)
Advogado RONALDO FALCAO SANTORO

(fl.232) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 4.054,01, valor atualizado até o dia 30/11/2008. 2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 15/01/2009, às 12:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF), para tentativa conciliatória. 3. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-211/2008-007-10-00.8

Reclamante Aurélio de Jesus Araújo
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Orca Veículos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.222/228) I - RELATÓRIO AURÉLIO DE JESUS ARAÚJO, identificado às fls. 02, propôs a presente Reclamação Trabalhista em desfavor de ORCA VEÍCULOS LTDA, também qualificada às fls. 02, alegando, em síntese, que: foi admitido pela reclamada em 12/02/2003 para exercer a função de mecânico/tapeceiro; laborava exposto a agentes insalubres; trabalhava em sobrejornada; foi imotivadamente demitido em 08/06/2007. Formulou os pedidos elencados às fls. 03/04. Atribuiu à causa o valor de R\$ 42.280,00 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta reais). Instruiu a exordial com documentos. Por ocasião da audiência inaugural (fls. 13), após ter sido rejeitada a primeira proposta conciliatória, a reclamada apresentou defesa escrita (fls. 14/26), refutando as alegações do autor e requerendo a improcedência dos pedidos veiculados na presente ação. Para corroborar a defesa, juntou documentos. Na audiência de instrução (fls. 183), foi colhido o depoimento pessoal das partes. Foi determinada a realização de perícia técnica, a fim de se apurar a existência ou não de agentes insalubres no ambiente de trabalho do autor. O laudo foi colacionado às fls. 199/210, sobre o qual a reclamada se manifestou. Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual (fls. 219). Razões finais e proposta final de conciliação prejudicadas. É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO 1. PRESCRIÇÃO PARCIAL A reclamada argüiu a prescrição relativa às parcelas anteriores aos últimos cinco anos (artigo 7º, XXIX da Carta da República), contados da propositura da ação. Como a presente Reclamação Trabalhista somente foi proposta em 29/02/2008, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 29/02/2003 e, em relação

a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E SEUS REFLEXOS

O reclamante informou que laborava em ambiente insalutífero, razão pela qual requereu o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. A reclamada aduziu que nas funções exercidas pelo reclamante não há contato direto com produtos nocivos à saúde e que são fornecidos equipamentos de segurança quando existe a possibilidade de algum produto ser nocivo. Realizada a prova técnica, a teor do disposto no artigo 195 da CLT, a perita concluiu pela inexistência de condições insalubres (fls. 209). Não houve impugnação ao laudo pericial. Acolhendo a conclusão expendida pela eminente perita, julgo improcedentes os pedidos de adicional de insalubridade e seus reflexos. 3. DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO - HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS O reclamante afirmou que trabalhava das 8h às 18h, com uma hora e meia de intervalo, de segunda a sábado. Posteriormente, o reclamante informou que o intervalo era de 2h. Em defesa, a reclamada assevera que a jornada de trabalho do autor era de 44 horas semanais, sendo que laborava de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, com duas horas de intervalo, e de 8h às 12h aos sábados. Em depoimento pessoal, o autor afirma que "usufruí de intervalo intrajornada das 12h às 13h; (...) trabalhava das 8h às 18h, de 2ª a 6ª e aos sábados das 8h às 12h; (...) trabalhava todos os sábados" (fls. 183). O preposto da reclamada informou ao Juízo que "o autor trabalhava das 8h às 18h, com uma hora e meia de intervalo de 2ª a 6ª e aos sábados das 8h às 12h; (...) o autor trabalhava em sábados alternados" (fls. 183). Os cartões de ponto, cuja validade era ônus do reclamante desconstituir, demonstram que no período de fevereiro de 2003 a julho de 2005, o obreiro laborava de 8h às 18h de 2ª a 6ª, com duas horas de intervalo, e aos sábados, das 8h às 12h (fls. 50/79). Nesse período, não há falar em labor extraordinário, razão pela qual indefiro os pleitos, no particular. A partir de 06 de setembro de 2005 até 23 de outubro de 2005, o intervalo passou a ser de uma hora e meia, ocasião em que o reclamante cumpria 2,5 horas extra semanais.

A partir de 24 de outubro de 2005 a 18 de junho de 2006, o intervalo era de uma hora e meia e o autor trabalhava em sábados alternados. Nesse período, as horas extras laboradas em uma semana (2,5 horas extras) eram compensadas pela ausência de trabalho aos sábados da semana seguinte, conforme previsão insculpida no contrato de trabalho do autor (fls. 38). Nesse período, não há falar em pagamento de horas extras, razão pela qual indefiro. A partir de 19 de junho de 2006 até o fim do pacto laboral, o reclamante passou a trabalhar todos os sábados das 8h às 18h. Contudo, gozava de 3 horas de intervalo e, de terça a sexta, saía às 17h. Não existem horas extras a serem pagas neste período. Indefiro, no particular. A análise supra detectou a existência de 2,5 horas extras semanais apenas no período de 06/09/2005 a 23/10/2005, razão pela qual, neste período, defiro o pagamento das horas extras, no importe retromencionado. Indefiro reflexos pela falta de habitualidade do labor extraordinário.

Para fins de cálculo, observar a evolução salarial do autor, o divisor 220 e o adicional de 50%. Devem ser considerados nos cálculos apenas os dias efetivamente trabalhados. 4. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT O deferimento da multa prevista no artigo 467 da CLT possui como condição a falta de pagamento das verbas RESCISÓRIAS incontroversas por ocasião da audiência inaugural. Não tendo sido formulado pleito de verbas rescisórias, julgo improcedente o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT. 5. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 06, concedo ao

reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. 6. HONORÁRIOS PERICIAIS O reclamante foi sucumbente no objeto da perícia, sendo, no entanto, beneficiário da gratuidade da justiça. Considerando o disposto na Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, mormente em seu § 2º do artigo 2º, e os valores estabelecidos pela Portaria PRE-DGJ nº 003/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, fixo os honorários periciais em R\$ 510,60 (quinhentos e dez reais e sessenta centavos). 7. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

As horas extras e os reflexos em gratificação natalina devem sofrer a incidência das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 832, § 3º da CLT. Determino que cada parte arque com a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo a reclamada promover o desconto da parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos nos termos da Súmula nº 368 e Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST. III - DISPOSITIVO Ex positus, acolho a prejudicial de mérito aventada pela ré, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 29/02/2003 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por AURÉLIO DE JESUS ARAÚJO, condenando ORCA VEÍCULOS LTDA a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 e Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A reclamada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela reclamada no valor mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Arbitro provisoriamente à condenação o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 09 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. Substituta

valo era de uma hora e meia e o autor trabalhava em sábados alternados. Nesse período, as horas extras laboradas em uma semana (2,5 horas extras) eram compensadas pela ausência de trabalho aos sábados da semana seguinte, conforme previsão insculpida no contrato de trabalho do autor (fls. 38). Nesse período, não há falar em pagamento de horas extras, razão pela qual indefiro. A partir de 19 de junho de 2006 até o fim do pacto laboral, o reclamante passou a trabalhar todos os sábados das 8h às 18h. Contudo, gozava de 3 horas de intervalo e, de terça a sexta, saía às 17h. Não existem horas extras a serem pagas neste período. Indefiro, no particular. A análise supra detectou a existência de 2,5 horas extras semanais apenas no período de 06/09/2005 a 23/10/2005, razão pela qual, neste período, defiro o pagamento das horas extras, no importe retromencionado. Indefiro reflexos pela falta de habitualidade do labor extraordinário.

Para fins de cálculo, observar a evolução salarial do autor, o divisor 220 e o adicional de 50%. Devem ser considerados nos cálculos apenas os dias efetivamente trabalhados. 4. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT O deferimento da multa prevista no artigo 467 da CLT possui como condição a falta de pagamento das verbas RESCISÓRIAS incontroversas por ocasião da audiência inaugural. Não tendo sido formulado pleito de verbas rescisórias, julgo improcedente o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 467

da CLT. 5. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 06, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. 6. HONORÁRIOS PERICIAIS O reclamante foi sucumbente no objeto da perícia, sendo, no entanto, beneficiário da gratuidade da justiça. Considerando o disposto na Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, mormente em seu § 2º do artigo 2º, e os valores estabelecidos pela Portaria PRE-DGJ nº 003/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, fixo os honorários periciais em R\$ 510,60 (quinhentos e dez reais e sessenta centavos). 7. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

As horas extras e os reflexos em gratificação natalina devem sofrer a incidência das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 832, § 3º da CLT. Determino que cada parte arque com a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo a reclamada promover o desconto da parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos nos termos da Súmula nº 368 e Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST. III - DISPOSITIVO Ex positus, acolho a prejudicial de mérito aventada pela ré, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 29/02/2003 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por AURÉLIO DE JESUS ARAÚJO, condenando ORCA VEÍCULOS LTDA a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 e Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A reclamada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela reclamada no valor mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Arbitro provisoriamente à condenação o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 09 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. Substituta

Despacho

Processo Nº RT-423/2008-007-10-00.5

Reclamante	Sidinei Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Proest Projeto de Estrutura e Construção Civil Ltda.
Advogado	OSMAR FERREIRA DE PAIVA
Reclamado	Aderson Pimentel de Alencar filho
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

(fl.41) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 39/40, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intimem-se as partes. 3. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF), via Contadoria. 4. Após, ao arquivo. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-514/2008-007-10-00.0

Reclamante	Waldir Ribeiro de Souza
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACAHADO MELO

(fls.547/557).III - DISPOSITIVO Ex positus, em relação aos valores decorrentes das promoções por tempo de serviço e seus reflexos, declaro a prescrição total, em virtude de a referida supressão ter ocorrido em 1997, e, com relação a tais pedidos, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 19/05/2003 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WALDIR RIBEIRO DE SOUZA em face do BANCO DO BRASIL S.A. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), alculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 18 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-557/2008-007-10-00.6

Reclamante	Cleber Wagner Oliveira da Silva
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Comando Auto Peças Ltda.
Advogado	JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO

(fl.130) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 7.830,23, valor atualizado até o dia 30/11/2008, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 14/01/2009, às 12:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF), para tentativa conciliatória. 3. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-572/2008-007-10-00.4

Reclamante	Edson da Silva Araújo
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONCA
Reclamado	Tam linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

(fl.192) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. 3. Após a manifestação do Reclamante ou o decurso do seu prazo, conclusos para julgamento dos embargos declaratórios opostos pelas partes. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008. Darlon Batista de Oliveira Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-631/2008-007-10-00.4

Reclamante	Ronivaldo Jose Alves Frutuoso
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JAMES CORREA CALDAS

(fl.150) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de

Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-657/2008-007-10-00.2

Reclamante Nilza Rezende Luso
 Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
 Reclamado Revele locações de serviços Ltda.
 Reclamado Uniao Federal

(fl.643) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-702/2008-007-10-00.9

Reclamante Leonardo Silva Alves de Oliveira
 Advogado JONAS ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed
 Advogado LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA

(fls.410) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao procurador do Reclamante dos termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de janeiro de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI/Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-725/2008-007-10-00.3

Reclamante José Carlos de Oliveira
 Advogado FABIO DE SA BITTENCOURT
 Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços
 Reclamado União Federal

(fl.200) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-731/2008-007-10-00.0

Reclamante Aluizio da Rocha
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Condominio do Edifício Linea Studio Home
 Advogado EMERSON ERICO DA SILVA

(fls.141/143) I - RELATÓRIO Dispensado, nos termos do artigo 852-I da Consolidação das Leis do Trabalho, por se tratar de Reclamação Trabalhista submetida ao rito sumaríssimo. II - FUNDAMENTAÇÃO

1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E SEUS REFLEXOS O reclamante informou que foi admitido em 01/07/2006 para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, sendo demitido em 09/05/2008. Percebeu como última remuneração o piso salarial da categoria no importe de R\$ 468,37.

Asseverou ainda que laborava em ambiente insalubre e requereu o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos no percentual convencionado nas CCTs 2006/2007 e 2007/2008 (10%). Na audiência inaugural (fls. 59), o reclamado apresentou defesa oral, refutando as alegações do autor e requerendo a improcedência dos pedidos veiculados na presente Reclamação. Realizada a prova técnica, a teor do disposto no artigo 195 da CLT, o perito concluiu pela inexistência de condições insalubres (fls. 130). Veja-se que o próprio reclamante requereu a realização de perícia técnica na exordial, acaso a reclamada negasse a existência de insalubridade. A CCT colacionada aos autos refere que o adicional de insalubridade somente é devido até a obtenção do laudo de insalubridade. Observo que o perito concluiu pela inexistência de condições insalubres no ambiente laboral do autor, tendo o cuidado

de indicar o percentual devido, apenas no caso de esta magistrada não concordar com as considerações periciais. Acolhendo a conclusão expendida pelo eminente perito, julgo improcedentes os pedidos de adicional de insalubridade e seus reflexos. 2. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 06, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. 3. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

À falta de condenação, indefiro. 4. HONORÁRIOS PERICIAIS O reclamante foi sucumbente no objeto da perícia, sendo, no entanto, beneficiário da gratuidade da justiça. Considerando o disposto na Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, mormente em seu § 2º do artigo 2º, e os valores estabelecidos pela Portaria PRE-DGJ nº 003/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, fixo os honorários periciais em R\$ 510,60 (quinhentos e dez reais e sessenta centavos). III DISPOSITIVO Ex positus, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALUIZIO DA ROCHA em face do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LINEA STUDIO HOME.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, nos termos do artigo 4º da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 39,65 (trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Publique-se para conhecimento das partes.

Brasília, 09 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-766/2008-007-10-00.0

Reclamante Elaine Cristina V. de Oliveira
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.
 Advogado ADRIANA DORADO TÔRRES

(fls.62/65) I - RELATÓRIO Dispensado, nos termos do artigo 852-I da Consolidação das Leis do Trabalho, por se tratar de Reclamação Trabalhista submetida ao rito sumaríssimo. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. PRESCRIÇÃO PARCIAL A reclamada argüiu a prescrição relativa às parcelas anteriores aos últimos cinco anos (artigo 7º, XXIX da Carta da República), contados da propositura da ação. Como os pedidos referem-se ao período não prescrito, rejeito. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E SEUS REFLEXOS A reclamante informou que foi admitida em 19/08/2002 para trabalhar como servente, prestando serviços na UnB (Universidade de Brasília), sendo imotivadamente dispensada em 01/09/2006. Percebeu como última remuneração o importe de R\$ 415,93. Asseverou a demandante que laborava em ambiente insalutífero e requereu o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo.

Em defesa (fls. 18/20), a reclamada refutou as alegações da reclamante e requereu a improcedência dos pedidos veiculados na presente Reclamação, aduzindo que a demandante não mantinha contato físico com agentes insalubres e que sempre foram fornecidos os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades da autora. Realizada a prova técnica, a teor do disposto no artigo 195 da CLT, o perito concluiu pela existência da insalubridade em grau máximo (fls. 46). Não houve impugnação ao laudo pericial. Defiro à autora o adicional de insalubridade, em grau máximo, no período de 25/07/2003 a

01/09/2006. Em que pese a edição da Súmula Vinculante nº 4, tem-se que o adicional de insalubridade deve continuar a ser calculado com base no salário mínimo. Nesse sentido: "Nesse contexto, ainda que reconhecida a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT e, por conseguinte, da própria Súmula 228 do TST, tem-se que a parte final da Súmula Vinculante 4 do STF não permite criar critério novo por decisão judicial, razão pela qual, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo para o adicional de insalubridade, continuará a ser aplicado esse critério para o cálculo do referido adicional, salvo a hipótese da Súmula 17 do TST, que prevê o piso salarial da categoria, para aquelas categorias que o possuam (já que o piso salarial é o salário mínimo da categoria). Pelo exposto, NÃO CONHEÇO da revista, no particular, por óbice da Súmula 17 do TST." (Processo nº RR - 1118/2004-005-17-00, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ de 23/05/2008) - destacado 3. **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**

Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 05, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. 4. **HONORÁRIOS PERICIAIS** A reclamada foi sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Assim, condeno a reclamada ao pagamento dos honorários periciais, conforme artigo 790-B da CLT, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando as atividades desenvolvidas e a metodologia utilizada pelo expert. 5. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

O adicional de insalubridade deve sofrer a incidência das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 832, § 3º da CLT.

Determino que cada parte arque com a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo a reclamada promover o desconto da parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos nos termos da Súmula nº 368 e Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST. III **DISPOSITIVO** Ex positis, rejeito a prejudicial de mérito aventada pela ré e julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por ELAINE CRISTINA VITOR DE OLIVEIRA, condenando CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. A reclamada deve arcar com os honorários periciais, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 e Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 09 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. Substituta

ndo-se a Súmula nº 368 e Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 09 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. Substituta

Despacho

Processo Nº RT-849/2008-007-10-00.9

Reclamante	Luiz Carlos Pereira Silva
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda.
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR

(fl.120) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-899/2008-007-10-00.6

Reclamante	Elton Pereira da Fonseca
Advogado	MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE
Reclamado	Expresso Araçatuba Transportes e Logística Ltda
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

(fls.104/107) **S E N T E N Ç A** RELATÓRIO Elton Pereira da Fonseca ajuizou reclamação trabalhista em face de Empresa Expresso Araçatuba, ambos devidamente qualificados nos autos, aduzindo em síntese ter sido admitido em 06/08/2007, na função de motorista, sem assinatura de sua CTPS; foi dispensado em 04/07/2008; trabalhou em sobrejornada sem pagamento das horas extras e não recebeu os benefícios previstos em Convenção Coletiva. Postula: o reconhecimento do vínculo de emprego, com anotação em carteira de trabalho; pagamento das verbas rescisórias que enumera na petição inicial e salário retido, depósitos de FGTS, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e pagamento das horas extras. Requereu os benefícios da Justiça gratuita. Atribuiu à causa o valor de R\$ 50.000,00. Contestação pela reclamada às fls. 36/65, negando o vínculo de emprego. Defende-se a reclamada ao argumento de que não mantinha qualquer vínculo jurídico diretamente com o reclamante, mas contrato de transporte firmado com o Sr. Edmilson Pereira Gomes, este sim, empregador do reclamante. Apresenta com a contestação os contratos de transporte firmados com o Edmilson Pereira Gomes. Concedida ao reclamante vista da contestação apresentada, manifestou-se 92/95. Em audiência designada para instrução, após colhidos os depoimentos pessoais, foram ouvidas duas testemunhas do reclamante e uma testemunha do reclamado. Oferecidas razões finais remissivas, foi rejeitada a derradeira proposta conciliatória. É o breve relatório. Decido. **FUNDAMENTAÇÃO 1 - MÉRITO**

2 - Do vínculo empregatício Contra a pretensão obreira de reconhecimento do vínculo de emprego, defendeu-se a reclamada afirmando que não mantinha qualquer vínculo jurídico com o reclamante e que este era contratado do Sr. Edmilson Pereira Gomes, com quem a reclamante firmou contrato de prestação de serviços de transporte de mercadorias, de acordo com os contratos que juntou com a contestação (fls. 82/89). Das testemunhas indicadas pelo reclamante e ouvidas em instrução, uma delas, o Sr. Ênio Santos de Oliveira, é tão-somente vizinho do reclamante e apenas permitia que o reclamante guardasse na garagem de sua casa um veículo que disse não ostentar logomarca da reclamada, em nada esclarecendo, portanto, o contexto do trabalho prestado pelo autor. A segunda, Sr. Denilson da Silva Ferreira, trabalhou apenas dois meses ("abril e maio deste ano" - fls. 99), afirmando ter sido contratado por pessoa de nome José Carlos, que apenas afirma ser "motorista da Araçatuba" (fls. 99), apenas porque "ele (José Carlos) trabalhava lá" (fls. 99), o que, igualmente, nada esclarece. Referida testemunha nunca viu o reclamante dirigindo carros da empresa reclamada, tampouco viu qualquer preposto da reclamada dirigindo ordens ao reclamante. De outro lado, a testemunha indicada pela reclamada foi justamente o Sr. Edmilson

Pereira Gomes, que figura no contrato de fls. 82 como prestador de serviço de transporte, reconhecendo ter sido ele a contratar o reclamante na qualidade de seu empregado, para prestar serviços de transporte à reclamada. Ante o contexto fático, não restaram provados os pressupostos fático-jurídicos da relação de emprego cuja configuração pretendeu o reclamante em face da reclamada, quando evidenciado quem o contratou foi o Sr. Edmilson Pereira Gomes, prestador de serviços, mas que não figura nesta reclamação como parte. Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação.

3 - Gratuidade de Justiça Havendo na declaração de estado econômico do reclamante (fls. 08), não afastada por qualquer outra prova dos autos, tenho por preenchidos os pressupostos legais e, com base no art. 790, § 3º, da CLT, defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Elton Pereira da Fonseca na reclamação trabalhista ajuizada em face de Empresa Expresso Araçatuba. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefício da gratuidade de justiça, que ora se defere. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz do Trabalho Substituto.

alculadas sobre R\$ R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefício da gratuidade de justiça, que ora se defere. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-909/2008-007-10-00.3

Reclamante	Sônia Átila Rodrigues dos Santos.
Advogado	INGRYD DE SOUSA DA SILVA
Reclamado	Silvia Neide P. Sieiro.

(fl.26) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 25. 2. Intime-se. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-912/2008-007-10-00.7

Reclamante	Eliselenia Maria dos Santos Leal
Advogado	REILOS MONTEIRO
Reclamado	Pepsico do Brasil Ltda
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.91/92) Vistos os autos, etc. ELISELENA MARIA DOS SANTOS LEAL opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo acima identificado. Concedida vista à parte embargada, esta apresentou contra razões às fls. 87/89. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. MÉRITO: Pretende a embargante sanar omissões que entende existir na sentença proferida às fls. 77/80. Razão, contudo, não lhe assiste. Observa-se que, ao impor a condenação, este Juízo expressou clara e exaustivamente os motivos que conduziram seu posicionamento acerca da controvérsia existente entre as partes, analisando as teses defendidas na peça inaugural, na contestação em especial, no depoimento pessoal da Embargante. A matéria

trazida a debate, portanto, encontra-se apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos estabelecidos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Vale dizer que o Juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as questões levantadas pela parte, especialmente se elas não influem no deslinde da controvérsia. Dessa forma não concordando a Embargante com os fundamentos da decisão prolatada, deve valer-se do recurso próprio. Não há que se falar, portanto, em vício de omissão, porquanto restou aplicado ao caso o vislumbrado pelo Juízo, diante da situação concreta delineada nos autos. Logo, mantenho inalterada a decisão embargada. POR TAIS FUNDAMENTOS, decido conhecer dos presentes Embargos Declaratórios e, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intime-se. Nada mais. Brasília, 9 de dezembro de 2008. OSWALDO F. NEME JÚNIOR

Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-930/2008-007-10-00.9

Reclamante	Michelle Cristina Costa Pontes
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

(fls.151/163) "...III - DISPOSITIVO Ex positus, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MICHELLE CRISTINA COSTA PONTES, condenando AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA a pagar à autora as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, além de adimplir as obrigações de fazer ali delineadas.

A reclamada deverá arcar com os honorários assistenciais, nos termos da fundamentação. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos, observada a remuneração para fins rescisórios de fls. 92. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmula nº 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 e Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se para conhecimento das partes." Brasília, 09 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-958/2008-007-10-00.6

Reclamante	Aluizio Sales da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

(fl.110) Vistos, etc. 1. Proceda a Secretaria à renumeração dos autos após a folha de nº 18. 2. Após, vista aos Reclamantes, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 3. Intimem-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-994/2008-007-10-00.0

Reclamante	Walerisley Rosa da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Prestadora de Serviços na Construção Civil Ltda - EPS
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Data Construção e Projetos Ltda

Advogado

MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fl.114/123) "...III - DISPOSITIVO Ex positus, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WALERISLEY ROSA DA SILVA, condenando EPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME e DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, de forma solidária, a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 e Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Expeça-se ofício ao INSS e à DRT, a fim de que apure eventuais irregularidades, enviando-se cópia desta decisão. Custas devidas pelas reclamadas no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), calculadas sobre R\$ 8.800,00 (três mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes." Brasília, 09 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-1019/2008-007-10-00.9**

Reclamante	Edu Silva de Araújo
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Atacadista e Indústria
Advogado	ANA CLÁUDIA DA SILVA

(fls.103) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciário.

Despacho**Processo Nº RT-1050/2008-007-10-00.0**

Reclamante	Eloisa Monteiro Neves
Advogado	VERANICE DA SILVEIRA
Reclamado	Lavanderia Pelicano Ltda.
Advogado	NEWTON ABREU FILHO

(fl.235) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-1100/2008-007-10-00.9**

Reclamante	Marilene Cardoso da Silva
Advogado	CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília. - FUB/UNB

(fls.341/342) Vistos os autos, etc. Relatório dispensado por se tratar de Reclamação Trabalhista submetida ao rito sumaríssimo (art.852-I da CLT). Informa a inicial que a Reclamante ajuizou anteriormente perante este Juízo a Reclamação Trabalhista nº0894-2007-007-10-00-2 que encontra-se no Eg. TRT com embargos de declaração pendente de julgamento. Pretende a Autora com a presente ação o pagamento do FGTS referente a todo o período trabalhado.

Ao apresentar sua defesa, fls. 43/56 aponta, em preliminar, a ocorrência de litispendência e pede a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, V, do CPC. DA LITISPENDÊNCIA Dá-se a litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, desde que a primeira ainda tramite. A litispendência impede que uma das ações prossiga, com a

finalidade de serem evitadas decisões conflitantes. Trata-se, portanto, de instituto de ordem pública, e nessa condição deve ser declarada de ofício pelo juiz, conforme determina o art. 301 do CPC. Verifico, entretanto, que diferentemente do que consta na inicial, no processo que tramita perante o Eg. TRT houve pedido a condenação de pagamento de verbas rescisórias e FGTS. Portanto, observo que os pedidos formulados naqueles autos e nestes são coincidentes, o que atrai a figura da litispendência, não havendo falar em suspensão do presente feito até o trânsito em julgado dos autos nº0894-2007-007-10-00-2, pedido que não possui amparo legal (art. 265 do CPC). Assim, reconheço a ocorrência de litispendência e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V do CPC, tudo nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DIPSPOSITIVO para todos os efeitos. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 269,00, calculadas sobre R\$ 13.453,00, valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes. Brasília, 09 de dezembro de 2008. OSWALDO NEME JR. Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1126/2008-007-10-00.7**

Reclamante	Igor da Silva Neiva Maia
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Politec Tecn. Inf. S/A.
Advogado	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

(fls. 146/153 e 154) "...III - DISPOSITIVO Ex positus, rejeito a preliminar e a prejudicial de mérito aventadas pela ré, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IGOR DA SILVA NEIVA MAIA, condenando POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 e Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A reclamada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em razão da anteciapação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes." (despacho de fl. 154) Vistos os autos.

Constato a existência de erro material por ocasião do arbitramento do valor da condenação e, conseqüentemente, no cálculo das custas.

Desse modo, na sentença, onde se lê: "Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação."

Leia-se: Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se, COM URGÊNCIA, para conhecimento das partes.

Brasília, 09 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-1148/2008-007-10-00.7**

Reclamante	Ethyene Sampaio Borges da Silva
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.

Reclamado Banco do Brasil S.A.

(fls.38/44) "...III - DISPOSITIVO Ex positus, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por ETHYENE SAMPAIO BORGES DA SILVA, condenando CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de cumprir a obrigação de fazer ali delineada.

Declaro a responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S/A quanto aos créditos trabalhistas originariamente devidos pela primeira reclamada, com fulcro na Súmula nº 331, IV do TST. Em caso de eventual execução, deve-se primeiramente excutir os bens da primeira ré, depois os de seus sócios, sendo que o pagamento pelo segundo reclamado se dará como última alternativa, a fim de evitar o enriquecimento ilícito dos sócios da primeira reclamada. Liquidação por cálculos, observada a remuneração indicada na exordial. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 e Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Custas devidas pelos reclamados no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), calculadas sobre R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se para conhecimento da reclamante.

Intimem-se os reclamados, via postal." Brasília, 05 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1185/2008-007-10-00.5

Reclamante	Simone Evangelista dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	H Plus Administração R Hotelaria Ltda

(fl.73) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 15/12/2008. 2. Proceda o Autor à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, informando o endereço atual da Reclamada, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 3. Intime-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1224/2008-007-10-00.4

Reclamante	Claudionor de Souza
Advogado	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Reclamado	Extra Supermercados
Reclamado	Carlos Alberto Mix

(fl.34) Vistos etc. Trata-se de reclamação trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por CLAUDIONOR DE SOUZA em face de EXTRA SUPERMERCADOS e CARLOS ALBERTO MIX. Narra a inicial que o autor trabalhou para o 1º reclamado de julho a novembro de 2007 como fiscal de loja e que no dia 5 de novembro foi abordado pelo 2º reclamado, que o acusou de ter furtado duas caixas de fraudas infantis. Ato contínuo, o ora reclamante e o 2º reclamado, acompanhados do chefe de seção se dirigiram à 21ª Delegacia de Polícia onde foi lavrado o boletim de ocorrência de fls.18/20. Uma semana após tais fatos o reclamante foi dispensado sem justa causa.

Inicialmente a presente demanda foi ajuizada perante a Décima Vara Cível de Brasília que declinou da competência para esta justiça especializada nos termos da decisão de fls. 24/26. Busca o reclamante com a presente demanda o pagamento de indenização por danos morais e materiais no valor de R\$300.000,00, pois, segundo afirma, "a ação das Rés, o que se consubstancia pela

imputação falsa, o dano, que é representado pelas situações vexatórias e dissabores que provocam ao Autor sérios percalços e constrangimentos que se transmudaram em sofrimento e abatimento psicológico, afetando sua estima e moral" (fl. 09). De início, devo registrar que o Reclamante sequer indicou o que pretende como antecipação de tutela. Conforme ordenado pelo artigo 273 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela pode ser concedida quando existe prova inequívoca da qual o Juízo se convença da verossimilhança das alegações e: I- haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II- fique caracterizado abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

A concessão da tutela antes da instauração do contraditório subverte a ordem jurídica normal que prevê sempre o devido processo legal com oportunidades de debates iguais para cada parte. Logo, a regra insculpida no art. 273, do CPC é excepcional. Apenas pelos elementos constantes dos autos, não vejo possibilidade para se deferir a tutela antecipada. Assim, INDEFIRO o pedido. Inclua-se o feito na pauta de inaugurais do dia 20/01/2009, às 09:05 horas, salientando que a audiência será realizada na sala 103 da 5ª Vara do Trabalho. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Citem-se os Reclamados. Brasília, 25 de novembro de 2008. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1307/2008-007-10-00.3

Reclamante	José Donato Ramos
Advogado	MARCELO MULLER LOBATO
Reclamado	União Federal

(fls.175/176) DECISÃO Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista em que o autor pretende a sua reintegração aos quadros da Reclamada, em sede de tutela antecipada. Afirma o reclamante que foi admitido junto à Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, em 1/03/2005, exercendo a função de Marinheiro Fluvial de Máquinas.

Aduz que a FRANAVE foi dissolvida e teve a sua liquidação determinada por meio do Decreto Federal nº6.020, de 22 de janeiro de 2007, tendo encerrado suas atividades nessa data. Segundo o reclamante, a FRANAVE, sociedade de economia mista, era supervisionada pelo Ministério dos Transportes. No dizer do requerente, outras duas sociedades de economia mista, supervisionadas pelo Ministério dos Transportes, tiveram o quadro de pessoal aproveitado, quais sejam, a Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte - GEIPOT (Decreto nº 4135 de fevereiro de 2002) e a RFFSA, cujos empregados foram transferidos para a VALEC (Lei nº 11483 de maio de 2007). Assevera o Autor que o fato de apenas algumas empresas terem seus empregados absorvidos por outras, afronta o princípio da isonomia, contrariando o que dispõe o artigo 5º da Constituição Federal. Diante do exposto, o reclamante pleiteia seja determinado seu imediato retorno aos quadros da reclamada, com antecipação dos efeitos da tutela. O artigo 273 do CPC autoriza a antecipação dos efeitos da tutela urisdicional, total ou parcialmente, desde que os elementos constantes dos autos (prova inequívoca) sejam capazes de convencer o juiz da Verossimilhança das alegações e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I do artigo 273 do CPC).

Não é este o caso dos autos. Deve ser observado que, conforme informa a própria inicial, diferentemente do que ocorreu com as duas sociedades de economia mista retromencionadas, a emenda nº 23 à Medida Provisória nº 369/07 que visava a transferência dos

empregados da FRANAVE para a CODEVASF, não foi aprovada. Ressalte-se ainda o fato de que o encerramento das atividades da FRANAVE ocorreu em 22 de janeiro de 2007 e só agora, passados quase dois anos, o reclamante vem pleitear "o seu aproveitamento em outra organização vinculada à ora Ré" (fl. 29). Em razão de não divisar a existência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, INDEFIRO o pedido nesse sentido. Inclua-se o feito na pauta de inaugurais do dia 30/01/2009, às 10:30 horas, salientando que a audiência será realizada na sala nº103 da 5ª Vara do Trabalho. Intime-se o autor, por seu procurador. Notifique-se a reclamada. Brasília, 16 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1308/2008-007-10-00.8

Reclamante Deusdete da Silva Meira
Advogado MARCELO MULLER LOBATO
Reclamado União Federal

(fls.156/157) DECISÃO Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista em que o autor pretende a sua reintegração aos quadros da Reclamada, em sede de tutela antecipada. Afirma o reclamante que foi admitido junto à Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, em 18/4/1983, "como trabalhador" Aduz que a FRANAVE foi dissolvida e teve a sua liquidação determinada por meio do Decreto Federal nº6.020, de 22 de janeiro de 2007, tendo encerrado suas atividades nessa data. Segundo o reclamante, a FRANAVE, sociedade de economia mista, era supervisionada pelo Ministério dos Transportes. No dizer do requerente, outras duas sociedades de economia mista, supervisionadas pelo Ministério dos Transportes, tiveram o quadro de pessoal aproveitado, quais sejam, a Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte - GEIPOT (Decreto nº 4135 de fevereiro de 2002) e a RFFSA, cujos empregados foram transferidos para a VALEC (Lei nº 11483 de maio de 2007). Assevera o Autor que o fato de apenas algumas empresas terem seus empregados absorvidos por outras, afronta o princípio da isonomia, contrariando o que dispõe o artigo 5º da Constituição Federal. Diante do exposto, o reclamante pleiteia seja determinado seu imediato retorno aos quadros da reclamada, com antecipação dos efeitos da tutela. O artigo 273 do CPC autoriza a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, total ou parcialmente, desde que os elementos constantes dos autos (prova inequívoca) sejam capazes de convencer o juiz da verossimilhança das alegações e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I do artigo 273 do CPC). Não é este o caso dos autos. Deve ser observado que, conforme informa a própria inicial, diferentemente do que ocorreu com as duas sociedades de economia mista retromencionadas, a emenda nº 23 à Medida Provisória nº 369/07 que visava a transferência dos empregados da FRANAVE para a CODEVASF, não foi aprovada. Ressalte-se ainda o fato de que o encerramento das atividades da FRANAVE ocorreu em 22 de janeiro de 2007 e só agora, passados quase dois anos, o reclamante vem pleitear "o seu aproveitamento em outra organização vinculada à ora Ré" (fl. 29).

Em razão de não divisar a existência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, INDEFIRO o pedido nesse sentido.

Inclua-se o feito na pauta de inaugurais do dia 30/01/2009, às 10:40 horas, salientando que a audiência será realizada na sala nº103 da 5ª Vara do Trabalho. Intime-se o autor, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada. Brasília, 17 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1236/1997-009-10-00.8

Reclamante LINDOMAR DA SILVA CORREA
Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado EBAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
Reclamado CENTAURO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Reclamado IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado FOX SEGURANCA PRIVADA LTDA

Desp. de fls. 171: Dê-se ciência ao Exequente dos termos do Ofício de fl. 169. Após, retornem os autos ao Arquivo Provisório até que ocorra a transferência do valor reservado. Intime-se". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-113/2003-009-10-00.9

Reclamante VALDECI CAMPOS DE SOUSA
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)
Advogado WELLINGTON VILELA DE ARAUJO

Desp. de fls. 468: "J. Vista ao Exequente dos termos do presente Ofício, devendo este promover diligências junto a 13ª vara, com intuito de informar a este juízo o desfecho da execução nos autos do processo n. 272-2003-013-010-00-2. Intime-se. Aguarde-se por 30 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-253/2003-009-10-00.7

Reclamante JOSE CARLOS DE SOUZA
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado UNIDAS CONSTRUTORA LTDA (WALDIR COSTA MESQUITA)
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado CONDOMINIO DO BLOCO T DA QI 18 DO GUARA I
Advogado FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA

Despacho de fls. 316: "Vistos os autos. Vista ao Exequente da certidão negativa de fl. 315, oportunidade na qual, deverá fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-795/2003-009-10-00.0

Reclamante ELIAS DE SOUZA
Advogado WELLINGTON ALVES RIBEIRO
Reclamado BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Advogado MARIO LICE BOEMER
Reclamado FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho de fls. 87: "Vistos os autos. Ante os termos da certidão, intime-se a Executada para que manifeste-se, no prazo de 30 dias, se tem interesse em resgatar o bem penhorado à fl. 24. Esclareço, que o referido bem encontra-se, atualmente, no depósito público

desta Justiça Especializada que necessita de liberação de espaço físico. Desta forma, não tendo interesse em resgatar o referido bem, ele será doado a uma entidade filantrópica". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1052/2003-009-10-00.7

Reclamante AUREO MONTEIRO DE MORAES
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado FATIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO

DEspacho de fls. 471:"J. Defiro carga dos autos, por 05 dias, ao Requerente. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1318/2003-009-10-00.1

Reclamante WILSON KIYOSHI NISHIMURA
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado BANCO DO BRASIL SA
Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

DESPACHO DE FLS. 913:"J. Defiro ao requerente, a carga dos autos por 5 dias". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1077/2004-009-10-00.1

Reclamante MARLY MACEDO MILANEZ
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL
Advogado JOSE IDEMAR RIBEIRO

Desp. fls. 287:"J. Intime-se o Reclamado a efetuar o pagamento do valor apurado à fl. 273 (R\$131,07), em 05 dias, sob pena de execução".

Despacho

Processo Nº RT-1090/2005-009-10-00.1

Reclamante Maria Isaura Saraiva dos Santos
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda (na pessoa do sócio Paulo Roberto de castro).
Advogado ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO

Despacho de fl. 185:"Junte-se apenas este ofício, permanecendo os documentos que o acompanham à contracapa dos autos, em envelope lacrado. Intime-se o Exequente para vista da documentação apresentada pela Secretaria da Receita Federal, no prazo de 10 dias, devendo requerer o que entender de direito". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-438/2006-009-10-00.4

Reclamante Alessandra Gomes dos Santos
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado ISAC SOARES CAMARA
Reclamado Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado RAQUEL CORAZZA

Despacho de fl. 261: "J. Vista a Exeçüente. Prazo legal, ficando autorizado o levantamento do alvará existente

na contracapa dos autos. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-1192/2006-009-10-00.8

Reclamante Antonio Irismar Bezerra Marques
Advogado ROSEANI CURVINA TRINDADE
Reclamado S/A Viação Aérea Rio Grandense (em recuperação judicial)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Varig Log (Varig Logística S.A.)
Advogado JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO

Desp. de fls. 783:"J. Vista a Reclamada. Prazo legal". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-8/2007-009-10-00.3

Reclamante Ana Paula Carvalho
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado RD Imóveis (na pessoa do sócio Raceldon Valentin)
Reclamado Raceldon Valentin

Desp. de fls. 188:" Vistos os autos. Vista a Exeçüente da certidão de fl. 187 para ciência e manifestação no prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-142/2007-009-10-00.4

Reclamante José Eudes Gonçalves de Andrade
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado GM Projetos e Obras (na pessoa Marcelo Ferreira Borges de Moraes e Gilberto Gonçalves Ferreira)
Advogado CARLOS WAGNER F.DE TOLENTINO

Despacho de fls. 187:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 176/184, fixando o débito previdenciário e fiscal devido pela Reclamada em R\$9.330,41, na data de 30/11/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, e na forma discriminada à fl. 176. Registro, na oportunidade, que as custas processuais foram apuradas na referida conta, em razão do não recolhimento por parte da Reclamada das custas arbitradas no acordo homologado (fl. 127). Intime-se a Reclamada para pagamento em 05 dias, sob pena de penhora, admitida a compensação de eventuais valores já bloqueados (fl. 146)". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-322/2007-009-10-00.6

Reclamante Maria Vinólia Ramalho Porto
Advogado DANILO COSTA BARBOSA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Advogado RICARDO SUSSUMU OGATA

Sentença de fls. 193/194:"Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho CONHECER PARCIALMENTE dos embargos à execução opostos pelo executado, e nesta parte julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para determinar sejam esgotadas as tentativas de bloqueio de numerário dos representantes do executado identificados nos embargos, bem como de penhora de seus bens, conforme especificação à fl. 248, promovendo-se, ainda, tentativa de bloqueio de numerário pelo Sistema Bacenjud. Intimem-se". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-400/2007-009-10-00.2

Reclamante	Kariny Brandão Massad
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO FILHO

Decisão de fls. 193:"Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho CONHECER dos embargos à execução opostos pelo executado e julgá-los PROCEDENTES, PARA DETERMINAR SEJAM ESGOTADAS as tentativas de bloqueio de numerário dos representantes do executado identificados nos embargos, bem como de penhora de seus bens, conforme especificação à fl. 139/140, promovendo-se, ainda, tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema Bacenjud. Intimem-se". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-404/2007-009-10-00.0

Reclamante	Marcos Rodrigues Morais
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado	M5 Industria e Comercio S.A.
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Vistos,etc.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-586/2007-009-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO

Desp. de fl. 435:"Vistos, etc...Intime-se o reclamante para comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$400,00, no prazo de 05 (cinco) dias". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-805/2007-009-10-00.0

Reclamante	Eustáquio Batista dos Santos
Advogado	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Desp. de fls. 166:"J. Fixo o valor da execução em R\$18.117,81, na data de 31/12/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações. Considerando que a execução encontra-se plenamente garantida com o depósito de fl. 164, determino a intimação da Executada para ciência, bem como para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.Intime-se". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-844/2007-009-10-00.8

Reclamante	José Bonfim Bastos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Mundial Tecidos, Plásticos e Couro Ltda.

Advogado	ABRAHAO R.DA SILVA
----------	--------------------

Desp. de fl. 101:"J. Primeiramente, dê-se vista a Empresa Executada da petição da União, para manifestação no prazo de 05 dias.Intime-se". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-887/2007-009-10-00.3

Reclamante	Luiz Guilherme Grossi Porto
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	União Brasileira de Educação Superior e Pesquisa S/C Ltda.

Desp. de fls. 129:"J. Vista ao Exequente para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1005/2007-009-10-00.7

Reclamante	Zacarias Fernandes dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda.

Desp de fl. 105:"Vistos os autos. Em face das certidões de fls. 103/104, intime-se a Exequente para ciência, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1058/2007-009-10-00.8

Reclamante	Queila Verusca Ferreira da Silva
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado	Aero Suporte Ltda. (Sócio Administrador Sr. Gerson Jannes Ribeiro)
Advogado	NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA

Vistos,etc.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1136/2007-009-10-00.4

Reclamante	Marlize Pinto Ferrari
Advogado	DANIEL IVO ODON
Reclamado	LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Vistos,etc.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1292/2007-009-10-00.5

Reclamante	José Araújo de Almeida (Espólio de)
Advogado	MERISON MARCOS AMARO
Reclamado	Vitor Hugo Panciera
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD

Desp. de fls. 50:"J. Defiro na forma requerida. Dê-se ciência. Após, aguarde-se a comprovação mensal por parte do Reclamado". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1293/2007-009-10-00.0**

Reclamante Adão Alves
 Advogado HITOSHI ITO
 Reclamado Nei Cardoso da Silva
 Advogado ANDRE CAVALCANTE BARROS

Despacho de fl. 105:"2- Intime-se o (a) reclamante para juntar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 dias";(...)Juiz FERNANDO GABRIELE BERNARDES.

Despacho**Processo Nº RT-1342/2007-009-10-00.4**

Reclamante Carine da Silva
 Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
 Reclamado R A Panificadora Ltda - ME
 Advogado MARIA SUSANA M.BRAUNA

DESPACHO DE FL.52: "Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 47/51 fixando o valor total da execução dos recolhimentos previdenciários em R\$ 313,02, corrigidos até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o executado, via postal, a pagar o débito ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de ppenhora." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-33/2008-009-10-00.8**

Reclamante Roseli dos Santos Carvalho
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado JR - Comércio de Alimentos Ltda. EPP - Supermercado São Jorge
 Advogado MANOEL JOSE DE SOUZA NETO

Desp. de fls. 47:"J. Cumpra-se o despacho de fl. 46: Desp. de fl. 46: "Vistos os autos. 1- Converto em penhora o valor de R\$ 914,10, (novecentos e quatorze reais e dez centavos), bloqueado pelo Sistema Bacen-Jud (fl. 45). 2- Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora prazo e fins legais". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-146/2008-009-10-00.3**

Reclamante José Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado PEM ENGENHARIA LTDA.
 Advogado SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA
 Reclamado Grupo PEM Setal Ltda.
 Reclamado Construtora Better S.A.
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Despacho de fls. 435:"Vistos, etc..."

1- Intimem-se a 1ª e a 2ª reclamadas para que regularizem os depósitos de FGTS na conta vinculada do reclamante, com a multa de 40%, incidentes sobre os valores deferidos na sentença de mérito (fls. 365/366), a título de repouso semanais remunerados, adicional de periculosidade, diferenças de horas extras e adicional por tempo de serviço, bem como juntar aos autos o TRCT complementar e a chave de conectividade, sob pena de indenização;

2- Efetivados os depósitos, juntado o TRCT e a chave de conectividade, expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando o reclamante para retirá-lo, juntamente com os demais documentos, no prazo de 5 dias" (...) Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-214/2008-009-10-00.4**

Reclamante Antonio José de Sousa
 Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
 Reclamado ASIMBAMA - Associação dos Servidores do Ibama
 Advogado LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS

Desp. de fl. 106:"J. Em face da presente manifestação, dou por cumprido o acordo homologado. Dê-se ciência às partes". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-231/2008-009-10-00.1**

Reclamante Marcos Jorge Nunes
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
 Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Vistos,etc.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-247/2008-009-10-00.4**

Reclamante Jose Messias Mendes de Paula
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Goldencar Automoveis Ltda.
 Advogado JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES

Desp. de fls. 133:"J. Intime-se a Reclamada para no prazo de 05 dias, comprovar o depósito de FGTS na conta vinculada do Reclamante sob pena de pagamento de indenização". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-290/2008-009-10-00.0**

Reclamante Maria de Lourdes Rodrigues
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Renata La Porta Buffet Ltda.
 Advogado ANDRE PUPPIM MACEDO

Despacho de fls. 214:"Vistos, etc...1- Intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, o Atestado de Afastamento e Salários- ASS, conforme determinado na Sentença de embargos de declaração das folhas 149/150"; Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-322/2008-009-10-00.7**

Reclamante Elias Gomes de Sousa
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Capital Administração e Consultoria Ltda
 Advogado ROGERIO ALBINO RUSCHEL

Despacho de fls. 98:"Junte-se. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para retirar o referido documento, no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-399/2008-009-10-00.7**

Autor Ísis Angélica Dias de Lima
 Advogado JOANIL VIEIRA DA CUNHA

Réu Sindicato dos Auditores-Fiscais do Trabalho do Distrito Federal - SINDAFIT/DF (Marcelo Pereira da Silva)

Advogado MARCO AURELIO GONSALVES

Vistos,etc.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-627/2008-009-10-00.9

Reclamante Mario Roberto Vieira de Alencar

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado Ceb Distribuição S/A.

Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Desp. de fl. 153:"J. Autorizo o depósito em conta à disposição deste juízo. Intime-se a Reclamada". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-885/2008-009-10-00.5

Reclamante André Luiz Barbosa

Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ

Reclamado Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Desp. de fl.c273:"J. Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-893/2008-009-10-00.1

Reclamante Francisco Carlos de Miranda

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Prompt empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Reclamado Empresa Brasileira de Telegrafos (ECT)

Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Despacho de fl. 361:"Vistos os autos.J. Intime-se a 1ª Reclamada, da sentença de fls. 281/287, bem como para, querendo, no prazo de 08 dias, contraarrazoarem os recursos interpostos pelo Reclamante para, querendo, no prazo legal, conta-arrazoar recurso interposto pela 2ª Reclamada. Após, intime-se o 2º Reclamado, para ciência dos recursos interpostos pelo Reclamante". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-978/2008-009-10-00.0

Consignante Teresinha Monteiro Cibreiro da Silva

Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO

Consignado Lucineide de Jesus Silva

Advogado ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

dESP. DE FLS. 96:"J. Intime-se a consignante, por intermédio de seu procurador, para pagamento da 2ª parcela do acordo, acrescida da multa de 100% , totalizando R\$900,00, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1025/2008-009-10-00.9

Reclamante Salene Pereira da Silva

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Evan Jônia Pessoa Sales

Desp. de fls. 39:"J. defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos fls. 05/24, mediante trasladps. Prazo de 05 dias. Após, intime-se a Reclamada da Sentença de fls. 33/37". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1038/2008-009-10-00.8

Reclamante Maria Enilde Oliveira Ramos de Queiroz

Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

Reclamado Rafan Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Desp. de fls. 185:"J. Homologo o presente acordo para que produza seu jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamada já recolhidas à fl. 174.Expeça-se o alvará requerido. Fica, ainda, homologada a desistência do Recurso Ordinário interposto às fls. 165/173, operando-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 161/164. Intimem-se as partes e ao final o INSS/PGF". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1050/2008-009-10-00.2

Reclamante Robson Jardim Ferreira Batista

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino

Advogado JULIANA XAVIER FERRARESÍ CAVALCANTE

Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S.A.

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Reclamado Mitsubishi Corporation S.A.

Despacho de fls. 674:"Vistos os autos. J. Intime-se o Reclamante, bem como o 1º e 3º Reclamado para, querendo, no prazo sucessivos, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada, fls. 655/670". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1067/2008-009-10-00.0

Reclamante Arnóbio Santos da Silva

Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS

Reclamado Tebra Com. Ind. de Telhas e Materiais de Construção Ltda. EPP

Despacho de fls. 111:"Vistos os autos. Tendo em vista que, a sentença de fls. 71/102 transitou em julgado em 03/12/2008, rejeito os Embargos Declaratórios apresentados pela Executada às fls. 105/110 por intempestivos. Dê-se ciência à Reclamada. Cumpra-se o despacho de fls. 104, remetendo os autoss a Contadoria para liquidação da sentença de fls. 71/105 e ciência á PGF". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1081/2008-009-10-00.3

Reclamante Viviane Mascarenhas Soares

Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Reclamado Academia FIT 21 Ltda

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Despacho de fls. 343:"Vistos os autos. J. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso Adesivo interposto pelo Reclamante". Juiz do Trabalho FERNANDO

GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1120/2008-009-10-00.2**

Reclamante Maria Arlene da Silva
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Sentença de fls. 75/76:CONCLUSÃO: Face ao exposto, ACOLHO os embargos declaratórios opostos pela EMPRESA JUIZ DE FORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., nos autos em epígrafe, onde contende com MARIA ARLENE DA SILVA, para excluir da condenação a complementação do 13º salários proporcional (6/13 avos). Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1126/2008-009-10-00.0**

Reclamante Luciano Barbosa de Siqueira
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
 Reclamado People Domus Acessoria em Recursos Humanos Ltda.
 Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA

Sentença de fls. 142:"CONCLUSÃO Face ao exposto, ACOLHO os Embargos declaratórios opostos pela PEOPLE DOMUS ACESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., nos autos em epígrafe, onde contende com LUCIANO BARBOSA DE SIQUEIRA, para prestar maiores esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1153/2008-009-10-00.2**

Reclamante Wendel dos Santos de Oliveira
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Desp. de fls. 145:"J. Intime-se a Reclamante, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1184/2008-009-10-00.3**

Reclamante Edna Pequeno Alves
 Advogado ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
 Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN

Sentença de fls. 124/129:"CONCLUSÃO:Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar o reclamado a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. (...)É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes".

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1233/2008-009-10-00.8**

Reclamante Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Santo André e Região - SINPES
 Advogado LUIS TELLES DA SILVA

Reclamado União (Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho)

Reclamado Simpro ABC Sindicato dos Professores de Santo André e Região

Desp. de fls. 537:"Vistos os autos. Mantenho a decisão de fl. 104 por seus próprios e jurídicos fundamentos". Dê-se ciência". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1239/2008-009-10-00.5**

Reclamante Evânia Santos de Souza
 Advogado Isac Soares Câmara
 Reclamado Baby Liss Cabeleireiros Ltda. - ME
 Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA

Desp. de fls. 54:"Junte-se. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para retirar o referido documento, conforme determinado no acordo de fl. 51 dos autos". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1293/2008-009-10-00.0**

Reclamante Thalita Samara de Sousa Pereira
 Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
 Reclamado Imperial Construções, Administrações e Serviço. - Ltda.
 Reclamado União Federal (Ministérios das Cidades)

Desp. de fls. 23:"Vistos. Considerando que a petição inicial não é clara quanto a consumação da rescisão contratual, ou a possível aplicabilidade do art. 483, § 3º, da CLT, este juízo considera inexistente o fumus boni juris, no tocante à pretensão de liberação do saldo da conta vinculada do FGTS. Indefere-se, portanto, o pleito de antecipação de tutela dos efeitos da tutela jurisdicional. Intimem-se". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1294/2008-009-10-00.5**

Reclamante Aline de Paiva Borges
 Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
 Reclamante Carlos Juraci da Conceição
 Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
 Reclamante Daniel Lopes Amaral
 Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
 Reclamado Imperial Construções, Administrações e Serviços. - Ltda.
 Reclamado União Federal (Ministerio das Cidades)

Desp. de fl. 98:"Vistos. Considerando que a petição inicial não é clara quanto a consumação da rescisão contratual, ou a possível aplicabilidade do art. 483, § 3º, da CLT, este juízo considera inexistente o fumus boni juris, no tocante à pretensão de liberação do saldo da conta vinculada do FGTS. Indefere-se, portanto, o pleito de antecipação de tutela dos efeitos da tutela jurisdicional. Intimem-se". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-302/1993-012-10-00.1**

Reclamante FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA
 Advogado ALEX FERREIRA DIVANE
 Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO)

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para, querendo, contestar os embargos

à execução opostos. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1422/1997-012-10-00.0

Reclamante JOAO DA SILVA MAIA
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Alternativa Serviços Técnicos Ltda
 Reclamado Luiz Carlos Sertão Pereira
 Reclamado Claudio Roberto Coutinho Melo

Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-549/1999-012-10-00.3

Reclamante VALDECI PEREIRA DA SILVA
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado BUILDINGS GLOBE LTDA
 Reclamado CONDOMINIO DO ED SAINT ETIENE
 Reclamado Tania Regina Machado
 Reclamado Sergio Canabarro Vidal

Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1130/2000-012-10-00.3

Reclamante WALTER ROBSON VIEIRA TORRES
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado RA SERVIÇOS E ENCOMENDAS LTDA - ME
 Advogado GELSON VILMAR DICKEL

Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1117/2001-012-10-00.5

Reclamante CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 Reclamado AUTO SHOPPING 24 COM DERIVADO DE PETROLEO LTDA
 Advogado JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
 Reclamado Valmir Pereira do Vale
 Reclamado Jorge Antnio de Oliveira

Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada.

Despacho

Processo Nº RT-524/2005-012-10-00.9

Reclamante Adriano Oliveira Aguiar
 Advogado WANDERLEY CAMPOS
 Reclamado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Reclamado UNIÃO FEDERAL (Ministério da Saúde)
 Advogado IOLAINE KISNER TEIXEIRA

Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-533/2005-012-10-00.0

Reclamante Jurandi Barreto de Morais
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

O requerimento ora promovido pela executada pode perfeitamente ser operacionalizada bastando, para tanto, a solicitação no balcão da secretaria da devida atualização e expedição da guia. Aguarde-se a praça designada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-901/2006-012-10-00.0

Autor Magda Figueiredo Lima
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
 Réu Unibanco S. A.
 Advogado HELIO PUGET MONTEIRO

Vista às partes dos esclarecimentos de ambos os peritos pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pela autora. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-217/2007-012-10-00.0

Reclamante Hilton Sales Batista
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Maxwell Educacional Ltda.
 Advogado ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS

Expeça-se alvará ao Banco do Brasil determinando a seguinte movimentação na conta 28630004:1- a liberação de 86,14% do saldo total ao exeqüente;2- a transferência de 4,99% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C) que deverá ir anexa ao alvará;3- a transferência de 1,38% do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E) que deverá ir anexa ao alvará;4 - a transferência do saldo emanesciente para posterior liberação ao leiloeiro. Assino o prazo de 5 dias ao exeqüente para recebimento do alvará supra determinado.

Comprovada a movimentação, venham-me os autos conclusos após para liberação do saldo remanescente ao leiloeiro e cálculos das custas finais. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-333/2007-012-10-00.9

Reclamante João Lima de Oliveira
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamante José Machado de Figueiredo
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamante Joracyário Silveira Rodrigues
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT, bem como para querendo, contraminutar os embargos à execução opostos. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-379/2007-012-10-00.8

Reclamante Ricardo Bento dos Reis Júnior
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
 Reclamado Associação João Dias Kung - Fu Desportos e Fitness
 Advogado ROBSON FREITAS MELO

Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-464/2007-012-10-00.6

Reclamante Edmar Alves de Carvalho
 Advogado RENATO BORGES REZENDE
 Reclamado TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
 Advogado IVAN ANÍSIO BRITO
 Reclamado Brasil Telecom S.A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
 Reclamado André Luiz Lucio da Silva - ME
 Reclamado Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp
 Advogado ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Converto a execução provisória em definitiva, determinando a reunião dos autos suplementares aos principais. Apense-se o AI aos autos principais. Assino exequente o prazo de 30 dias para apresentar sua CTPS aos autos para as devidas anotações, bem como para informar o atual endereço da executada e/ou requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-827/2007-012-10-00.3

Reclamante Cleyton Furtado Cardoso
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

O pedido já fora apreciado pelo despacho de fl. 144, o qual mantenho.

Em obediência a ordem de gradação prevista no art. 655 do CPC, façam-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada via sistema BACEN JUD 2.0, verificação das respostas e determinações subseqüentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados, se necessário. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-868/2007-012-10-00.0

Reclamante José da Costa Veloso
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Caenge Construção Administração e Engenharia S.A.
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas

ao resguardo de futuras comprovações. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1286/2007-012-10-00.0

Reclamante Joaquim Marcelino Rodrigues Júnior
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro de Formação de Condutores AB Brasília Ltda.
 Advogado GILBERTO DE SOUSA PRATES

Ante os termos da certidão de fl. 159, manifeste o exequente, no prazo de 05 dias, o seu interesse em trazer aos autos a 2ª via da CTPS para as devidas anotações pela secretaria, ou ainda requerer o que entender de direito neste particular. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1304/2007-012-10-00.4

Reclamante Maria Leni Tomé Vieira
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Panificadora Jeruzalem Ltda. ME

Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1318/2007-012-10-00.8

Reclamante Eraldo Neres de Santana
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado SÉRGIO CUPERTINO MARQUES

Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1367/2007-012-10-00.0

Reclamante Jackson Marques dos Santos
 Advogado CARLOS EDUARDO TADEU DE OLIVEIRA
 Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA - OASSFI
 Advogado ANDRÉIA DA COSTA MEIRELES FENELON
 Reclamado Adegilson Vicente da Silva
 Reclamado Jose Carlos Ferreira Lucas

Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-18/2008-012-10-00.2

Reclamante Gonçalo Bezerril da Silva
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 Reclamado GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Reclamado Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Reclamado Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e Cultura - CNTEEC

Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-100/2008-012-10-00.7

Reclamante Cicero Evandro Barbosa da Silva
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-181/2008-012-10-00.5

Reclamante Cristina de Souza Braga
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Jose Luis França de Lima
Advogado LUCAS RICHARD GONCALVES

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-414/2008-012-10-00.0

Reclamante Benedito Renaldo Azevedo Temoteo
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Confiança Mudança e Transportes
Advogado PAULO CARVALHO AMORIM JUNIOR

Homologo os cálculos de fls.50/53 para fixar o débito da executada em R\$2.338,07, valor atualizado até 31/11/2008, sem prejuízo das atualizações de direito e na forma abaixo discriminada:

R\$334,83 (INSS empregado)

R\$2.003,24 (INSS empregador)

R\$2.338,07 (Total do cálculo)

Tendo em vista o depósito de R\$2.000,00 a título de recolhimentos previdenciários, noticiado pela reclamada às fls.46/47, intime-a para, no prazo de 05 dias proceder ao pagamento da diferença ainda devida de R\$338,07, sob pena de execução. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-437/2008-012-10-00.4

Reclamante Francisca Maria Farias Lira
Advogado JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado Luiz Lopes de Sousa - ME (Claudia Modas)

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl.39 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-825/2008-012-10-00.5

Reclamante Bianor Gonçalves de Oliveira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Assino à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar o restabelecimento dos tíquetes alimentação aos proventos de aposentadoria do reclamante, na forma definida em sentença, a fim de fixar-se termo final aos cálculos de liquidação. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-861/2008-012-10-00.9

Reclamante Maria Edilene Santos Leite.
Advogado Rubens Santoro Neto
Reclamado Creche Núcleo Bandeirante.
Advogado JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-897/2008-012-10-00.2

Reclamante Antonio Vieira Santos
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Gil Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado CAENGE S/A., Construção, Administração e Engenharia
Advogado TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA

Vista ao reclamante. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1164/2008-012-10-00.5

Reclamante Clodoaldo Moreira da Silva
Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado MANUELA SIMOES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Vista ao 1º reclamado. Prazo de 03 dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-416/2006-012-10-00.7

Reclamante Avanilton Ferreira Macedo
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Eletro Motorei Enrolamentos Ltda ME
Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado Adriano Alves
Reclamado Dulce da Conceição Carvalho

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

DEPOSITÁRIO: IVAN ALVES DE CARVALHO

Endereço: QE 40, CONJUNTO E, LOTE 6 - GUARÁ/DF

Data e hora da praça: 09/02/2009, às 14h15.

Data e hora do leilão: 07/03/2009, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01(um) Aparelho de Fax, "um motor monofásico kohlbah 1 cv 4 polos, em bom estado, avaliado em R\$ 380,00;

- 01 (um) Aparelho de Fax, Kx-F750, marca panasonic, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 400,00;

- 01 (uma) Bomba de Hidromassagem ½ CV, monofásica, aquaplas, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 520,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0416-2006-012-10-00-7, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SHLN Quadra 516, Lote 2 Bloco 1 Conjunto "B" 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). OSVANI SOARES DIAS.

Brasília/DF 7, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-883/2008-012-10-00.9

Reclamante	João Damião da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	LG Sub Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
Reclamado	Caenge S/A Construção , Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) LG Sub Empreiteira de Mão de Obra Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Os presentes autos vieram conclusos para julgamento. No entanto, analisando mais detidamente os autos, verifica-se que o autor não especificou na petição inicial os períodos em que prestou serviços cada uma das tomadoras. Assim, tem razão a 2ª reclamada quanto à inépcia do pedido, mormente porque a terceira reclamada, ao celebrar a conciliação, deixou claro o período em que o reclamante lhe prestou serviços, evidenciando que as prestações se deram em períodos distintos e não em todo o pacto. Porém, exige o Código de Processo a concessão de oportunidade para emenda, conforme artigo 284.Em razão disso, reabro a instrução processual, tornando nulos os atos praticados à fl. 200 e concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, especificando os períodos de prestação de serviços e em que obras da 2ª reclamada. Após, intime-se a reclamada para assegurar o contraditório.

Retire-se o feito da pauta de julgamento. Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 11/02//2009, às 15h15min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). OSVANI SOARES DIAS.

Brasília/DF 7, JANEIRO de 2009.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-209/2003-014-10-00.2

Reclamante	RICARDO ALVARES DE LACERDA
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	VARIG S/A
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho/decisão de fls.368:"Vistos os autos.Não obstante o Juízo não estar integralmente garantido, libere-se ao exequente os depósitos recursais, bem assim os valores das guias de fls.355 e 356,358,359 e 362, por alvará.O exequente deverá informar nos autos o valor levantado, de forma a ser deduzido de seus créditos.Publicue-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-380/2005-014-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S.A.
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Reclamado Cleuber Belchor de Oliveira
 Advogado CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.491:" Vistos os autos.Tendo em vista os as considerações do perito judicial às fls. 489/490, determino:a) quanto aos substituídos, deverá ser adotada a listagem de fl. 09/16, apresentada com a inicial e para os quais foram deferidos as verbas constantes no título judicial; ressalte-se que a sentença expressamente se refere ao citado rol (fl. 329);b) data de início dos cálculos: considerando que a inicial noticia que as condições insalubres foram constatadas em junho/2004, deverá ser adotado como termo inicial 18/04/2000, tendo em vista a prescrição quinquenal; c) no que concerne ao piso salarial a ser adotado, deverá o sindicato autor apresentar, no prazo de trinta dias, e em face da relação dos substituídos de fls. 09/16, o rol de empregados ocupantes de cargo de nível superior, sob pena de ser adotado, para todos aqueles, o piso salarial dos ocupantes de nível médio;d) em igual e sucessivo prazo, deverá a reclamada apresentar fichas financeiras relativas aos anos de 2000 a 2002 de todos os substituídos constantes às fls. 09/16, sob pena de serem adotados, para aferição dos cálculos, os valores referentes ao mês imediatamente posterior e constantes nas fichas financeiras já apresentadas em Juízo.Ultimadas todas as medidas, intime-se o perito para conclusão dos trabalhos.Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do TrabalhoAuxiliar da 14ª VT/Bsb/DF

Despacho

Processo Nº RT-1185/2005-014-10-00.0

Reclamante Flávio Reuter Nobre
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
 Reclamado Creche e Jardim de Infância Fundação Cabo Frio (Fundação Visconde de Cabo Frio)
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho/decisão de fls.137:"Vistos os autos. Expeça-se a certidão requerida, intimando-se o exequente para recebimento no prazo de 05 dias.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-62/2006-014-10-00.3

Reclamante Antônia Xavier Bahia
 Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
 Reclamado Benedito Arnaldo Moreira
 Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN

Despacho/decisão de fls.156:"J.Intime-se o reclamado para informar nº de sua matrícula CEI, de forma a possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais.Brasília-DF, 26 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-907/2006-014-10-00.0

Reclamante Francinério Oliveira da Costa
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado CANTINHO DAS ARTES ARTESANATO LTDA. (JOSE DIAS DE SOUZA)
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Reclamado Agua Indústria e Comércio Ltda. (Jose Dias de Souza)
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Despacho/decisão de fls.188:"Vistos os autos.Em face do teor da

certidão de fl.187, intime-se o exequente para ciência do pagamento de fl.186." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-935/2006-014-10-00.8

Reclamante Viviane Blaudt
 Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
 Reclamado República Grill Ltda.
 Advogado ODACIR SOARES RODRIGUES

Despacho/decisão de fls.147:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito.Brasília-DF, 09 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-42/2007-014-10-00.3

Reclamante Francisco Waldes Costa da Silva
 Advogado VANESSA VIEIRA LACERDA
 Reclamado Educacional Liceu de Brasília LTDA.
 Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
 Reclamado Espam Escola Superior Professor Paulo Martins

Despacho/decisão de fls.289:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada a título de custas processuais em R\$167,64 à data de 31/12/2008, sem prejuízo de correção futuras.Intime-se a executada para depositar o valor de seu débito remanescente(R\$167,64), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.Restando inerte a executada, proceda-se à pesquisa de suas contas bancárias, via bacen-jud.Publique-se.Brasília-DF, 18 de dezembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-514/2007-014-10-00.8

Autor César Vieira de Rezende
 Advogado JOSE RICARDO F. FERREIRA
 Réu MARYSIA FERREIRA MEDEIROS
 Advogado RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO
 Réu Suzana Ferreira Medeiros
 Advogado RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO
 Réu Bruno Ferreira Medeiros (Representado por sua mãe Marysia Ferreira Medeiros)
 Advogado RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO

Despacho/decisão de fls.834:"Vistos os autos.O reclamante/executado opõe exceção de pré-executividade alegando inexecutabilidade do título judicial em face da incompetência absoluta da Justiça Trabalhista para apreciação da matéria e cerceamento de defesa. Requer que, caso não recebida como exceção de pré-executividade, seja a petição recebida como embargos à execução.Faço breve relato dos autos. A ação proposta por César Vieira de Rezende em face de Marysia Ferreira Medeiros e outros foi julgada improcedente, condenando-se o autor ao pagamento dos honorários advocatícios derivados da sucumbência e das custas processuais, nos valores de R\$12.600,00 e R\$2.520,00, respectivamente.Interposto recurso ordinário pelo autor, sendo os autos remetidos ao Eg. Tribunal para apreciação e processamento do recurso.Paralelamente ao processamento do recurso, foram formados autos suplementares, nos quais se processou a execução provisória. Nestes, o reclamante/executado foi citado para pagamento dos honorários

advocáticos e, garantido o Juízo, deixou decorrer in albis o prazo para oposição de embargos à execução (certidão fl. 803). Com a devolução dos autos principais, os autos suplementares foram reunidos àqueles, e o feito sobrestado, em face da interposição de agravo de instrumento interposto pelo reclamante/executado. Devolvidos os autos do agravo de instrumento, e considerando o trânsito em julgado da decisão a quo, determinou-se a liberação ao patrono da reclamada dos honorários advocatícios (fl. 821). Estes são os fatos ocorridos nos autos. Recebo a irrisignação do reclamante/executado como mera petição, uma vez que a atual fase processual não comporta o instituto da exceção de pré-executividade e, conquanto matéria de embargos à execução, o prazo processual para tal já está exaurido, o que implica preclusão total da matéria. Assim sendo, nada a deferir. Intimem-se. Brasília-DF, 16 de dezembro de 2008. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª VT/Bsb/DF

Despacho

Processo Nº RT-578/2007-014-10-00.9

Reclamante Daniel Antônio Camargo
Advogado CAROLINA DOS SANTOS COELHO
Reclamado Odonto Fresh Serviços Odontológicos Ltda.

Despacho/decisão de fls.139: "Vistos os autos. Ante os termos da certidão de fl.138, intime-se o exequente para informar bens passíveis de penhora, bem como o endereço correto do executado, para dar prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Brasília-DF, 15 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-652/2007-014-10-00.7

Reclamante Carmen Lucia Cortes Mesquita
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho/decisão de fls.342: "Vistos os autos. Tendo em vista os as considerações do perito judicial às fls. 489/490, determino:

a) quanto aos substituídos, deverá ser adotada a listagem de fl. 09/16, apresentada com a inicial e para os quais foram deferidos as verbas constantes no título judicial; ressalte-se que a sentença expressamente se refere ao citado rol (fl. 329); b) data de início dos cálculos: considerando que a inicial noticia que as condições insalubres foram constatadas em junho/2004, deverá ser adotado como termo inicial 18/04/2000, tendo em vista a prescrição quinquenal; c) no que concerne ao piso salarial a ser adotado, deverá o sindicato autor apresentar, no prazo de trinta dias, e em face da relação dos substituídos de fls. 09/16, o rol de empregados ocupantes de cargo de nível superior, sob pena de ser adotado, para todos aqueles, o piso salarial dos ocupantes de nível médio; d) em igual e sucessivo prazo, deverá a reclamada apresentar fichas financeiras relativas aos anos de 2000 a 2002 de todos os substituídos constantes às fls. 09/16, sob pena de serem adotados, para aferição dos cálculos, os valores referentes ao mês imediatamente posterior e constantes nas fichas financeiras já apresentadas em Juízo. Ultimadas todas as medidas, intime-se o perito para conclusão dos trabalhos. Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª VT/Bsb/DF

Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1350/2007-014-10-00.6

Reclamante Luiz Carlos de Almeida
Advogado IVAN BOMFIM DA SILVA
Reclamado Fazenda Velha Lazer Rural Ltda. - ME
(Na pessoa de sua proprietária Maria Inês de Tal)
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho/decisão de fls.61: "Vistos os autos. Ante os termos da certidão de fl.60, do oficial de justiça, que citou o exequente e anexou aos autos cópias dos comprovantes de pagamento, determino a secretaria que intime-se o exequente para ciência da certidão supra. Brasília-DF, 16 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-258/2008-014-10-00.0

Reclamante Nélio Cássio de Araújo
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Denominada Enterpa Ambiental S/A.)
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.400: "Vistos os autos. A pesquisa bacenjud foi positiva (guia fl. 396), motivo porque desconstituiu a penhora de fl. 393, desonerando o depositário de seus encargos. Intime-se via postal. Quanto à petição de renúncia de mandato dos advogados, estes continuam a representar a executada até 22/12/2008, devendo a Secretaria, após o retorno do recesso judicial, proceder à exclusão dos patronos dos assentamentos relativos à executada. Por ora, intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT, importando a anuência em liberação de seus créditos. Prazo cinco dias. Publique-se.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-382/2008-014-10-00.5

Reclamante Gilvan Conceição de Oliveira
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado Mundo dos Sonhos Ltda. ME

Despacho/decisão de fls.72: "Vistos os autos. Ante os termos negativo da certidão de fls 71, do Oficial de Justiça, Oficie-se o exequente para que no prazo 60 dias, informe o endereço correto do executado e bens passíveis de penhora. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2008 Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-494/2008-014-10-00.6

Reclamante Arnaldo Cavalcante da Costa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Conformaço - Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda.
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Construtora RV Ltda.
Advogado JOELSON COSTA DIAS
Reclamado JC Gontijo Engenharia S. A.

Despacho/decisão de fls.713/729: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CONFORMAÇÃO – COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA

PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUTORA RV LTDA e JC GONTIJO ENGENHARIA S.A. (estas duas últimas subsidiariamente e apenas em relação às obrigações de natureza pecuniária proporcionalmente aos períodos e conforme critérios definidos na fundamentação) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante ARNALDO CAVALCANTE DA COSTA:a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias a contar da intimação para tal, à anotação da CTPS obreira com admissão em 09.08.05 e saída em 07.07.06, função de armador e remuneração de R\$ 0,35 por quilo de ferro armado;b) diferenças salariais relativas a todo o período contratual efetivamente laborado e reconhecido (de 09.08.05 a 07.06.06) com base nos critérios definidos na fundamentação;c) aviso prévio indenizado;d) férias proporcionais na razão de 11/12 avos acrescidas de terço constitucional; e) 13º; salário proporcional de 2006 na razão de 6/12 avos; f) 13º; salário proporcional de 2005 na razão de 5/12 avos; g) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, aos depósitos do FGTS de todo o vínculo (de 09.08.05 a 07.07.06 - considerando a projeção do aviso – Súm. 305 do TST), sob pena de conversão em indenização equivalente; h) multa de 40% do FGTS, desconsiderando a projeção do aviso, na forma da OJ 42, II da SDI-I do TST;i) indenização substitutiva dos vales-transportes no valor de R\$ 2,00 por dia efetivamente laborado durante todo o contrato de trabalho;j) seguro-desemprego - deve o reclamado fornecer, devida e corretamente preenchidas, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, as guias do seguro-desemprego.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em 13 salários e diferenças salariais.Quanto aos meses em relação aos quais não foram juntados recibos, deve a primeira reclamada fornecê-los, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, sob pena de ser considerada para tais meses a menor remuneração quitada nos recibos existentes nos autos para fins de cálculo de diferenças salariais de letra “b” e ser considerada a maior remuneração para fins de cálculo das demais parcelas deferidas. Na ausência de entrega das guias do seguro-desemprego, expeça-se alvará substitutivo.Registre-se que a impossibilidade de habilitação no benefício do seguro-desemprego por culpa da ré implica em conversão do mesmo em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas.Autorizada a dedução da parte do reclamante no custeio do vale-transporte.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.Após o trânsito em julgado, oficiem-se a DRT, a CEF e o INSS.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-951/2008-014-10-00.2

Reclamante	Dimas Machado Sant'ana
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Di Couros Comercio Ltda

Despacho/decisão de fls.38:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 27 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1061/2008-014-10-00.8

Reclamante	Adamo Luiz Nascimento de Araujo
Advogado	ELMO HELIO PINHEIRO NETO
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.61/72:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante ADAMO LUIZ NASCIMENTO DE ARAÚJO:a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à baixa na CTPS com data de saída em 11.11.08 (face à integração do aviso prévio de 30 dias – OJ 82 da SDI-I do TST);b) aviso prévio indenizado;c) saldo de salário relativo aos meses de julho, agosto, setembro e 12 dias de outubro de 2008;d) férias proporcionais na razão de 8/12 avos;e) indenização dos dois dias restantes das férias vencidas referentes ao aquisitivo 2007/2008;f) terço das férias referentes ao aquisitivo 2007/2008;g) 13º salário proporcional de 2007 na razão de 10/12 avos;h) 13º salário proporcional de 2008 na razão de 10/12 avos;i) horas extras, pelo período de 01.03.07 a 01.01.08, com adicional de 50% em relação às horas excedentes da quinta diária ou da vigésima-quinta semanal considerando os critérios e a jornada definida na fundamentação;i) horas extras com adicional de 50% em relação às horas laboradas em três domingos no mês, das 16hs às 22hs, pelo período de 02.01.07 a 11.11.08.j) reflexos das horas extras em: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de terço e 13 salários;l) FGTS - deve a reclamada comprovar em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, os depósitos do FGTS relativo ao período de 01.03.07 a 11.11.08 (esta data em virtude da inclusão da projeção do aviso – súmula 305 do TST), sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro. Determina-se, também, a entrega de guias para a respectiva liberação do FGTS no mesmo prazo; m) FGTS sobre as horas extras deferidas;n) multa de 40% do FGTS, devendo ser desconsiderada a projeção do aviso, nos termos da OJ 42, II da SDI-I do TST;o) seguro-desemprego - deve o reclamado fornecer, devida e corretamente preenchidas, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, as guias do seguro-desemprego.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias sobre saldo de salário, 13 salários proporcionais, horas extras e reflexos destas em 13 salários.Havendo a conversão da obrigação de comprovar os depósitos fundiários em indenização, resta autorizada, para

evitar enriquecimento sem causa, a dedução dos valores que já foram depositados na conta vinculada. Na ausência de fornecimento das guias do seguro-desemprego e do FGTS, expeçam-se, após o trânsito em julgado, alvarás para habilitação no benefício e levantamento da contribuição. Na impossibilidade de habilitação no seguro-desemprego em face de culpa da ré, deve a obrigação ser convertida em indenização equivalente. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a primeira reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

S Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1091/2008-014-10-00.4

Reclamante	José Machado de Araújo
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	Brasiltelecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.185/199:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação aos pleitos de pagamento de vale-transporte de junho de 2008 e de horas extras e reflexos destas, na forma do art. 295, parágrafo único, I do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP e BRASIL TELECOM S.A. (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias relativas ao período de 31.10.06 a 04.06.08, bem como proporcionalmente em relação às verbas rescisórias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO:a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à baixa na CTPS para constar como data saída 13.07.08 (considerando a projeção do aviso prévio de 30 dias OJ 82 da SDI-I do TST);b) aviso prévio indenizado;c) 13 salário proporcional na razão de 6/12 avos;d) férias proporcionais na razão de 10/12 avos; e) saldo de salário relativo a 13 dias de junho de 2008;f) indenização substitutiva da cesta básica pelo período de 01.05.07 a 13.06.07;g) diferenças de FGTS - proceder aos depósitos fundiários referentes aos meses em relação aos quais não há depósitos presentes nos extratos juntados durante todo o contrato de trabalho (da contratação até 13.07.08 esta data em virtude da projeção do aviso prévio na forma da súmula 305 do TST), sob pena de pagar o equivalente;h) multa de 40% do FGTS, desconsiderada a projeção do aviso (OJ 42, II da SDI-I do TST);i) fornecer, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, fornecer atestado de afastamento e salários (AAS) e declaração de referência e bons antecedentes funcionais;j) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação;l) multa do art. 477, do texto consolidado; m) multa normativa no importe total de 10% do salário normativo; n) honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a

Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13ordm; salário proporcional.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Registre-se que a impossibilidade de habilitação no benefício do seguro-desemprego por culpa da primeira ré implica em conversão do mesmo em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1095/2008-014-10-00.2

Reclamante	Ronaldo Pereira da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.204/218:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação ao pleito de pagamento de vale-transporte de junho de 2008 na forma do art. 295, parágrafo único, I do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP e BRASIL TELECOM S.A. (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias relativas ao período de 31.10.06 a 04.06.08, bem como proporcionalmente em relação às verbas rescisórias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante RONALDO PEREIRA DA SILVA:a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à baixa na CTPS para constar como data saída 15.07.08 (considerando a projeção do aviso prévio de 30 dias OJ 82 da SDI-I do TST);b) aviso prévio indenizado;c) salário proporcional na razão de 6/12 avos;d) férias proporcionais na razão de 9/12 avos acrescidas de terço e férias vencidas relativas ao aquisitivo 2006/2007 acrescidas de terço;e) saldo de salário relativo a 15 dias de junho de 2008;f) indenização substitutiva da cesta básica pelo período de 01.05.07 a 15.06.07;g) diferenças de FGTS - proceder aos depósitos fundiários referentes aos meses em relação aos quais não há depósitos presentes nos extratos juntados durante todo o contrato de trabalho (da contratação até 15.07.08 esta data em virtude da projeção do aviso prévio na forma da súmula 305 do TST), sob pena de pagar o equivalente;h) multa de 40% do FGTS, desconsiderada a projeção do aviso (OJ 42, II da SDI-I do TST);i) fornecer, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, fornecer atestado de afastamento e salários (AAS) e declaração de referência e bons antecedentes funcionais;j) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação;l) multa do art. 477, do texto consolidado; m) multa normativa no importe total de 10% do salário normativo; n)

honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13 salário proporcional. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Registre-se que a impossibilidade de habilitação no benefício do seguro-desemprego por culpa da primeira ré implica em conversão do mesmo em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00.Após o trânsito em julgado,oficie-se a DRT.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1102/2008-014-10-00.6

Reclamante	Tiago Soares
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Reclamado	BrasilTelecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.156/170:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação ao pleito de pagamento de vale-transporte de junho de 2008 na forma do art. 295, parágrafo único, I do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP e BRASIL TELECOM S.A. (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias relativas ao período de 31.10.06 a 04.06.08, bem como proporcionalmente em relação às verbas rescisórias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante TIAGO SOARES: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à baixa na CTPS para constar como data saída 15.07.08 (considerando a projeção do aviso prévio de 30 dias OJ 82 da SDI-I do TST);b) aviso prévio indenizado;c) 13; salário proporcional na razão de 6/12 avos;d) férias proporcionais na razão de 10/12 avos acrescidas de terço;e) saldo de salário relativo a 15 dias de junho de 2008;f) indenização substitutiva da cesta básica pelo período de 01.05.07 a 15.06.07;g) diferenças de FGTS - proceder aos depósitos fundiários referentes aos meses em relação aos quais não há depósitos presentes nos extratos juntados durante todo o contrato de trabalho (da contratação até 15.07.08 – esta data em virtude da projeção do aviso prévio na forma da súmula 305 do TST), sob pena de pagar o equivalente;) multa de 40% do FGTS, desconsiderada a projeção do aviso (OJ 42, II da SDI-I do TST);i) fornecer, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, fornecer atestado de afastamento e salários (AAS) e declaração de referência e bons antecedentes funcionais;j) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação;l) multa do art. 477, do texto consolidado; m) multa normativa no

importe total de 10% do salário normativo; n) honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13 salário proporcional.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Registre-se que a impossibilidade de habilitação no benefício do seguro-desemprego por culpa da primeira ré implica em conversão do mesmo em indenização pecuniária uivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1103/2008-014-10-00.0

Reclamante	Rodrigo Gomes Viana
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Reclamado	BrasilTelecom S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.202/216:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação às férias relativas ao aquisitivo 2006/2007 acrescidas de terço e em relação ao pleito de pagamento de vale-transporte de junho de 2008 na forma do art. 295, parágrafo único, I do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP e BRASIL TELECOM S.A. (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias relativas ao período de 31.10.06 a 04.06.08, bem como proporcionalmente em relação às verbas rescisórias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante RODRIGO GOMES VIANA:a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à baixa na CTPS para constar como data saída 15.07.08 (considerando a projeção do aviso prévio de 30 dias; OJ 82 da SDI-I do TST);b) aviso prévio indenizado;c) 13 salário proporcional na razão de 6/12 avos;d) férias proporcionais na razão de 9/12 avos acrescidas de terço;e) saldo de salário relativo a 15 dias de junho de 2008;f) indenização substitutiva da cesta básica pelo período de 01.05.07 a 15.06.07;g) diferenças de FGTS - proceder aos depósitos fundiários referentes aos meses em relação aos quais não há depósitos presentes nos extratos juntados durante todo o contrato de trabalho (da contratação até 15.07.08 esta data em virtude da projeção do aviso prévio na forma da súmula 305 do TST), sob pena de pagar o equivalente;h) multa de 40% do FGTS, desconsiderada a projeção do aviso (OJ 42, II da SDI-I do TST); i) fornecer, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, fornecer atestado de afastamento e salários (AAS) e declaração de referência e bons antecedentes funcionais;j)

multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação;l) multa do art. 477, do texto consolidado;m) multa normativa no importe total de 10% do salário normativo;n) honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13% salário proporcional.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Registre-se que a impossibilidade de habilitação no benefício do seguro-desemprego por culpa da primeira ré implica em conversão do mesmo em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1104/2008-014-10-00.5

Reclamante	Thalis Venâncio de Oliveira Pereira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado	BrasilTelecom S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.191/204:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação ao pleito de pagamento de vale-transporte de junho de 2008 na forma do art. 295, parágrafo único, I do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP e BRASIL TELECOM S.A. (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias relativas ao período de 31.10.06 a 04.06.08, bem como proporcionalmente em relação às verbas rescisórias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante THALIS VENÂNCIO DE OLIVEIRA PEREIRA:a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à baixa na CTPS para constar como data saída 15.07.08 (considerando a projeção do aviso prévio de 30 dias – OJ 82 da SDI-I do TST);b) aviso prévio indenizado; c) 13% salário proporcional na razão de 6/12 avos;d) férias na razão de 12/12 avos acrescidas de terço;e) saldo de salário relativo a 15 dias de junho de 2008;f) indenização substitutiva da cesta básica pelo período de 01.05.07 a 15.06.07;g) diferenças de FGTS - proceder aos depósitos fundiários referentes aos meses em relação aos quais não há depósitos presentes nos extratos juntados durante todo o contrato de trabalho (da contratação até 15.07.08 – esta data em virtude da projeção do aviso prévio na forma da súmula 305 do TST), sob pena de pagar o equivalente;h) multa de 40% do FGTS, desconsiderada a projeção do aviso (OJ 42, II da SDI-I do TST); i) fornecer, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, fornecer atestado de

afastamento e salários (AAS) e declaração de referência e bons antecedentes funcionais;j) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação;l) multa do art. 477, § 8º do texto consolidado;m) multa normativa no importe total de 10% do salário normativo;n) honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13 salário proporcional.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Registre-se que a impossibilidade de habilitação no benefício do seguro-desemprego por culpa da primeira ré implica em conversão do mesmo em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1222/2008-014-10-00.3

Reclamante	Francisco de Assis dos Santos
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Clube de Caça e Pesca de Brasília - CAPEB

Despacho/decisão de fls.14:"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo,no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.Custas de R\$47,67, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo e de cujo recolhimento está dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, por preenchidos os requisitos legais.Cumprido o acordo, intime-se a PGF.Intimem-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1952/1994-014-10-00.8

Reclamante	DENISE LOPES LEITE DE MENEZES
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	MARIA IGNEZ DOS REIS (+03)
Reclamado	LUCAS FERNANDES DOS REIS
Reclamado	MARTA FERNANDES PAULUCCI
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado	SERTRAN TRANSPORTES LTDA
Advogado	MARCIO GONTIJO

Despacho/decisão de fls.399:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatórias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando,

especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados. Prazo sessenta dias. A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado. Publique-se. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-659/1996-014-10-00.5

Reclamante	QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Ana Cláudia Cassimiro Guedes
Advogado	BERENICE PAULA CASIMIRO BATISTA SILVA
Reclamado	Roselaine Glória Gonçalves da Conceição
Advogado	ADELITON ROCHA MALAQUIAS

Despacho/decisão de fls.324/325:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito das executadas em R\$11.750,23, à data de 30/11/2008, sem prejuízo de futuras correções.Retifique-se a autuação quanto à primeira executada para que conste Ana Cláudia Cassimiro Guedes, consoante instrumento de mandato à fl.217.Conforme já ressaltado por este Juízo, o fato de a execução estar direcionada contra a executada Ana Cláudia Cassimiro Guedes não obsta que também se execute a outra demandada - Roselaine Glória Gonçalves da Conceição - regularmente citada.Não obstante a ausência de bens penhoráveis na residência desta última (certidão fl. 311) e da informação da primeira executada de que a senhora Roselaine é servidora da Secretaria de Estado da Educação, indefiro a penhora de 30% de sua remuneração líquida, em face do disposto na OJ 153 da SDI II/TST. Defiro, contudo, a pesquisa de contas bancárias da executada, via bacen-jud.Publique-se.Brasília-DF, 18 de dezembro de 2008.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-340/2005-014-10-00.1

Reclamante	Antônio dos Santos Barros
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	Bar e Restaurante Dom Nônd
Advogado	EDUARDO STENIO SILVA SOUSA

Despacho/decisão de fls.186:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatorias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,18 de dezembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-146/2007-014-10-00.8

Reclamante	Francisco Camara Lemos Filho
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Massa Falida de Virtual Service Emp Serv Ger Ltda (sindico Miguel Alfredo de Oliveira Júnior OAB/DF12163).

Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO

Despacho/decisão de fls.234:"Vistos os autos. As competencias do administrador judicial da massa falida estão descritas no art.22 da Lei 11.101/2005, constando, expressamente a previsão para que o administrador da massa falida a apresente judicialmente(inciso III, alinea "c").No presente caso, vislumbro conduta sui generis do advogado da reclamante, pois ao ser nomeado administrador da massa falida, pasou a representar judicialmente tanto a massa falida quanto, pelo menos, um de seus credores.Assim sendo determino a expedição de oficio ao Conselho de Ética da OAB-DF, relatando o ocorrido nos autos.Após, suspenda-se o feito até manifestação daquela entidade.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-396/2007-014-10-00.8

Reclamante	Cícera Gricório Silva
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Reclamado	Clelia Cristina de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Despacho/decisão de fls.152:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I do CPC.Intimem-se as partes e a União.Brasília-DF,18 de dezembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-23/2008-014-10-00.8

Reclamante	Milton do Nascimento Silva
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S/A)
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.450:"Vistos os autos.Em face do término do contrato de prestação de serviços entre os advogados da reclamada e esta, a Secretaria deverá, após o recesso judicial, excluir os advogados subscritores da petição retro dos assentamentos cadastrais da citada parte, a qual deverá ser intimada dos atos processuais via postal, até que novo instrumento de mandato venha aos autos.O juizo encontra-se garantido pelo depósito de fls.446.Desconstituo a penhora de fls.442.Intime-se o depositario acerca da exoneração de seu encargo.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação e acerca da impugnação aos cálculos oposta pela União às fls.390/392.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 18 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Edital

Edital

Processo Nº RT-140/2006-014-10-00.0

Reclamante	José Erivaldo Vieira da Cruz
Advogado	DARIO RUIZ GASTALDI
Reclamado	José Leonardo Antunes Ramos CIA Ltda - ME
Advogado	VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

EDITAL DE LEILÃO Nº795/08

Processo nº : 0140-2006-014-10-10-00-0

Exeqüente :José Erivaldo Vieira da Cruz

Executado :José Leonardo Antunes Ramos & CIA Ltda

Fiel Depositário:Walter Antunes RodriguesLocalidade do(s) Bem(ns):QI 33 Bloco A Loja 65A 10, Guará II-DFData e hora do Leilão: 07/02/2009 às 10:00 h

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, torno público que no dia 07/02/2009, às 10:00 horas, será (ão) levado (s) a público Leilão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, de propriedade da Executada JOSÉ ERIVALDO VIEIRA DA CRUZ devidamente conferida pelo(a) Sr.(a) Diretora de Secretaria. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. O leilão será confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF /Norte Quadra 01 Conjunto A Lote 08 - Brasília/DF - TEL: 3361-9748, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá aos art.172 e 174 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Qualquer ônus existente sobre o bem arcado pelo arrematante. E, para constar, eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 19 dia do mês de dezembro de 2008, cidade de Brasília-DF,(as.)Renata de Andrade,Diretora de Secretaria.Relatório:Um freezer industrial, com quatro compartimentos em inox, 30cº, medindo aproximadamente 2,00mX2,00m, em bom estado de uso e conservação, o qual avalio em R\$8.000,00(oito mil)

Edital

Processo Nº RT-1091/2008-014-10-00.4

Reclamante	José Machado de Araújo
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	Brasiltelecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE SENTENÇA Nº798/08

Processo nº : 01091-2008-014-10-00-4
 Reclamante: José Machado de Araújo
 Advogado (a): Carlos Augusto Dittrich - OAB/DF nº 24095/0
 Reclamada(s): SF Comercio de Alimentos Ltda EPP e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada,SF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP , estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência Despacho/decisão de fls.185/199:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação aos pleitos de pagamento de vale-transporte de junho de 2008 e de horas extras e reflexos destas, na forma do art. 295, parágrafo único, I do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as

reclamadas SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP e BRASIL TELECOM S.A. (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias relativas ao período de 31.10.06 a 04.06.08, bem como proporcionalmente em relação às verbas rescisórias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO:a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à baixa na CTPS para constar como data saída 13.07.08 (considerando a projeção do aviso prévio de 30 dias OJ 82 da SDI-I do TST);b) aviso prévio indenizado; c) 13 salário proporcional na razão de 6/12 avos;d) férias proporcionais na razão de 10/12 avos; e) saldo de salário relativo a 13 dias de junho de 2008;f) indenização substitutiva da cesta básica pelo período de 01.05.07 a 13.06.07;g) diferenças de FGTS - proceder aos depósitos fundiários referentes aos meses em relação aos quais não há depósitos presentes nos extratos juntados durante todo o contrato de trabalho (da contratação até 13.07.08 esta data em virtude da projeção do aviso prévio na forma da súmula 305 do TST), sob pena de pagar o equivalente;h) multa de 40% do FGTS, desconsiderada a projeção do aviso (OJ 42, II da SDI-I do TST);i) fornecer, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, fornecer atestado de afastamento e salários (AAS) e declaração de referência e bons antecedentes funcionais;j) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação;l) multa do art. 477, do texto consolidado; m) multa normativa no importe total de 10% do salário normativo; n) honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13º salário proporcional.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Registre-se que a impossibilidade de habilitação no benefício do seguro-desemprego por culpa da primeira ré implica em conversão do mesmo em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 19 dias do mês de dezembro de 2008. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-1095/2008-014-10-00.2

Reclamante	Ronaldo Pereira da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE SENTENÇA Nº796/08

Processo nº : 01095-2008-014-10-00-2

Reclamante: Ronaldo Pereira da Silva

Advogado (a): Carlos Augusto Dittrich - OAB/DF nº 24095/0

Reclamada(s): SF Comercio de Alimentos Ltda EPP e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, SF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisão. Despacho/decisão de fls.204/218: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação ao pleito de pagamento de vale-transporte de junho de 2008 na forma do art. 295, parágrafo único, I do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP e BRASIL TELECOM S.A. (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias relativas ao período de 31.10.06 a 04.06.08, bem como proporcionalmente em relação às verbas rescisórias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante RONALDO PEREIRA DA SILVA: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à baixa na CTPS para constar como data saída 15.07.08 (considerando a projeção do aviso prévio de 30 dias OJ 82 da SDI-I do TST); b) aviso prévio indenizado; c) salário proporcional na razão de 6/12 avos; d) férias proporcionais na razão de 9/12 avos acrescidas de terço e férias vencidas relativas ao aquisitivo 2006/2007 acrescidas de terço; e) saldo de salário relativo a 15 dias de junho de 2008; f) indenização substitutiva da cesta básica pelo período de 01.05.07 a 15.06.07; g) diferenças de FGTS - proceder aos depósitos fundiários referentes aos meses em relação aos quais não há depósitos presentes nos extratos juntados durante todo o contrato de trabalho (da contratação até 15.07.08 esta data em virtude da projeção do aviso prévio na forma da súmula 305 do TST), sob pena de pagar o equivalente; h) multa de 40% do FGTS, desconsiderada a projeção do aviso (OJ 42, II da SDI-I do TST); i) fornecer, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, fornecer atestado de afastamento e salários (AAS) e declaração de referência e bons antecedentes funcionais; j) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação; l) multa do art. 477, do texto consolidado; m) multa normativa no importe total de 10% do salário normativo; n) honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13 salário proporcional. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Registre-se que a impossibilidade de habilitação no benefício do seguro-desemprego por culpa da primeira ré implica em conversão do mesmo em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas. Deferem-se os

benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 19 dias do mês de dezembro de 2008. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital**Processo Nº RT-1104/2008-014-10-00.5**

Reclamante	Thalis Venâncio de Oliveira Pereira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE SENTENÇA Nº799/08

Processo nº : 01104-2008-014-10-00-5

Reclamante: Thalis Venancio de Oliveira Pereira

Advogado (a): Carlos Augusto Dittrich - OAB/DF nº 24095/0

Reclamada(s): SF Comercio de Alimentos Ltda EPP e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, SF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) Despacho/decisão de fls.191/204: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação ao pleito de pagamento de vale-transporte de junho de 2008 na forma do art. 295, parágrafo único, I do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP e BRASIL TELECOM S.A. (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias relativas ao período de 31.10.06 a 04.06.08, bem como proporcionalmente em relação às verbas rescisórias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante THALIS VENÂNCIO DE OLIVEIRA PEREIRA: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à baixa na CTPS para constar como data saída 15.07.08 (considerando a projeção do aviso prévio de 30 dias – OJ 82 da SDI-I do TST); b) aviso prévio indenizado; c) 13 salário proporcional na razão de 6/12 avos; d) férias na razão de 12/12 avos acrescidas de terço; e) saldo de salário relativo a 15 dias de junho de 2008; f) indenização substitutiva da cesta básica pelo período de 01.05.07 a 15.06.07; g) diferenças de FGTS - proceder aos depósitos fundiários referentes aos meses em relação aos quais não há depósitos presentes nos extratos juntados durante todo o contrato de trabalho (da contratação até 15.07.08 – esta data em virtude da projeção do aviso prévio na forma da súmula 305 do TST), sob pena de pagar o equivalente; h) multa de 40% do FGTS, desconsiderada a projeção do aviso (OJ 42, II da SDI-I do TST); i) fornecer, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, fornecer atestado de afastamento e salários (AAS) e declaração de referência e bons antecedentes funcionais; j) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação; l) multa do art. 477, § 8º do texto consolidado; m) multa normativa no importe total de 10% do salário

normativo;n) honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13 salário proporcional. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Registre-se que a impossibilidade de habilitação no benefício do seguro-desemprego por culpa da primeira ré implica em conversão do mesmo em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 19 dias do mês de dezembro de 2008. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-362/2003-014-10-00.0

Reclamante	SATURNINA DE ALMEIDA SILVA (+01)
Advogado	OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
Reclamado	CLINICA DE REPOUSO PLANALTO S/A
Advogado	MARCIO GONTIJO
Reclamado	Régis Benes Soares de Andrade
Reclamado	Carlos Benes Soares de Andrade

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 11/09

Processo nº: 0362-2003-014-10-00-0

Reclamante: Saturnina de Almeida Silva +01 Advogado: Ocelio Ferreira Gomes- OAB/DF-8746

Reclamado: Clínica de Repouso Planalto S/A

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada CLINICA DE REPOUSO PLANALTO S/A estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$11.686,96, relativa ao crédito do exequente, R\$10,94, INSS recte, R\$31,49, INSS recdo R\$8,30, INSS Terceiros, R\$233,95, Custas processuais, R\$58,48, Custas Art.789, totalizando R\$12.030,12 (Doze mil trinta reais e doze centavos). Valores atualizados até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Valmir Costa, Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 07 dias do mês de janeiro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1168/2006-014-10-00.4

Reclamante	Ronicleiton Braga de Castro
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Renascer Serviços Postumos Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 10/09

Processo nº: 01168-2006-014-10-00-4

Reclamante: Ronicleiton Braga de Castro Advogado: Francisco Pereira Serpa- OAB/DF-7437

Reclamado: Renascer Serviços Postumos Ltda

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada RENASCER SERVIÇOS POSTUMOS LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$10.602,96, relativa ao crédito do exequente, R\$524,79, INSS recte, R\$1.281,13, INSS recdo R\$371,52, INSS Terceiros, R\$128,12, INSS SAT, R\$1.251,91, IRPF, R\$247,59, Custas processuais, R\$61,90, Custas Art.789, totalizando R\$14.469,92 (Catorze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos). Valores atualizados até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Valmir Costa, Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 07 dias do mês de janeiro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1179/2007-014-10-00.5

Reclamante	Isaias Costa da Rocha
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Construtora Glauca Melo Aguias
Advogado	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 09/09

Processo nº: 01179-2007-014-10-00-5

Reclamante: Isaias Costa da Rocha Advogado: Filadelfo Paulino da Silva- OAB/DF-9429

Reclamado: Construtora Glauca Melo Aguias

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada CONSTRUTORA GLAUCIA MELO AGUIAS estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$11.347,82, relativa ao crédito do exequente, R\$28,54, INSS recte, R\$74,61, INSS recdo R\$198,51, INSS Terceiros, R\$11,19, INSS SAT, R\$934,66, INSS pacto laboral, R\$227,53, Custas processuais, R\$56,88, Custas Art.789, totalizando R\$12.879,74 (Doze mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Valores atualizados até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Valmir Costa, Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF., subscrevi aos 07 dias do mês de janeiro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1229/2007-014-10-00.4

Reclamante Juracy Francisco dos Santos
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
 Advogado EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado PAULO ENEAS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 01/09

Processo nº: 01229-2007-014-10-00-4

Reclamante: Juracy Francisco dos Santos Advogado: Hosanah Muniz da Costa- OAB/DF-9578

Reclamado: Milênio Engenharia Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada MILENIO ENGENHARIA LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 6.053,04, relativa ao crédito do exequente, R\$ 120,28, INSS recte, R\$ 285,93, INSS recdos, R\$ 82,93, INSS Terceiros, R\$ 42,89, INSS Sat, R\$ 107,79, IRPF, R\$ 125,62, Custas processuais, R\$ 31,41, Custas Art. 789, totalizando R\$ 6.849,89, (Seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos). Valores atualizados até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Valmir Costa, Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 07 dias do mês de janeiro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1232/2007-014-10-00.8

Reclamante Diego Bruno Alves Dantas
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
 Advogado EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado PAULO ENEAS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 05/09

Processo nº: 01232-2007-014-10-00-8

Reclamante: Diego Bruno Alves Dantas Advogado: Hosanah Muniz da Costa- OAB/DF-9578

Reclamado: Milênio Engenharia Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada MILENIO ENGENHARIA LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 4.466,14, relativa ao crédito do exequente, R\$ 111,40, INSS recte, R\$ 334,92, INSS Emp+SAT, R\$ 84,46, INSS Terceiros, R\$ 37,68, IRPF, R\$ 92,31, Custas processuais, R\$ 23,07, Custas Art. 789, totalizando R\$ 9.845,97 (Nove

mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos). Valores atualizados até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Valmir Costa, Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 07 dias do mês de janeiro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1236/2007-014-10-00.6

Reclamante Edmar Pires dos Santos
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
 Advogado EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado PAULO ENEAS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 07/09

Processo nº: 01236-2007-014-10-00-6

Reclamante: Edmar Pires dos Santos Advogado: Hosanah Muniz da Costa- OAB/DF-9578

Reclamado: Milênio Engenharia Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada MILENIO ENGENHARIA LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 3.903,77, relativa ao crédito do exequente, R\$ 116,24, INSS recte, R\$ 316,01, INSS Emp.+SAT, R\$ 79,69, INSS Terceiros, R\$ 14,18, IRPF, R\$ 80,69, Custas processuais, R\$ 20,17, Custas Art. 789, totalizando R\$ 4.530,75 (Quatro mil quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos). Valores atualizados até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Valmir Costa, Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 07 dias do mês de janeiro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1238/2007-014-10-00.5

Reclamante José Ricardo Araújo de Jesus
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
 Advogado EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado PAULO ENEAS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 03/09

Processo nº: 01238-2007-014-10-00-5

Reclamante: José Ricardo Araújo de Jesus Advogado: Hosanah Muniz da Costa- OAB/DF-9578

Reclamado: Milênio Engenharia Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada MILENIO ENGENHARIA LTDA estabelecida em local incerto e não sabido,

para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 4.017,27, relativa ao crédito do exequente, R\$107,72, INSS recte, R\$281,62, INSS recdos, R\$81,67, INSS Terceiros, R\$42,24, INSS Sat, R\$26,70, IRPF, R\$83,03, Custas processuais, R\$20,76, Custas Art.789, totalizando R\$4.661,01 (Quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e um centavos). Valores atualizados até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Valmir Costa, Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 07 dias do mês de janeiro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1248/2007-014-10-00.0

Reclamante Francisco das Chagas de Sousa
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
 Advogado EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
 Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília
 Advogado PAULO ENEAS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 06/09

Processo nº: 01248-2007-014-10-00-0

Reclamante: Francisco das Chagas de Souza
 Advogado: Hosanah Muniz da Costa- OAB/DF-9578
 Reclamado: Milênio Engenharia Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada MILENIO ENGENHARIA LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$4.017,29, relativa ao crédito do exequente, R\$107,72, INSS recte, R\$281,62, INSS recdos, R\$81,67, INSS Terceiros, R\$42,24, INSS SAT, R\$26,70, IRPF, R\$83,03, Custas 20,76, totalizando R\$94.661,03 (Quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e tres centavos). Valores atualizados até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Valmir Costa, Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 07 dias do mês de janeiro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1249/2007-014-10-00.5

Reclamante Moizes Zelio de Sousa
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
 Advogado EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
 Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília
 Advogado PAULO ENEAS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 02/09

Processo nº: 01249-2007-014-10-00-5

Reclamante: Moizes Zelio de Sousa
 Advogado: Hosanah Muniz da Costa- OAB/DF-9578

Reclamado: Milênio Engenharia Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada MILENIO ENGENHARIA LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 5.223,26, relativa ao crédito do exequente, R\$153,80, INSS recte, R\$402,09, INSS recdos, R\$116,61, INSS Terceiros, R\$60,31, INSS Sat, R\$117,28, IRPF, R\$109,89, Custas processuais, R\$27,47, Custas Art.789, totalizando R\$6.210,71 (Seis mil duzentos e dez reais e setenta e um centavos). Valores atualizados até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Valmir Costa, Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 07 dias do mês de janeiro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1256/2007-014-10-00.7

Reclamante Ronaldo Artur de Almeida
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
 Advogado EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
 Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília
 Advogado PAULO ENEAS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 08/09

Processo nº: 01256-2007-014-10-00-7

Reclamante: Ronaldo Artur de Almeida
 Advogado: Hosanah Muniz da Costa- OAB/DF-9578
 Reclamado: Milênio Engenharia Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada MILENIO ENGENHARIA LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$5.953,52, relativa ao crédito do exequente, R\$163,15, INSS recte, R\$490,51, INSS E m p . + S A T , R \$ 1 2 3 , 7 0 , I N S S Terceiros, R\$142,69, IRPF, R\$125,19, Custas processuais, R\$31,29, Custas Art.789, totalizando R\$7.030,05 (Sete mil trinta reais e cinco centavos). Valores atualizados até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Valmir Costa, Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 07 dias do mês de janeiro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1263/2007-014-10-00.9

Reclamante Walter Pereira
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
 Advogado EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
 Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília

Advogado PAULO ENEAS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 04/09

Processo nº: 01263-2007-014-10-00-9

Reclamante: Walter Pereira Advogado: Hosanah Muniz da Costa-OAB/DF-9578

Reclamado: Milênio Engenharia Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada MILENIO ENGENHARIA LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 8.611,31, relativa ao crédito do exequente, R\$140,68, INSS recte, R\$367,81, INSS recdos, R\$106,67, INSS Terceiros, R\$55,18, INSS Sat, R\$337,09, IRPF, R\$181,78, Custas processuais, R\$45,45, Custas Art.789, totalizando R\$9.845,97 (Nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos). Valores atualizados até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Valmir Costa, Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 07 dias do mês de janeiro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-30/2008-014-10-00.0

Reclamante Gizele Neres da Penha
 Advogado ANOR BEZERRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 13/09

Processo nº: 030-2008-014-10-00-0

Reclamante: Gizele Neres da Penha Advogado: Anor Bezerra - OAB/DF-25371/0

Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade -ICS+01

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$27.406,57, relativa ao crédito do exequente, R\$548,13, Custas processuais, R\$137,03, Custas art.789-A, IX CLT), R\$72,02, INSS empregador+SAT+Terceiros, totalizando R\$28.163,75 (Vinte e oito mil cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos). Valores atualizados até 31/12/2008. INSS empregado, R\$19,82, IRPF, R\$406,98. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Valmir Costa, Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 07 dias do mês de janeiro de 2009

Edital

Processo Nº RT-74/2008-014-10-00.0

Reclamante Zenildo Barbosa dos Santos
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado MILENIO ENGENHARIA LTDA.
 Reclamado Universidade de Brasília - UNB (Centro de Planejamento Oscar Niemeyer - CEPLAN)
 Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 12/09

Processo nº: 074-2008-014-10-00-0

Reclamante: Zenildo Barbosa dos Santos Advogado: Mozart Camapum Barroso - OAB/DF-9978

Reclamado: Milenio Engenharia Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada MILENIO ENGENHARIA LTDA, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$4.290,11, relativa ao crédito do exequente, R\$85,80, Custas processuais, R\$21,45, Custas art.789-A, IX CLT), R\$223,80, INSS empregador+SAT+Terceiros, totalizando R\$4.621,16 (Quatro mil seiscentos e vinte e um reais e dezesseis centavos). Valores atualizados até 31/12/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Valmir Costa, Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 07 dias do mês de janeiro de 2009

Edital

Processo Nº RT-924/2008-014-10-00.0

Reclamante Valdineide Martins da Silva
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 15/09

Processo n.º : 0924-2008-014-10-00-0

Reclamante : Valdineide Martins da Silva

Advogado (a) : Rafael Rodrigues de Oliveira - OAB/DF nº 26962/0

Reclamada (s): Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho de fls.79: "Vistos os autos. Intimem-se as reclamadas, a primeira por edital e a segunda por mandado para, caso queiram, apresentarem contra-razões ao recurso ordinario interposto pelo reclamante. Prazos legais. Brasília-DF, 17 de dezembro de 2008. Cilene Ferreira Amaro Santos - Juíza do Trabalho. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 07 dias do mês de janeiro de 2009. (as.) Valmir Costa Assistente de Diretor de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-9084/2008-014-10-00.0

Autor Transportadora Wadel Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Réu Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Brasília

EDITAL DE LEILÃO Nº14/09
 Processo nº : 09084-2008-014-10-10-00-0
 Exeçüente :Transportadora Wadel Ltda
 Executado :Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília
 Fiel Depositário:Wagner Canhedo Azevedo FilhoLocalidade do(s) Bem(ns):STRC AE-T-01 CJ B LT 08- Brasília-DFData e hora do Leilão: 07/02/2009 às 10:00 h

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, torno público que no dia 07/02/2009, às 10:00 horas, será (ão) levado (s) a público Leilão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, de propriedade da Executada TRANSPORTADORA WADEL LTDA devidamente conferida pelo(a) Sr.(a) Diretora de Secretaria.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. O leilão será confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF /Norte Quadra 01 Conjunto A Lote 08 - Brasília/DF - TEL: 3361-9748, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá aos art.172e 174 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.Qualquer ônus existente sobre o bem arcado pelo arrematante. E, para constar, eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 07 dia do mês de janeiro de 2009, cidade de Brasília-DF,(as.)Valmir Costa,Assistente de Diretor de Secretaria.Relação01(um) veículo, caminhão, placa JJZ 2733, cahssi; nº 9BVN 2B4AO KE621574, marca/modelo 319399 volvo/N12 1989/1989 cor branca, diesel, em perfeito estado de uso e conservação, no valor de R\$91.000,00(Noventa e um mil reais).Total da avaliação R\$91.000,00(Noventa e um mil reais).Avaliação feita em 21/07/2008.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-987/2005-015-10-00.0

Reclamante	Izidio Mendes de Moura Neto
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Vasp S.A (RAUL LEVINO DE MEDEIROS)
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Viplan Planalto Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, a começar pelas executadas a partir de 12/01/2009 (OJ-SDI-I nº 310 TST) e pelo exeçüente a partir de 19/01/2009, observado os embargos à execução apresentados (fls. 478/479).

GUSTAVO DOS SANTOS VIANA

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-977/2008-015-10-00.7

Reclamante	Maria Auxiliadora Campos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Reclamado	Fundação dos Economíarios Federais - Funcef
Advogado	SIMONE HAJJAR CARDOSO

Vistos, etc.Intime-se a 2ª reclamada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada (Caixa Econômica Federal).Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1069/2008-015-10-00.0

Reclamante	Raimundo Oscar Queiroz Melo
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviço Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

Vistos. Recebo os Recursos Ordinários da reclamante de fls. 316/324 e da reclamada de fls. 325/332.Concedo o prazo 8(oito) dias para apresentação de contra-razões: - à reclamada, a contar de 12/01/2009. à reclamante, a contar de 20/01/2009 . Decorridos os prazos, conclusos para remessa ao Eg. TRT. Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1299/2008-015-10-00.0

Reclamante	Iran Cláudio da Silva
Reclamado	R A Assessoria de Esporte e Lazer (Nome de Fantasia - Scala da Asa Sul)
Reclamado	Academia Scala Ltda.
Reclamado	Mauro José Silva Amorim

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de janeiro de 2009 às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu

procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro e o segundo por SEED e o terceiro por EDITAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 15 de dezembro de 2008 (2ª-feira).

Despacho

Processo Nº RT-1323/2008-015-10-00.0

Reclamante	Josenilma Teixeira Cosmo
Advogado	Isac Soares Câmara
Reclamado	A Liderança Serviços Especializados Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de janeiro de 2009 às 14h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2008 (5ª - feira).

Edital

Edital

Processo Nº RT-1299/2008-015-10-00.0

Reclamante	Iran Cláudio da Silva
Reclamado	R A Assessoria de Esporte e Lazer (Nome de Fantasia - Scala da Asa Sul)
Reclamado	Academia Scala Ltda.
Reclamado	Mauro José Silva Amorim

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) TERCEIRO RECLAMADO MAURO JOSÉ SILVA AMORIM, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15 DE JANEIRO DE 2009 ÀS 13H20M, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA.

Brasília/DF 19, DEZEMBRO de 2008.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-440/2003-016-10-00.7

Reclamante	MADALENA PEREIRA COELHO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CORA CORALINA RESTAURANTE E LANCHONETE
Reclamado	Julimar Pereira Coelho
Reclamado	Maria Jose Batista de Oliveira

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-412/2003-016-10-00.1

Reclamante	ANTONIO JOSE VIANA DE SOUZA
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA

Reclamado Comida de Casa Restaurante e Self LTDA

Reclamado Francisco Onofre Seixas de Souza

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-384/2004-016-10-00.3

Reclamante JOSE AUGUSTO MARTINS
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB-Distribuição S/A
Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

Intime-se a executada para recebimento de seu crédito por meio da guia que está acostada a contracapa dos autos.Recebida a guia remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1174/2004-016-10-00.2

Reclamante MARIA DO SOCORRO MOTA E SILVA
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado ADRIANO DE JESUS MONTEIRO

"(.....Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos ajuizada pelas exequentes e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, e homologo o débito da executada em R\$ 127.736,10 (cento e vinte e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e dez centavos), valor atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações.Os depósitos de fls. 341/342 são insubsistentes para quitação do "quantum debeatur".Após o trânsito em julgado desta decisão, tornando-se definitiva a execução, a executada deverá ser intimada para depositar o débito residual apurado no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.Ato contínuo, libere-se por alvará o crédito líquido das exequentes, recolhendo-se em guias próprias os valores atinentes às custas processuais.Custas, no importe de R\$44,26, devidas ao final pela executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.Intimem-se as partes, por seus procuradores.)"

Despacho

Processo Nº RT-350/2005-016-10-00.0

Reclamante Rogério Andrade de Freitas
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

"(....Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos ajuizada pelo exequente, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, e homologo o débito da executada em R\$ 112.862,61 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações.Julgo subsistentes os depósitos de fls. 390 e 478.Após o trânsito em julgado desta decisão, a Secretaria da Vara deverá promover a atualização dos cálculos, deduzindo as parcelas incontroversas liberadas ao exequente por meio do alvará de fls. 477.Ato contínuo, expeça-se alvará para que sejam recolhidos em guias próprias os valores atinentes a INSS (cotas-parte empregador + SAT e terceiros), imposto de renda e custas processuais.O saldo remanescente, se houver, deverá ser restituído ao reclamado, também por alvará.Declaro extinta a execução.Comprovada a movimentação do alvará, efetuados os respectivos recolhimentos e liberado eventual saldo ao reclamado, arquivem-se os autos em definitivo.Intimem-se as partes, por seus procuradores.)"

Despacho

Processo Nº RT-832/2006-016-10-00.0

Reclamante WESLEY DA CUNHA GONCALVES
Advogado PATRICIA DE CAMARGO FIGUEIREDO
Reclamado MARCA EMPRESA SERVICOS PROFISSIONAIS
Reclamado POI SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado Datamec S.A Sistemas e Processamento de Dados
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos.A análise dos autos revela que o juízo empreendeu diligências no sentido de satisfazer a execução em desfavor, a priori, das duas primeiras reclamadas.Salienta-se que a 1ª reclamada vem sendo intimada por meio de edital por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao contrário da alegação da 3ª reclamada, fato esse documentado pela devolução da intimação de fls. 069, com a justificativa da ECT de "mudou-se".Verifica-se que contra a 2ª reclamada foi expedida Carta Precatória Executória, contudo, os valores penhorados não foram suficientes para a satisfação do débito, conforme se depreende da informação de fls. 175. Evidentemente, caso houvesse sido constada a existência de outros bens de propriedade da executada passíveis de penhora, o juízo deprecado teria tomado as providências cabíveis.Ademais, as tentativas de bloqueio de numerário por meio do sistema BACENJUD contra as duas primeiras executadas foram empreendidas em diversas ocasiões pelo juízo. Porém, mais uma vez, os resultados não foram suficientes para a garantia do juízo, conforma guia de fls. 196.Posto isso, considero como exauridas as possibilidades para execução das duas primeiras reclamadas, fazendo-se necessário a execução da 3ª reclamada, condenada subsidiariamente. Assim, o valor faltante foi bloqueado e transferido de contas correntes da 3ª reclamada (fls. 212).Sendo assim, indefiro a solicitação de fls. 215/217 no tocante à anulação de todos os atos ora praticados, bem como a expedição de nova Carta Precatória em desfavor da 1ª reclamada em razão dos fatos acima expostos.Esclareço, que naturalmente os valores arrecadados serão descontados do montante total da execução.Prossiga-se a execução.Intimem-se a 3ª reclamada e o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1107/2006-016-10-00.0

Reclamante José de Sousa Antunes
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Grupo Gabarito - Engenharia e Construção Ltda.

Intime-se o exequente para ciência da carta precatória devolvida pelo Juízo deprecado com certidão negativa, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1201/2006-016-10-00.9

Reclamante Gutemberg Geraldino da Silva
Advogado MARCO AURELIO GONSALVES
Reclamado Massa Falida de Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda (administrador Miguel Alfredo de Oliveira Junior)

Intime-se o exequente para ciência dos cálculos de liquidação.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-8001/2006-016-10-00.7

Exequente Elisabete Vieira Dantas

Advogado GILBERTO DANTAS DE ARAUJO
Executado Mendonça Tapetes e Carpetes Ltda.

Intime-se o exequente para vista do ofício recebido pela Secretaria da Receita Federal e para, querendo, indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de cinco dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-8101/2006-016-10-00.3

Exequente Adauto de Almeida Melo +19
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Vistos. Intime-se a executada para que deposite a diferença do valor de R\$1.578,12, para que seja expedido o alvará em favor dos exequentes, liberando-se o crédito, recolhendo o imposto de renda e o FGTS e separando o valor referente a PREVI, em 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-8123/2006-016-10-00.3

Exequente Adiel Pereira Bicalho +19
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S. A.
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Vistos. Intime-se a executada para que deposite a diferença do valor de R\$5.549,88, para que seja expedido o alvará em favor dos exequentes, liberando-se o crédito, recolhendo o imposto de renda e o FGTS e separando o valor referente a PREVI, em 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-80/2007-016-10-00.9

Reclamante Eurico Costa Fonseca
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Intime-se o executado para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-382/2007-016-10-00.7

Reclamante Cleuza de Almeida Santos
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-579/2007-016-10-00.6

Reclamante Izabel Ferreira do Rozário
Advogado JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
Reclamado Tirreno Industria Comercio Importação e Exportação Ltda.
Advogado HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA
Reclamado Lusineide Neves da Silva
Reclamado Adriano VCiana dos Santos

Renove-se a intimação de fl.173, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório....Fls.173: Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-615/2007-016-10-00.1

Reclamante Oswaldo Pinheiro de Farias
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Ante o teor do acórdão de fls. 233/246, que inverteu o ônus da sucumbência, julgando improcedentes os pedidos, expeça-se alvará em favor da reclamada para o levantamento do depósito recursal comprovado à fl. 214. Intime-se, após, a reclamada para o recebimento do alvará. Prazo de cinco dias. Recebido o alvará, arquivem-se os autos, em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-740/2007-016-10-00.1

Reclamante Luciene Pereira de Sousa
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado DIANA DE ALMEIDA RAMOS

"(....Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos da fundamentação supra, e homologo o débito exequendo em R\$ 2.525,10, posicionado monetariamente em 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualize-se o cálculos de fls. 123/128, com vistas à formação do competente precatório. Isento o Distrito Federal do pagamento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se o exequente e o segundo executado, por seus procuradores.)"

Despacho

Processo Nº RT-1038/2007-016-10-00.5

Consignante Banco Bradesco S.A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
Consignado Dourival Rego da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Vistos. Ante a solicitação de dispensa do encargo pela perita antes nomeada, nomeio perito o Dr. WELDSO NUNIZ PEREIRA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo, em 60 dias, a contar de 13.01.2009, observados os quesitos já formulados. Fica mantida a audiência de encerramento de instrução aos 08.04.2009, às 13.25 horas. As partes serão intimadas para vista do laudo pericial, posteriormente. Intimem-se as partes do inteiro teor desse despacho, por seus procuradores. Intime-se o perito nomeado.

Despacho

Processo Nº RT-1059/2007-016-10-00.0

Reclamante Manoel Araújo dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Ricardo da Silveira Monteiro
Advogado MARCO AURELIO GONSALVES

Intime-se o exequente para ciência das diligências efetuadas por meio do BACENJUD 2.0, que restaram negativas, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1077/2007-016-10-00.2

Reclamante Devonete Vicentina Rezende
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Vistos. Ante a solicitação de dispensa do encargo pela perita antes nomeada, nomeio perito o Dr. WELDSO NUNIZ PEREIRA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo, em 60 dias, a contar de 13.01.2009, observados os quesitos já formulados. O

perito entrará observar o conteúdo da ata de fls. 1017/1018, no que couber. Fica designada nova data para audiência de encerramento de instrução aos 13.04.2009, às 13.20 horas. As partes serão intimadas para vista do laudo pericial, posteriormente. Intimem-se as partes do inteiro teor desse despacho, por seus procuradores. Intime-se o perito nomeado.

Despacho

Processo Nº RT-1241/2007-016-10-00.1

Autor Valteliz Souza de Oliveira
Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
Réu Britacal Industria e Comercio de Brita e Calcario Brasilia LTDA
Advogado WENDEL RODRIGUES DA SILVA

"(...Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. Audiência encerrada às 17h10min. Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-28/2008-016-10-00.3

Reclamante Caroline Viana do Amaral
Advogado BEATRIZ CRUZ DA SILVA
Reclamado Uniead - União de Inteligência em Educação a Distância Ltda
Advogado FABIANO HARTMANN PEIXOTO
Reclamado Fabiano Hartmann Peixoto
Advogado FABIANO HARTMANN PEIXOTO
Reclamado Roxana Hartmann Peixoto
Advogado ROXANA HARTMANN PEIXOTO

Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-228/2008-016-10-00.6

Reclamante Ingrid Pitman Roriz Solano
Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

Intime-se o exequente para ciência das diligências efetuadas por meio do BACENJUD 2.0, que restaram negativas, devendo indicar

meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-377/2008-016-10-00.5

Reclamante José Ricardo
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-477/2008-016-10-00.1

Reclamante Karine Kelly Vieira Leite de Carvalho
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Sps Comércio de Material e Participações Ltda.
Advogado LUIZ FELIPE DOS SANTOS

"(...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a objeção de pré-executividade ajuizada por SPS COMÉRCIO DE MATERIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Verifico que houve a completa garantia do juízo, mediante o recolhimento da

cota-parte do prestador de serviços (guia de fls. 96). Intime o executado, por seu procurador, para ciência desta decisão e da fluência do prazo para, querendo, opor embargos à execução, na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal. Transcorrido o prazo supra "in albis", dê-se vista à PGF do recolhimento feito à fl. 96, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Não havendo a oposição de embargos à execução, tampouco a impugnação do valor recolhido pela PGF, arquivem-se os autos em definitivo.)"

Despacho

Processo Nº RT-785/2008-016-10-00.7

Reclamante Juraci Dias
Advogado ANTONIO PEREIRA REIS
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos. 1. Homologo o acordo celebrado entre as partes. 2. As custas ficam a cargo do reclamado. 3. As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas deferidas na sentença. Portanto, a executada comprovará os recolhimentos previdenciários, os quais serão calculados de forma proporcional ao valor transigido. 4. Cabe ao reclamado, outrossim, comprovar os recolhimentos fiscais. 5. As partes não podem transigir sobre créditos de terceiros, sendo assim, indefiro a solicitação de redução dos honorários periciais, fixados em sentença em R\$ 2.150,00. Essa parcela, a cargo da reclamada, deverá ser paga no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-922/2008-016-10-00.3

Reclamante Cristiano Mota Brito
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

Vistos. Defiro o pedido do reclamante de adiamento da audiência a fim de permitir o comparecimento da testemunha arrolada. Designo audiência de instrução para o dia 18.02.2009, às 15.30 horas, quando deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas, mantidas as cominações contidas à ata de fl. 69. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas à fl. 319.

Despacho

Processo Nº RT-1073/2008-016-10-00.5

Reclamante Frederico José dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Marek Comercial Agroveterinária Ltda. ME
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

"(...Pelo exposto, CONHEÇO E REJEITO os embargos de declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. Audiência encerrada às 17h12min. Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-1082/2008-016-10-00.6

Reclamante Pollyana da Silveira Fernandes
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado Nacional Empreendimentos e Serviços Administrativos Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Vistos. Fixo o débito da 2ª reclamada em R\$ 3.700,00 valor em

08.12.2008, referente ao acordo inadimplido, sem prejuízo de futuras atualizações.

Especificação do débito:

TOTAL DO RECLAMANTE R\$ 1.850,00

multa por inadimplemento na forma da ata de fl. 28 R\$ 1.850,00

TOTAL 3700

Intime-se a 2ª reclamada, para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1127/2008-016-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda.

Vistos. Ante a falta de comprovação da notificação da reclamada, suspendo o julgamento designado e reabro a instrução processual. Incluo o feito na pauta do dia 05.02.2009, às 13.15 horas, para audiência UNA, mantidas as cominações contidas no ato de fl. 82. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1153/2008-016-10-00.0

Reclamante	Brener Magnabosco Marra
Advogado	ANDRE MACEDO DE OLIVEIRA
Reclamado	Uneduc - Cooperativa da União de Educadores do DF
Reclamado	Facgama
Reclamado	Fortium

Vistos. Defiro o pedido de concessão de benefício da justiça gratuita e dispense o reclamante do recolhimento das custas processuais. Intime-se o reclamante. Após, ante o trânsito em julgado da decisão que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, arquivem-se os autos, em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1318/2008-016-10-00.4

Reclamante	Cícero Pereira dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Novo Iar Mudanças e Transporte Ltda

Ato ordinatório de fls. 11: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2009 às 14h00min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1319/2008-016-10-00.9

Reclamante	Gleice Ramos de Souza
Advogado	JOSE IDEMAR RIBEIRO
Reclamado	Organização Hospitalar S.A. - São Braz

Ato ordinatório de fls. 27: "O processo foi distribuído sob o rito

sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 02/02/2009 às 14h00min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1320/2008-016-10-00.3

Reclamante	Maria de Lourdes Duarte Clarindo
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral S. C. Ltda.
Reclamado	Staff Recursos Humanos Ltda.
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Reclamado	HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo

Ato ordinatório de fls. 43: "Incluo o feito na pauta do dia 27/01/2009 às 13h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1321/2008-016-10-00.8

Reclamante	Rolf Roepke
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO
Reclamado	Casagrande Hospitalar Equipamentos e Produtos Médicos Ltda - EPP

Ato ordinatório de fls. 54: "Incluo o feito na pauta do dia 26/01/2009 às 13h25min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1322/2008-016-10-00.2

Reclamante	Francisco Teixeira Viana
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Four Side Assessoria Empresarial Ltda.-ME.(N/P sócio José Rodrigues)
Reclamado	AFIM - Associação da Feira dos Importados

Ato ordinatório de fls. 21: "O processo foi distribuído sob o rito

sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2009 às 14h00min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por mandado. Notifique-se o segundo reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1323/2008-016-10-00.7

Reclamante	Silvânia Francisco Ribeiro
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicação Ltda

Ato ordinatório de fls. 09: "Incluo o feito na pauta do dia 27/01/2009, às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1258/1994-017-10-00.0

Reclamante	ESPÓLIO DE JOSE DE SOUZA
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BANCO BRADESCO S/A
Advogado	GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 680/685, fixando o valor total da execução em R\$ 22.401,74, atualizados até 30/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o executado para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 18 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1480/1996-017-10-00.4

Reclamante	FRANCISCA LEMOS DE SOUSA
Advogado	LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA DE PAIVA
Reclamado	FARMACIA HOMEOFLORE LTDA
Advogado	ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo do mm. Juízo Deprecado, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-918/1997-017-10-00.8

Reclamante	ANTONIO CANDIDO CARDOSO VIERA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	EBAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
Reclamado	FOX SEGURANCA PRIVADA LTDA
Reclamado	CENTAURO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Reclamado	IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado	JANE SEVERINO NUNES

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo do M.M. Juízo Deprecado, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1208/1997-017-10-00.5

Reclamante	VILMAR JOSE DE SOUZA
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA

"Vistos os autos. Indefero o pedido, tendo em vista que a exequente já recebeu a certidão de crédito, sendo o referido documento hábil para habilitação do crédito diretamente na MM. Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1220/1997-017-10-00.0

Reclamante	MARIA DE FATIMA LOPES LIMA
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado	SERGIO PERES FARIAS

"Vistos os autos. Indefero o pedido, tendo em vista que a exequente já recebeu a certidão de crédito, sendo o referido documento hábil para habilitação do crédito diretamente na MM. Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1222/1997-017-10-00.9

Reclamante	MARIA JOSE BATISTA DE LIMA
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado	CINTIA CASTRO TIRAPELLE

"Vistos os autos. Indefero o pedido, tendo em vista que a exequente já recebeu a certidão de crédito, sendo o referido documento hábil para habilitação do crédito diretamente na MM. Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-627/1998-017-10-00.0**

Reclamante ALEXSANDRA SOARES ARAUJO
 Advogado GUY FURTADO DE ANDRADE
 Reclamado MODERNA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA
 Advogado SEBASTIÃO BORGES DA SILVA

"Vistos os autos. Indefiro o pedido de penhora do salário do sócio da executada, nos termos da O.J. n.º 153 do C. TST. Concedo o prazo derradeiro de 30 dias para a exequente indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-950/1998-017-10-00.4**

Reclamante ROSA CRISTINA DAMIANA DA CONCEICAO
 Advogado NAGIB ANTONIO DE JESUS
 Reclamado SANEAUTO REVENDEDORA DE VEICULOS LTDA (FREE WAY AUTOMOVEIS)

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo da Receita Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 17 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-1011/1999-017-10-00.8**

Reclamante FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO
 Advogado MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado SIBRASEL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Reclamado SILVIO BASTOS CASTELO BRANCO
 Reclamado PAULO ROBERTO GUIMARAES FERREIRA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-135/2000-017-10-00.0**

Reclamante ELAINE CRISTINA DA SILVA
 Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado MULTICOB COBRANCAS LTDA (NEWTON SOUZA FILHO)
 Advogado TATIANA FREIRE ALVES

"Vistos os autos. Defiro a vista requerida pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Juiz do Trabalho Substituto JONATHAN QUINTÃO JACOB.

Despacho**Processo Nº RT-571/2000-017-10-00.0**

Reclamante ELITA VASCONCELOS DE LACERDA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado PRECISAO LOCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca do Ofício oriundo do INSS, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-543/2001-017-10-00.3**

Reclamante CARLITO DE SOUZA CLEMENTINO
 Advogado ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
 Reclamado UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL UPIS
 Advogado MARCO ANTONIO C.DE SOUZA

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando nos autos, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juízo, conforme planilha de fls.212. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-563/2001-017-10-00.4**

Reclamante JOSE GOMES DE MACEDO FILHO
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
 Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
 Reclamado FERNANDO LEONY DE CASTRO

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do Ofício oriundo da MM.9ºVT/DF, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-60/2002-017-10-00.0**

Reclamante LAZARA EVA DE SOUZA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado FLOPS SERVICOS AUXILIARES DE OPERACOES DE VOOS LTDA
 Advogado RENATA CRISTIANO AFONSO

"Vistos os autos. Indefiro o pedido de penhora de salário do executado, nos termos da O.J. n.º 153 do C. TST. Concedo o prazo derradeiro de 30 dias para a exequente indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-120/2002-017-10-00.4**

Reclamante RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado TALENTO ENGENHRIA LTDA
 Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo do DETRAN, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-548/2002-017-10-00.7**

Reclamante ALESSANDRO MELO DA SILVA
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 Reclamado WGP IDIOMAS LTDA
 Advogado EXPEDITO BARBOSA JUNIOR
 Reclamado WISDOM IDIOMAS E CONSULTORIA LTDA (Alexandre de Oliveira Pradeira e Lillian Oliveira Pradeira)
 Advogado CICERA TEREZINHA DA SILVA MARQUES

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no

prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 18 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-552/2002-017-10-00.5

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

"Vistos os autos. Garantido o Juízo, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT." Publique-se Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-796/2003-017-10-00.9

Reclamante ESPÓLIO DE EDUARDO FABIANO PEDROSA CUNHA
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO CODEVASF
 Advogado GISELLE A. SANTOS

"Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT." Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-35/2004-017-10-00.8

Reclamante ANTONIO PEREIRA COIMBRA
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado PISO LASER LTDA

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se indicar meios de citação da reclamada, haja vista a devolução do seed de fls.447v, no prazo de dez dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-61/2004-017-10-00.6

Reclamante CARMELIA CARREIRO DE MELO
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado QUADRATA COMUNICACAO LTDA
 Advogado NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do comprovante apresentado pelo segundo reclamado, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-374/2004-017-10-00.4

Reclamante JESUS DE ARAUJO LOUREIRO
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
 Advogado JANINE OCARIZ ALVES

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.657, fixando o valor total da diferença execução em R\$12.260,98, atualizados até 31/12/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial." Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1065/2004-017-10-00.1

Reclamante FRANCISCO BORGES CESAR
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS
 Reclamado UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-347/2005-017-10-00.2

Reclamante Alexandre da Rocha Figueredo
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Guimaraes Castro Engenharia Ltda
 Reclamado Engefaber Engenharia e Comercio Ltda

"Vistos os autos. Indefiro o pedido, haja vista que o MM. Juízo Deprecado informou a impossibilidade de penhora do imóvel indicado. Concedo ao exequente o prazo derradeiro de 30 dias para indicar meios concretos de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-544/2005-017-10-00.1

Reclamante Lorivania Ferreira de Lima
 Advogado EDSON DIAS QUIXABA
 Reclamado Matrix Servicos Especializados Ltda
 Reclamado Uniao Federal - Ministerio da Defesa - Comando da Aeronautica - Grupamento de Apoio de Brasilia (GAP -DF)

"Vistos os autos. sem resposta positiva do Bacen-Jud,intime-se o(a)exequente para indicar meios para prosseguimento do feito,no prazo de 10 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-583/2005-017-10-00.9

Reclamante Maria Aparecida Francisco Martins
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
 Reclamado Braservs BrasilPrestadora de Sercvilos de Limpeza Empacotadora Planfletagem e Portaria Ltda
 Advogado CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
 Advogado ROGERIO AVELAR

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-747/2005-017-10-00.8

Reclamante Juarez Lins de Sousa
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Reclamado Paulo Sergio Vieira Lima
 Advogado JORGE ELIAS SUAID

Reclamado Esso Brasileira de Petroleo Ltda
Advogado GUSTAVO ANDERÉ CRUZ

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo do MM. Juízo Deprecado, no prazo de 10 dias. Publique-se." Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-828/2005-017-10-00.8

Reclamante Dionisio Lopes
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado JOAO BATISTA BASSANI
GUIDORIZZI

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo o Banco do Brasil S/A transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados na planilha de fls.911, comprovando nos autos. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1005/2005-017-10-00.0

Reclamante João Batista Ferreira Cândido
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO
Reclamado Tech Solution Ltda
Advogado ALVARO BRANDAO HENRIQUES
MAIMONI

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do Ofício oriundo da Receita Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se". Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-71/2006-017-10-00.3

Reclamante Pedro Alexandrino Correa Filho
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Gávea Empresa de Serviços Gerais
Ltda
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE
ALBUQUERQUE

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo do MM. Juízo Deprecado, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-147/2006-017-10-00.0

Reclamante Flávio Antonio Pessoa Santos Júnior
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços
Ltda.

" Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do Ofício oriundo da Receita Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-276/2006-017-10-00.9

Reclamante Maria Gorete Monteiro dos Santos
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Fashion Cat Vestuários Ltda-ME
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA

"Vistos,etc. Indefiro o requerimento de fl.202. Apresentem as partes por meio de petição a forma em que pretendem entabular o acordo.

Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-324/2006-017-10-00.9

Reclamante Roberto Carlos Nunes
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado ALEXIS TURAZI

" Vistos os autos. Garantido o Juízo, intime-se o executado para fins do art.884 da CLT." Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-694/2006-017-10-00.6

Reclamante ELIANE SOARES VERSIANI
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado UNITED SEGURANCA LTDA

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 18 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-785/2006-017-10-00.1

Reclamante ANTONIA RODRIGUES ARAUJO
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado REAL ENCOMENDAS E CARGAS
LTDA.
Advogado ODILON GUIMARAES PIRES

" Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT." Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-834/2006-017-10-00.6

Reclamante ADRIANA CAMPOS DE SOUSA
Advogado EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado VARIG SA VIACAO AEREA RIO-
GRANDENSE
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado VARIGLOG-SUCESSORA
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

" Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 365/372, fixando o valor total da execução em R\$ 8.733,09, atualizados até 30/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 6.546,94, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial." Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-236/2007-017-10-00.8

Reclamante Wagner Moreira de Sena
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Graziela de Lima Pereira-ME
Advogado ANDRE MENDONCA CAMINHA

"Vistos os autos. Considerando-se que as quantias constribas via Bacen-Jud não contemplam a integralidade do débito, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-291/2007-017-10-00.8

Reclamante Rosimary Lopes da Cruz
Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVA

Reclamado La Cucina Produtos Alimentícios Ltda.

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-370/2007-017-10-00.9

Reclamante Antônio Romildo Lima Mendonça
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Sermatec Assistência Técnica Ltda.
Advogado SUSANNA CAROLINA PIVA

"Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT." Publique-se Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-382/2007-017-10-00.3

Reclamante Jocsã Magno da Silva Santos
Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 124, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório." Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-406/2007-017-10-00.4

Reclamante Julierme Freire Mendes
Advogado JULIERME FREIRE MENDES
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado CARINA PESCAROLO

"Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT. Publique-se." Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-655/2007-017-10-00.0

Reclamante Antônio Divan Ferreira dos Santos
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal (Sefau Sede - Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas)

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-810/2007-017-10-00.8

Reclamante Valdelina Apóstolo dos Santos
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Hospital São Lucas Ltda.
Advogado MARIANA ARAUJO BECKER

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para trazer sua CTPS, para a devida anotação. Intime-se a reclamada para liberar a guia de seguro desemprego e o FGTS, na forma determinada na r. sentença. Homologo os cálculos de fls. 217, fixando o valor total da execução em R\$ 5.981,01, atualizados até 31/12/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 782,53, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-839/2007-017-10-00.0

Reclamante Mario Carneiro
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamado Distrito Federal

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-878/2007-017-10-00.7

Reclamante Eduardo Nascimento Pinheiro Silva
Advogado JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado PREMIER CARTUCHOS LTDA (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO SR. LEONARDO MOREIRA OLIVEIRA)
Advogado CHRISTIANE RODRIGUES RIOS
Reclamado Digiteck Copiadoras e Serviços Ltda - ME

"Vistos os autos. Ante a inadimplência da terceira parcela do acordo, instauo o processo de execução, fixando o valor da execução em R\$500,00(R\$250,00 + multa de 100%). Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-989/2007-017-10-00.3

Reclamante Danilo Santos Rodrigues
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Jerônimo da Rocha Fernandes Clericuzi

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1116/2007-017-10-00.8

Reclamante Antonio Silva Almeida
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado FEPAD - Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento (representada por Floriano Pastore Júnior)
Advogado HELIO F. MARQUES JUNIOR

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1367/2007-017-10-00.2

Reclamante Andrigo Andrade Martins
Advogado CARLOS EDUARDO TADEU DE OLIVEIRA
Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA - OASSFI

Advogado ANDREIA DA COSTA MEIRELES
FENELON

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.191, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório." Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-19/2008-017-10-00.9

Reclamante Clauber Gomes da Costa
Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado SONDAIMARÉS (SONDA DO BRASIL S.A.)
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado Banco Itaú Personalité (Sucessora do Bankboston)
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-224/2008-017-10-00.4

Reclamante Antonio de Oliveira Andrade
Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

"Vistos,etc. Considerando o equívoco na retirada dos autos pelo signatário da petição de fl.120, intime-se a Perita para prestar os esclarecimentos solicitados pelo autor, conforme determinado na ata de fl.116. Intime-se a Perita via postal. Publique-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-263/2008-017-10-00.1

Reclamante Manoel Abreu da Cunha
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONC
Reclamado RAA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONC
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA

Conclusão:"Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a 1ª reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável, em caráter subsidiário, tão somente, quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à autora.Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras deferidas, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-275/2008-017-10-00.6

Reclamante Francileia Ferreira Pereira
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado Fátima Rodriguez Lopes

Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO

" Vistos os autos. Quitado o débito previdenciário, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-541/2008-017-10-00.0

Reclamante Rozineide Pereira do Nascimento
Advogado MARCIA DE SOUZA MELO
Reclamado Rota Central Produções S/C Ltda.
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-600/2008-017-10-00.0

Reclamante Elineuda Eloi da Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-622/2008-017-10-00.0

Autor Roberval Maracajá de Moraes
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Réu Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado CLEUDIMAR BERNARDO DIAS

"Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência, mediante traslado. Recebida a documentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-647/2008-017-10-00.4

Reclamante Kadimyla Grazielle de Oliveira Barreiros
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado ADM9 Tecnologia em Informática Ltda. - ME

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente a guia de fls.63 referente ao seu crédito. Após, intime-se o exequente para vir receber a guia". Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-650/2008-017-10-00.8

Reclamante Vilmar Pereira Lima
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Manancial Coleta
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI

"Conclusão: Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao autores as parcelas deferidas nos Fundamentos supra, os quais integram dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras, o adicional noturno e o adicional de insalubridade deferidos, cuja natureza é retributiva. Os honorários periciais, a serem suportados pela reclamada, são fixados em R\$ 900,00. Custas, pela reclamada,

no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o autor, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se a reclamada. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-654/2008-017-10-00.6

Reclamante Geraldo de Araujo
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade-ICS

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a)exequente para indicar meios para prosseguimento do feito,no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-670/2008-017-10-00.9

Autor Aristoteles Reis Oliveira da Silva
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Réu Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

"Vistos,etc. Adia-se o julgamento, para dar vista ao autor do documento juntado pela reclamada, a fls.65. Após, venham os autos conclusos para que seja proferida a sentença. As partes serão intimadas. Observe a Secretaria. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-697/2008-017-10-00.1

Reclamante Francisco Carlos Gonzales Miralles
Advogado TEREZINHA DO CARMO DA ROCHA
Reclamado Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.
Advogado ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA

"Conclusão: Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, e respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição previdenciária sobre o adicional de periculosidade deferido, cuja natureza é salarial. O perito faz jus aos honorários periciais, a serem suportados pela reclamada, no importe de R\$ 1000,00. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, a serem calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-714/2008-017-10-00.0

Reclamante João Batista Firmino de Oliveira
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Hidromar Piscinas Ltda

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se indicar meios de citação da reclamada, haja vista a devolução do seed de fls.25v, no prazo de dez dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-741/2008-017-10-00.3

Reclamante Sandra Aparecida de Azevedo Pereira

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado MRL - Sistemas de Serviços Especializados Ltda.
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONC

"Conclusão: Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-763/2008-017-10-00.3

Reclamante Hugo Ávila Santos (espólio representado por Iranilda Avila Santos)
Advogado ANTONIO JOSE MENDES SANTOS
Reclamado Stag Central de Estágio Ltda.
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

"Vistos os autos. Libere-se a reclamada via alvará o depósito recursal de fls. 54. Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-768/2008-017-10-00.6

Reclamante Fernando Marcondes dos Santos
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária (através do Centro de Pesquisa de Recursos Genéticos e Biotecnologia - Embrapa - Recursos Genéticos e Biotecnologia)
Advogado JULIERME FREIRE MENDES

"Vistos, etc...Ante a certidão supra, intime-se o reclamante para que informe a este juízo perito médico para atuação nos autos, no prazo de trinta (30)dias." Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-769/2008-017-10-00.0

Reclamante Albertino Pereira Leão
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA

Conclusão: Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, conforme se apurar em liquidação por meros cálculos, e respeitada a prescrição decretada. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Retifica-se o pólo passivo para fazer constar o correto nome da reclamada, qual seja: IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S/A. Observe a Secretaria. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. O perito faz jus aos honorários periciais, a serem suportados pela reclamada, no importe de R\$ 1000,00. Incide contribuição previdenciária sobre o adicional de periculosidade, sobre a parcela deferida com base no §4º, do art. 71, da CLT, e sobre o adicional noturno, eis que essa parcela possuem natureza salarial. Intimem-se as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, a serem calculadas sobre R\$ 6000,00, valor arbitrado à condenação. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-938/2008-017-10-00.2

Reclamante Jamilde Rodrigues Mendes
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado JFK Distribuidora - João Eustáquio Guimaraes ME
 Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-947/2008-017-10-00.3

Reclamante Denise Cavalcante de Souza
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
 Reclamado EMS Industria Farmaceutica Ltda.
 Advogado LEONARDO ANDRE COELHO LOBO DE CARVALHO

"Vistos,etc. Julgamento convertido em diligência. Expeça-se Carta Precatória para inquirição da testemunha nominada pela reclamada na petição de fl.136, conforme determinado no despacho de fl.412. Por oportuno, inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 25.02.2009, às 17h05min. As partes serão intimadas da decisão. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-985/2008-017-10-00.6

Reclamante Maria do Socorro da Conceição
 Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
 Reclamado BF - Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se a reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1005/2008-017-10-00.2

Consignante ZL Ambiental Ltda
 Advogado Sebastião Ananias de Azevedo
 Consignado Victor Cesar Medeiros
 Advogado MILENA NOLETO HENRIQUE

"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se a consignante para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1015/2008-017-10-00.8

Reclamante João Max de Oliveira
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado CW Locação de Equipamentos Ltda. - ME

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante, sendo o reclamante, via imprensa e a reclamada, via postal. Publique-se." Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1029/2008-017-10-00.1

Reclamante Margarido Correia da Silva
 Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Codevasf
 Advogado PAULA PALOMA SOARES DE ARAUJO

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar

contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1049/2008-017-10-00.2

Reclamante Anilton de Souza Soares
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercados Comper)
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

"Vistos, etc...Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios,intime-se o reclamante para se manifestar, prazo legal." Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1071/2008-017-10-00.2

Reclamante Aldeiza Maia de Brito
 Advogado DIVINO JOSE SANTOS
 Reclamado Ligia Fernandes Mendonça Costa
 Advogado VLADIMIR FERNANDES MENDONCA COSTA

"Conclusão: Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para, reconhecida a relação de emprego, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos deferidos, cuja natureza é retributiva. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1084/2008-017-10-00.1

Reclamante Haroldo Gonçalves Cunha
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
 Reclamado New Work Comércio e Participações Ltda. (Vila Romana)
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

"Conclusão: Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. A contribuição previdenciária incide sobre as horas extras deferidas, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1100/2008-017-10-00.6

Reclamante Valdison Pinheiro
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"Conclusão:Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, e respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por

meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1101/2008-017-10-00.0

Reclamante	Edna Heloisa Herculano do Nascimento
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DANIEL AQUINO SCHNEIDER

"Conclusão: Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, e respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1108/2008-017-10-00.2

Reclamante	Maria de Fátima Carvalho Maia
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviço Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Conclusão: Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Incide contribuição salarial sobre as diferenças salariais deferidas. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor, ante a declaração de fls.8. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1112/2008-017-10-00.0

Reclamante	William do Nascimento Salvaterra.
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Advogado	LUDMILA OLIVEIRA REZIO

"Conclusão: Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para determinar à reclamada que proceda ao retorno do reclamante ao emprego que antes ocupava, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1115/2008-017-10-00.4

Reclamante	Felipe dos Santos Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil . - NOVACAP
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1136/2008-017-10-00.0

Reclamante	Romulo Vieira Rivetti
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1144/2008-017-10-00.6

Reclamante	Nemésio Ramos de Araújo Neto
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

"Conclusão: Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1174/2008-017-10-00.2

Reclamante	Wesley Roberto Bandeira dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Grace Restaurante Ltda.
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA

"Vistos os autos. Intime-se as partes, COM URGÊNCIA, para apresentar os documentos desentranhados inadvertidamente, no prazo de cinco dias." Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1208/2008-017-10-00.9

Impetrante	Dinart Pacelly de Sousa Lima
Advogado	ADRIANA MENDES DE LIMA
Aut. Coatora	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

" Vistos os autos. Intime-se o impetrante para comprovar o pagamento das custas no importe de fls. R\$ 20,00, conforme reza a sentença de fls. 203, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial." Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1232/2008-017-10-00.8

Reclamante	Marcos André Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Eduardo dos Santos Victorio Junior - ME
Reclamado	Castelo Forte Materias de Construção Ltda.

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Eduardo dos Santos Victorio Junior - ME e Castelo Forte Materias

de Construção Ltda. e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h18min. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1304/2008-017-10-00.7

Reclamante Adão Rodrigues dos Santos
Advogado MARCELO MULLER LOBATO
Reclamado União Federal

"Vistos, etc. Afirma o reclamante que foi admitido pela primeira reclamada (FRANAVE) por meio de concurso público, em 16.07.1986. Diz que em 15.01.2008 foi demitido sem justa causa por iniciativa do empregador. Assevera que a primeira reclamada foi dissolvida e determinada a sua liquidação, conforme disposto no Decreto Federal nº 6.020/2007. Entende que uma vez extinta a empresa FRENAVE torna irreversível a possibilidade de ser efetivado o pedido de reintegração do autor às suas atividades na empresa, mas não o seu aproveitamento em outra organização vinculada à ré, como a CODEVASP ou mesmo a AHSFRA. Pelos fatos narrados na inicial requer a tutela antecipada de reintegração ao emprego. Tratando-se de tutela envolvendo alegação de ato ilícito com o objetivo de anular ato de demissão por justa causa, a matéria é complexa e não há como antecipar a tutela pretendida sem ouvir a parte contrária. Por outro lado, deve ser considerada a irreversibilidade jurídica, ao menos em parte, da antecipação pretendida pelo autor. Isto porque se o reclamante for mantido em serviço contra ato de demissão da reclamada, a natural continuidade no trabalho gerará o pagamento de salários e estes não poderão jamais serem devolvidos, até porque o empregador não poderá devolver os serviços prestados. Por este motivo a tutela pretendida de forma antecipada encontra também obstáculo no artigo 273, § 2.º do CPC. Ante tais considerações, indefiro a antecipação de tutela. Notifique-se a reclamado via postal, da audiência inaugural já designada fl.166 (21/01/2009 às 14:15h), enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1311/2008-017-10-00.9

Reclamante Janaína Silva Sousa
Advogado TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado União Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 26/01/2009, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1313/2008-017-10-00.8

Reclamante Rita de Assis Vasconcelos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26.01.2009, às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1316/2008-017-10-00.1

Reclamante José Andre de Macedo Conceição

Advogado VICENTE PAULINO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/01/2009, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1317/2008-017-10-00.6

Reclamante Alexandre Canuto Ribeiro
Advogado Isac Soares Câmara
Reclamado A Liderança Serviços Especializados Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/01/2009, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1318/2008-017-10-00.0

Reclamante Romário Sousa Costa
Advogado PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
Reclamado Construtora Beter S/A

"Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista proposta ROMÁRIO SOUSA COSTA em face de CONSTRUTORA BETER S/A, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a liberação do FGTS, já recolhido, e do Seguro Desemprego, via alvará judicial. Justifica seu pedido ao alegar que é pessoa carente, estando passando grandes dificuldades financeiras, sendo que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Informa que a razão do seu afastamento foi demissão sem justa causa sem receber as parcelas rescisórias a que têm direito. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. Tratando-se de tutela envolvendo alegação de ato ilícito cometido pela reclamada (demissão sem justa causa), a matéria é eminentemente fática e não há prova da alegação do reclamante. Não há nos autos cópia do TRCT ou outro documento que comprove que a empresa reclamada reconheceu a rescisão contratual com o trabalhador. De outro lado, o reclamante não demonstrou onde reside o receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso a medida não seja concedida. Pelos motivos expostos, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22.01.2009, às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1319/2008-017-10-00.5

Reclamante Patricia Cristina Ramos
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Instituto de Beleza R.E. Ltda.

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26.01.2009, às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1320/2008-017-10-00.0

Reclamante Roni de Sousa Lima
 Advogado MARCIO GOUVEA COURI
 Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/01/2009, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1322/2008-017-10-00.9**

Reclamante Ivanildo Oliveira Chaves
 Advogado GRACIELA SLOGNO
 Reclamado CP Vieira CTEC Refrigeração Me
 Reclamado Celso Pereira Vieira

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/01/2009, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1323/2008-017-10-00.3**

Reclamante Carlos Gonçalves Maia
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado QUALIX Serviços Ambientais Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/01/2009, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1327/2008-017-10-00.1**

Reclamante Claudemir Geronimo da Silva
 Advogado VIVIANE RAYELLEN LIMA MOTA
 Reclamado EGP Engenharia Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/01/2009, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1328/2008-017-10-00.6**

Reclamante Antonio Gilberto de Souza Bezerra
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 26/01/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1329/2008-017-10-00.0**

Reclamante José Rodrigues de Sousa
 Advogado LILIA HILARIO CARMONA
 Reclamado Alvorada Serviços Gerais Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 26/01/2009, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1330/2008-017-10-00.5**

Reclamante José Wilson de Oliveira
 Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO
 Reclamado Caixa Econômica Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 26/01/2009, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1331/2008-017-10-00.0**

Reclamante Antônio Advento Sales
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 26/01/2009, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1334/2008-017-10-00.3**

Reclamante Valtemar Zulmiro da Silva
 Advogado MARIA DAS MERCES L. DE CASTRO MATSUOKA
 Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 26/01/2009, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1335/2008-017-10-00.8**

Reclamante Maria Lídia dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado ZI Ambiental LTDA

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 26/01/2009, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Editais**Editais****Processo Nº RT-1205/2008-017-10-00.5**

Reclamante Rafael Weder da Silva
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Config Sys Sistemas Eletrônicos Ltda. EPP
 Reclamado Ismael Alves de Brito Neto
 Reclamado Creuzi Rodrigues da Silva
 Reclamado Joel Ferreira de Freitas Júnior
 Reclamado Maria Luciana Moreira da Silva

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Config Sys Sistemas Eletrônicos Ltda. EPP, Joel Ferreira de Freitas Júnior e Maria Luciana Moreira da Silva, atualmente em lugares incertos e não sabidos, que ficam notificadas a comparecerem no dia 18 de fevereiro de 2009 às 13:35h, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epígrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência as reclamadas deverão estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de serem consideradas reveis e confesas, sendo-lhes facultadas as substituições prevista no parágrafo primeiro do artigo 843

consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 7 de JANEIRO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-969/2002-018-10-00.4

Reclamante WELLINGTON CESAR LIMA FERREIRA
Advogado CICERA TEREZINHA DA SILVA MARQUES
Reclamado SVN SOCIEDADE VIDA E NATUREZA (JOAO GOULART D REIS)
Reclamado DISTRITO FEDERAL

J. Ao embargado/exequente, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-926/2006-018-10-00.2

Reclamante Miriam Neres Bispo dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé

Intime-se a exequente em 10 dias acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. I.

Despacho

Processo Nº RT-512/2007-018-10-00.4

Reclamante Raimundo Nonato da Silva
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado CMB Construções e Planejamento Ltda.
Reclamado José Eduardo Montandon Borges Junior
Reclamado Muyara Nobre Pinheiro Montandon Borges

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. I.

Despacho

Processo Nº RT-636/2007-018-10-00.0

Reclamante Jarbas Bezerra da Silva
Advogado EVILAZIO VIANA SANTOS
Reclamado Sociedade Anônima Goiás de Automóveis - SAGA
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

J. Ao embargado/exequente, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-742/2008-018-10-00.4

Reclamante Luciano Virgili Calvano
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. - SOEDUC (nome fantasia Instituto Superior de Educação de Brasília - UNIBRASÍLIA) - Unidade Gama
Advogado DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda. (Fortium Grupo Educacional)
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONC

J. Manifeste-se a reclamada em 48 horas, acerca do cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-771/2008-018-10-00.6

Autor Eli Geraldo Matias Borges
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
Réu Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

Intimem-se os requerentes para manifestarem-se acerca do documento acostado pelo DNIT às fls. 114/115, bem como acerca do valor depositado à disposição deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-893/2008-018-10-00.2

Reclamante Eduardo Barros Colaça
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria LTDA
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Manifestem-se as partes, em querendo, acerca do laudo pericial de fls. 141/167, no prazo de cinco dias, sucessivos, a iniciar pelo reclamante. Designo para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 20/01/2009, às 13h35, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1132/2008-018-10-00.8

Reclamante Cleuber Wisley Rodrigues
Advogado ANDREA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado Terral Indústria e Comércio Ltda
Advogado JOAO DE ALCANTARA SILVERIO

J. Manifeste-se a reclamada em 48 horas, acerca do cumprimento do acordo. I.

Edital

Edital

Processo Nº RT-403/2007-018-10-00.7

Reclamante Neuzinha Carvalho da Silva
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 1.793,97 (hum mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-12-2008. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-761/2007-018-10-00.0

Reclamante Nilvania Silva do Nascimento
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 2.173,61 (dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-12-2008. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JANEIRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1305/2008-018-10-00.8**

Reclamante Cleonice Cunha Lisboa
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Fundação Jardim Zoológico de Brasília
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30-01-2009 às 10:00 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JANEIRO de 2009.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-678/1999-019-10-00.6**

Reclamante PATRICIA RODRIGUES
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado MULTCOB COBRANÇAS LTDA
 Advogado ANA HELENA FAGUNDES DE LIMA
 Reclamado Neuton Souza Filho (sócio da Multicob Cobranças Ltda)
 Reclamado Shumirrara Santos Souza (sócia da Multicob Cobranças Ltda)

Despacho de fl. 151. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido à exeqüente, com determinação específica para o recolhimento das custas processuais, conforme espelho de cálculo de fls. 109, devendo a credora, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o respectivo documento. 2) No que reporta ao crédito previdenciário, destaque-se que a Resolução INSS/DC nº 39, datada 23/11/2000, estipulou o valor mínimo de R\$29,00 para recolhimento do crédito previdenciário em guia GPS. A considerar que o numerário apurado a título de INSS não alcança a cifra mínima definida na norma em comento, deixo de determinar o respectivo recolhimento. Intimem-se as partes, via DJT. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-21/2004-019-10-00.7**

Reclamante FERNANDO HENRIQUE SANTOS PACHECO
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado CAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 297. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e honorários advocatícios, observado o espelho de cálculo constante de fls. 280, sendo certo que os respectivos valores deverão ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04806720-8 (fls. 278). 2) Confeccionado o documento, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, recebê-lo, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. 3) Comprovados os recolhimentos do item 1, libere-se a reclamada o saldo remanescente da respectiva conta judicial. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-19/2006-019-10-00.0**

Reclamante José Romualdo Barbosa
 Advogado MICHELA ALMEIDA DE FARIAS
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 129. Junte-se. Em face aos termos da peça abaixo, reitere-se o alvará expedido às fls. 132, desta feita, para constar a qualificação dos procuradores ora mencionados. Confeccionado o expediente, intime-se o reclamante para seu recebimento em 05 dias.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-352/2006-019-10-00.9**

Reclamante Soriano dos Reis Rocha
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl. 550. Vistos os autos. Considerando a certidão

acima, expeça-se alvará a executada para liberação do saldo remanescente da importância de R\$ 992,78, constante de fls. 543. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-453/2007-019-10-00.0

Reclamante Ildenita Pereira de Araújo
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Hotéis Buriti Ltda.
Advogado JULIANA JUNQUEIRA FIGUEIREDO TEIXEIRA

Despacho de fl. 143. Junte-se. Expeça-se alvará judicial em favor da reclamante, com vistas à movimentação do FGTS. Confeccionado o documento, intime-se a reclamante, através de seu patrono, via diário, para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-589/2007-019-10-00.0

Reclamante Wolmar José Tosta
Advogado ARISTON DE AQUINO ALVES
Reclamado Transcodil - Transporte e Comércio de Diesel Ltda.
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE

Despacho de fl. 470. Junte-se. Considerando que regularmente satisfeita a obrigação constituída aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta nº 042/01547681-8, por alvará judicial, que deverá ser levantado em 05 dias. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJT. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1211/2007-019-10-00.4

Reclamante Adeni de Sousa Maia
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Decisão em embargos à execução: "II - CONCLUSÃO. Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA e LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Fixo definitivamente a execução em R\$ 17.575,33, atualizados até 31/05/2008, nos termos da planilha de fl. 110, sem prejuízos de atualizações posteriores. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 44,26, em razão da oposição dos embargos à execução. Intimem-se as partes." Após o trânsito em julgado, à praça observadas as formalidades legais." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-162/2008-019-10-00.3

Reclamante Silvan Silva Neves
Advogado ISAC SOARES CAMARA
Reclamado Zepin Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA

Despacho de fl. 169. Junte-se. Em primeira mão, expeça-se alvará judicial em favor do reclamante, com vistas à movimentação do seguro-desemprego e levantamento do FGTS. Confeccionados os documentos, intime-se o autor a recebê-los em 05 (cinco) dias. Levantados os alvarás voltem os autos conclusos para apreciação

dos demais pleitos. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1070/2008-019-10-00.0

Reclamante Ana Lucia Pinheiro de Aguiar
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Citibank S/A .
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Dispositivo da sentença de conhecimento: "III- CONCLUSÃO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado, BANCO CITIBANK S/A, pagar à reclamante, ANA LÚCIA PINHEIRO AGUIAR, no prazo legal, i) 02 (duas) horas extras (7ª e 8ª horas trabalhadas), no período de 1º de outubro de 2003 a 1º de novembro de 2006, de segunda a sexta-feira; ii) tantas quantas horas extras ultrapassem a jornada diária de 08 (oito) horas, sem prejuízo, evidentemente, do pagamento das duas horas suplementares antes deferidas (7ª e 8ª), tudo de 1º de outubro de 2003 a 1º de novembro de 2006; iii) o valor das horas extras integra-se à remuneração, para todos os fins, provocando, por conseguinte, a existência de diferenças de repouso semanal remunerado (incluindo sábados e feriados), salários trezenos integrais e fracionados, férias (vencidas e proporcionais) e abono de 1/3, FGTS, multa de 40% e ATS (anuênios), diferenças decorrentes de dissídio, reajustes legais e convencionais; iv) As horas extras incidem sobre todas as verbas que têm a remuneração como base de cálculo, legal ou contratual, incluindo, evidentemente, as licenças, as folgas os abonos-assiduidade e outras, concedidas ou indenizadas, mas sem a apuração de qualquer hora extra de período que não houve prestação laboral; v) indenização prevista no §4º, do artigo 71, da CLT, equivalente a uma hora, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal (OJ nº 307, do TST), no lapso temporal compreendido entre 1º de outubro de 2003 a 1º de novembro de 2006; vi) diferenças salariais decorrentes da aplicação do princípio da não-discriminação e reflexos sobre aviso prévio, férias integrais e fracionadas, abono de 1/3, FGTS e multa de 40%, gratificações natalinas integrais e proporcionais, repouso semanal remunerado, ajuda alimentação, reajustes salariais e convencionais e horas extras; vii) Repouso Semanal Remunerado sobre as comissões auferidas pela empregada (remuneração variável), considerando, inclusive, os sábados e feriados, durante todo o período impreso, com reflexos dos valores apurados sobre saldo de salário, aviso prévio, férias integrais e fracionadas, abono de 1/3, FGTS e multa de 40%, gratificações natalinas integrais e proporcionais, reajustes salariais e convencionais e horas extras; viii) diferença da verba denominada "Participação nos Resultados" (R\$ R\$2.276,07 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos), acrescida de juros e atualização monetária; ix) multa prevista no §8º, do artigo 477, da CLT; x) uma multa convencional, por ano, em 2003 (CCT de 2003/2004), 2004 (2004/2005), 2005 (2006/2006), além da quantia correspondente a duas multas em 2006 (CCT de 2006/2007), tomando-se como referência sempre o mês de setembro de cada ano e xi) indenização por assédio moral fixada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tudo nos termos da fundamentação precedente, que integra o presente dispositivo como se parte dele fosse. Providencie a Secretaria a expedição dos ofícios aos órgãos fiscalizadores (INSS, DRT-DF e CEF), logo após o trânsito em julgado da decisão. Juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do ajuizamento da presente reclamatória e atualização monetária a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, à exceção da indenização por dano moral cujos juros e atualização monetária são contados a partir da data em que o

reclamado tomar conhecimento da necessidade de indenizar(data da publicação da sentença, via Diário da Justiça). A liquidação será por cálculos. Na hipótese de ter havido recolhimento sobre o teto máximo previdenciário durante o contrato, não há se falar em nova contribuição, pela empregada. O empregado não pode efetuar o pagamento de contribuição previdenciária sobre parcela que será desprezada, no seu valor, para fins de aposentadoria. Esse limite não se aplica ao empregador, considerando que a contribuição patronal é calculada sobre a folha de pagamento. Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96, da CGJT, sob pena de execução de ofício (artigo 114, §3º, da CF), incidentes sobre as parcelas indicadas na fundamentação, desde que o teto mensal não tenha sido ultrapassado, considerando, inclusive, os recolhimentos mensais já realizados durante a vigência do contrato de trabalho, quanto à parcela devida pela empregada. Recolhimentos fiscais, conforme Provimento 03/2005 da CGJT. Não haverá incidência de imposto de renda sobre juros de mora. Incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas indicadas no tópico próprio, respeitando-se, sempre, o teto de contribuição mensal, observando para esse fim o que já fora recolhido, mês a mês. Recolhimentos fiscais, nos termos do Provimento nº03/2005 da CGJT. Custas pelo reclamado, no importe de R\$2.000,00(dois mil reais), calculadas sobre R\$150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. INTIMEM-SE AS PARTES.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO/196, da CGJT, sob pena de execução de ofício (artigo 114, §3º, da CF), incidentes sobre as parcelas indicadas na fundamentação, desde que o teto mensal não tenha sido ultrapassado, considerando, inclusive, os recolhimentos mensais já realizados durante a vigência do contrato de trabalho, quanto à parcela devida pela empregada. Recolhimentos fiscais, conforme Provimento 03/2005 da CGJT. Não haverá incidência de imposto de renda sobre juros de mora. Incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas indicadas no tópico próprio, respeitando-se, sempre, o teto de contribuição mensal, observando para esse fim o que já fora recolhido, mês a mês. Recolhimentos fiscais, nos termos do Provimento nº03/2005 da CGJT. Custas pelo reclamado, no importe de R\$2.000,00(dois mil reais), calculadas sobre R\$150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. INTIMEM-SE AS PARTES.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-219/2001-020-10-00.8

Reclamante	VLADIMIR JOAO FARIA GAMA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	ROTA CENTRAL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA (GERALDO NAVES)
Advogado	CARLOS D ARTAGNAN DE ARAUJO CAVACO

Ao Exeq.desp.de fl.271,V.Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito,em 05 dias,para o prosseguimento do feito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por,1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1356/2001-020-10-00.0

Reclamante	YVAM DA SILVA ARAUJO
------------	----------------------

Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	SATA SERV AUX DE TRANSPORTES AEREO SA
Advogado	CELSO SOARES SAMPAIO

Ao Exeq.des.de fl.571,Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 05 dias,acerca da certidão de fls.570.Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-47/2004-020-10-00.5

Reclamante	GIOVANNE SANTANA DE LIMA MARTINS
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado	JMP VEICULOS E PECAS SERVICOS LTDA
Advogado	LUIS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY

A Executada,desp.de fl.363,Indefiro o pleito de fls.360/362,da executada,bem como seu pleito de fls.265/268,tendo em vista que o arrematante,como bem disse a executada às fls.266,é integrante do quadro de pessoal da Agência Brasileira de Inteligência,Órgão de Estado subordinado ao Executivo.Suspenda-se ,por ora,a liberação do saldo remanescente ao executado(fl.349),até segunda ordem...Dê-se ciência à executada.Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-893/2004-020-10-00.5

Reclamante	CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro e Cleusa Dorneles Cordeiro (Sócios da Mundial Serviços de Vigilância Ltda)
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Ao Exeq.desp.de fl.419,V.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da certidão de fl.405 e da ata de fl.418,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-498/2005-020-10-00.3

Reclamante	Gilmar Oliveira Bezerra
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Consultoria e Assessoria Juridica

Às Partes,desp.de fl.33, Tendo em vista o silêncio do reclamante e decorrido o prazo prescricional de 2 anos(FLS.32),declaro a prescrição intercorrente do presente feito,com base no art.884§1,CLT e Súmula 327,STF,julgando extinta a execução,nos moldes do art.7º,XXIX,CF e art.794,III do CPC. INTIMEM-SE as partes.Após,o prazo recursal,arquivem-se os autos definitivamente,com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-939/2005-020-10-00.7

Reclamante	Fabiola Bohmer de Souza
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado	Adauto Kiyota
Advogado	BARTIRA BIBIANA STEFANI

Reclamado Master Consultoria Tributária
Advogado BARTIRA BIBIANA STEFANI

Designo o dia __/__/09, às __:__: horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-569/2006-020-10-00.9

Reclamante Maurício Pinheiro da Silva
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado INFOCOOP SERVIÇOS - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado União

Ao Recte.desp.de fl.765,Intime-se o reclamante para,no prazo de 05 dias,trazer aos autos sua CTPS. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-8120/2006-020-10-00.9

Exequente Evandro Sérgio Martins Leite
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Executado Sociedade de Educação e Cultura Sociedade - SOEC
Executado Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia - IESA
Executado Colégio Vital Brazil
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA

Foi designada Praça,nos presentes autos,para o dia 13/01/2009às 13:45 horas e caso não haja licitantes,averá nova Praça no mesmo dia,às 13:50 horas.

Ciência às partes.

Despacho

Processo Nº RT-830/2007-020-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologia Ltda.
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

Ao Sindicato,desp.de fl.141,Intime-se o sindicato-Autor para ciência e manifestação,em 05 dias,acerca das alegações de fls.139/140,da reclamada.Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1257/2007-020-10-00.3

Reclamante Carlos Eduardo Silva Costa
Advogado MURILO GUSTAVO FAGUNDES
Reclamado Caixa Seguros
Advogado URSULINO SANTOS FILHO

A Recda.desp.de fl.47,INTIME-SE a reclamada para,em 05 dias,se

manifestar acerca do pedido de fls.45/46 do reclam,ante,valendo o silêncio como concordância.Decorrido o prazo,conclusos os autos.Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-8012/2007-020-10-00.7

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado SOPHIA DIAS LOPES
Executado HML POLICLÍNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Executado Humberto Menandro Pierassol Lemos
Advogado BERNARDO DE MELLO MATOS COSTA

Ao Exeq.desp.de fl.185,V.Ante os termos do despacho de fl.181,intime-se a exequente para requerer o que entender de direito,no prazo legal,para prosseguimento do feito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-99/2008-020-10-00.5

Reclamante Zukoor Avila Neiva Sobrinho
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Led Grupo Bar Ltda. - ME

Ao Exeq.desp.de fl.87,Diante do teor da certidão supra,intime-se o reclamante para,no prazo de 10 dias,informar o atualendereço da reclamada,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provsório dos autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-535/2008-020-10-00.6

Reclamante Fabiana Ferreira da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial LTDA
Reclamado Banco do Brasil
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

A Recte.desp.de fl.65,Intime-se a reclamante para recebimento,no prazo de 05 dias.(CTPS) Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-589/2008-020-10-00.1

Reclamante Maria Aparecida de Sousa
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda - SOEDUC (nome fantasia Instituto Superior de Educação de Brasília - Unibrasília - Unidade Plano Piloto)
Advogado DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado Grupo Educacional Fortium
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONC
Reclamado UNEDUC - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal
Advogado GUILHERME RODRIGUES

Às Recdas.desp.de fl.278,Intimem-se as reclamadas para,em 05 dias,comprovar o pagamento da 4ª parcela vencida em 15/12/2008,sob pena de vencimento antecipado das demais parcelas e aplicação da multa estabelecida no aacordo de fls.268.Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-790/2008-020-10-00.9

Reclamante Margarida Hatem Pinto Coelho
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
 Advogado PAULO CÉSAR MARQUES DE VELASCO

A Recte. desp. de fl.126, J. Intime-se a reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-851/2008-020-10-00.8

Reclamante José Valmir Mendces de Oliveira Junior
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Ao Recte. Desp. de fl. 170. J. Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-853/2008-020-10-00.7

Reclamante Antônio Irene Rodrigues de Lima
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Ao Recte. Desp. de fl. 171. J. Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-854/2008-020-10-00.1

Reclamante Bruno da Paixão Correia
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Ao Recte. Desp. de fl. 168. J. intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-856/2008-020-10-00.0

Reclamante Cláudio Reis de Melo
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
 Advogado TALITA PORTO DOS ANJOS

Ao Recte. Desp. de fl. 166. J. Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-857/2008-020-10-00.5

Reclamante Eliane Souza De Lima
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

A Recte. Desp. de fl. 166. J. Intime-se a reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-858/2008-020-10-00.0

Reclamante Francisco Edison Da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Ao Recte. Desp. de fl. 161. J. Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-859/2008-020-10-00.4

Reclamante Hélio Dias
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
 Advogado TALITA PORTO DOS ANJOS

Ao Recte. Desp. de fl. 185. J. Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-860/2008-020-10-00.9

Reclamante Irismar Rodrigues da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Ao Recte. Desp. de fl. 171. J. Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-861/2008-020-10-00.3

Reclamante João Abraão rodrigues Nunes
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - conab
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Ao Recte. Desp. de fl. 176. J. Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-862/2008-020-10-00.8

Reclamante João André de Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Ao Recte. Desp. de fl. 160. J. Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-863/2008-020-10-00.2**

Reclamante Claudemir Conceição vital
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Ao Recte. Desp. de fl. 152. J. Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-864/2008-020-10-00.7**

Reclamante João Batista da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Ao Recte. Desp. de fl. 156. J. Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-866/2008-020-10-00.6**

Reclamante José Edson Dos Santos Rodrigues
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Ao Recte. Desp. de fl. 169. J. Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-867/2008-020-10-00.0**

Reclamante Márcio Dias Gonçalves
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Ao Recte. Desp. de fl. 163. J. Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-868/2008-020-10-00.5**

Reclamante Miria Maria Barbosa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda
 Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Ao Recte. Desp. de fl. 137. J. Intime-se a reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-869/2008-020-10-00.0**

Reclamante Nelson Martins De Azevedo
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Ao Recte. Desp. de fl. 158. J. Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-870/2008-020-10-00.4**

Reclamante Paulo de Souza Ferreira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Ao Recte. Desp. de fl. 167. J. Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-980/2008-020-10-00.6**

Reclamante Mário Guimarães Santos
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado McDonalds Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

A Recda. Desp. de fl. 379. J. Intime-se a reclamada para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1008/2008-020-10-00.9**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral

Ao Recte. desp. de fl. 327. J. Intime-se o reclamante e 1º Reclamada para querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1009/2008-020-10-00.3**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral

Ao Recte.(Sindicato)J.Intime-se o reclamante e 1ª reclamada para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1131/2008-020-10-00.0

Reclamante Euripeides Gomes da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Ao Recte.Decisão de fls.59/61...CONCLUSÃO Posto isso,julgo improcedentes os pedidos,tudo nos estritos termos da funda,entação.Custas processuais pelo autor,no importe de R\$166,55(cento e sessenta e seí8s reais e cinquente e cinco centavos),calculadas sobre R\$8.327,84(oito mil,trezentos e vinte e sete reais e oitente e quatro centavos),valor dado à causa.Dispensado do pagamento na forma legal.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1317/2008-020-10-00.9

Reclamante Rolemberg dos Santos Reis
 Advogado JOSE WASHINGTON DOS SANTOS
 Reclamado Distrito Federal
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB)

...Designo o dia 09/03/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1323/2008-020-10-00.6

Reclamante Jose Raimundo Rodrigues da Silva Filho
 Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA
 Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda

Designo o dia 09/03/09, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Edital

Edital

Processo Nº RT-939/2005-020-10-00.7

Reclamante Fabíola Bohmer de Souza
 Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
 Reclamado Adauto Kiyota
 Advogado BARTIRA BIBIANA STEFANI
 Reclamado Master Consultoria Tributária
 Advogado BARTIRA BIBIANA STEFANI

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Adauto Kiyota e MASTER CONSULTORIA TRIBUTÁRIA CNPJ Nº 04.233.504/0001-02, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 75.728,13 (97,88%)

INSS Reclamante....: 32,54 (0,04%)

INSS Reclamado.....: 85,08 (0,11%)

INSS Terceiros.....: 148,04 (0,19%)

INSS SAT.....: 4,25 (0,01%)

INSS Pacto Laboral: 680,59 (0,88%)

Custas do Processo: 314,79 (0,41%)

Custas Art.789.....: 378,80 (0,49%)

 Total Geral:77.372,22

Atualizado:30/06/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 19, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-499/2007-020-10-00.0

Reclamante Denise Freire Felício
 Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
 Reclamado Mara Cristina do Lago Prietro
 Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Mara Cristina do Lago Prietro-CPF Nº 033.256.678-13 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 19,35 (38,94%)

INSS Reclamado.....: 30,34 (61,06%)

 Total Geral: 49,69

Atualizado:30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 19, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-444/2008-020-10-00.0

Reclamante José Bandeira de Lima

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Milênio Engenharia Ltda.
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Milênio Engenharia Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a primeira reclamada, por edital para, no prazo de 48 horas, trazer aos autos as guias SD/SC, TRCT e FGTS bem como a chave de conectividade. Decorrido o prazo, sem atendimento ao ora determinado, proceda a Secretaria à expedição de alvarás substitutivos, intiamndo-se o reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações supra, à Contadoria Judicial, para liquidação da sentença." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 19, DEZEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-768/2008-020-10-00.9**

Reclamante Eder Artaxerxes Alves Mattos
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado ORBRAL - Organização Brasileira de Prestação de Serviço Ltda.
 Reclamado Banco do Nordeste S/A
 Advogado ANDRE SOARES DE AZEVEDO DE MELO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ORBRAL - Organização Brasileira de Prestação de Serviço Ltda-CGC Nº 06.600.142/0001-76, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J.Intime-se a 1ª recda para querendo, observado o prazo legal de 08 dias apresentar suas contra-razões .O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 19, DEZEMBRO de 2008.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-96/2006-111-10-00.7**

Reclamante Maria de Fátima de Jesus Marçal
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado Comercial de alimentos MTF LTDA (Supermercado Frota)
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.577.Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$10.750,59 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao principal e aos honorários periciais.Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença.Converto em penhora os depósitos recursais (fls. 457 e 552).

Acerca do gravame, manifeste-se o executado, no prazo legal.Cite-se o executado, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento da parte faltante de R\$ 941,94, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-272/2007-111-10-00.8**

Reclamante Maria Isabel Lima da Costa Couto
 Advogado CLAUDI MARA SOARES
 Reclamado Faculdades Euro-Brasileiras Para A Educação Superior Privada S/A.
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho/decisão às fls.198:À Exeqüente."Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias,promover o andamento da eexecução,indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito".

Despacho**Processo Nº RT-273/2007-111-10-00.8**

Reclamante Gizele Maria de Souza Araújo
 Advogado CLAUDI MARA SOARES
 Reclamado Faculdades Euro-Brasileiras Para A Educação Superior Privada S/A. +2
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 Reclamado João Paulo Ferreira Guimarães
 Reclamado Rafael Ferreira Guimarães

Despacho/decisão às fls.202:À Exeqüente."Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias,promover o andamento da eexecução,indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito".

Despacho**Processo Nº RT-274/2007-111-10-00.8**

Reclamante Rafael Bezerra dos Santos
 Advogado CLAUDI MARA SOARES
 Reclamado Faculdades Euro-Brasileiras Para A Educação Superior Privada S/A. +2
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 Reclamado João Paulo Ferreira Guimarães
 Reclamado Rafael Ferreira Guimarães

Despacho/decisão às fls.198:Ao Exeqüente."Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias,promover o andamento da execução,indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito".

Despacho**Processo Nº RT-275/2007-111-10-00.8**

Reclamante	Rogério Silva Reis
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Faculdades Euro-Brasileiras Para A Educação Superior Privada S/A. +2
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado	João Paulo Ferreira Guimarães
Reclamado	Rafael Ferreira Guimarães

Despacho/decisão às fls.198: Ao Exeçúente. "Intime-se o exeçúente para, no prazo de 10(dez) dias, promover o andamento da eexecução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito".

Despacho

Processo Nº RT-434/2008-111-10-00.8

Reclamante	Antonio Donizete da Silva Avelar
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	FABIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS

Despacho/Decisão às fls.479: À Recda. "Intime-se a Reclamada para, querendo contra-arrazoar o recurso adesivo do reclamante, no prazo de 8(dias)."

Despacho

Processo Nº RT-447/2008-111-10-00.1

Autor	Sindicato dos Empregados em instituições beneficentes, religiosas e Filantrópicas do DF/SINTIBREF
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Réu	Centro de Integração de Adolescentes Granja das Oliveiras-CIAGO+1
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Réu	Distrito Federal +1

Decisão de fls. 847/851: "POSTO ISSO, decido REJEITAR AS PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUSCITADA PELA PRIMEIRA REQUERIDA E AS DE INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO, DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DA ILEGITIMIDADE AD CAUSAM ARGUÍDAS PELO SEGUNDO DEMANDADO, no mérito, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE CUMPRIMENTO proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DF (SINTIBREF) em face da CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS TERCÍARIOS CAPUCHINHOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES - CIAGO e do DISTRITO FEDERAL, para condenar a primeira requerida, e subsidiariamente o segundo demandado, a pagar aos substituídos, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, consoante seus comandos. Liquidação por cálculos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta da primeira demandada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente dos substituídos. A primeira demandada requerida deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, as parcelas deferidas têm natureza salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), calculadas sobre R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), valor atribuído à aUSA. Isento de custas o segundo requerido, na forma da lei. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-511/2008-111-10-00.4

Reclamante	Maria Vieira dos Santos Sousa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO

Reclamado	Edson Firmino da Silva
-----------	------------------------

Ao recte: "O SEED notificando a regular notificação da reclamada retornou, com a informação "AUSENTE 3X", inviabilizando, assim, o julgamento do feito. Destarte, determino a retirada dos autos da pauta de julgamento do dia 15/12/08, às 17h. Designo nova audiência una para o dia 22/01/2009 às 14h40, quando as partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Caso haja interesse em ouvir testemunhas, as partes deverão trazê-las à audiência, independentemente de intimação, nos termos do artigo 852-H, §2º da CLT. Notifique-se o reclamado por mandado. Intimem-se a reclamante e seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-519/2008-111-10-00.0

Reclamante	Jean Kelles de Freitas Semião
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Funeraria Pax Prever Ltda

Ao recte: "O SEED notificando a regular notificação da reclamada retornou, informando que a reclamada somente fora notificada da audiência no dia 04/12/2008, inviabilizando, assim, seu comparecimento. Destarte, determino a retirada dos autos da pauta de julgamento do dia 15/12/08, às 17h15min. Designo nova audiência una para o dia 22/01/2009 às 14h50, quando as partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Caso haja interesse em ouvir testemunhas, as partes deverão trazê-las à audiência, independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT.

Notifique-se a reclamada por mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-561/2008-111-10-00.8

Reclamante	Luana Zaira Reis
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Kassia Barreto Ferraz de Oliveira
Advogado	FABIANO EURIPEDES DE SOUSA

Despacho às fls. 42. às partes: Tendo em vista a manifestação do patrono da reclamante, reabro a instrução processual, incluindo o feito na pauta do dia 19/01/2009, às 14h40 (audiência UNA), mantidas as cominações e orientações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-590/2008-111-10-00.8

Reclamante	Estácio Luiz Almeida da Silva
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Metalurgica GSM Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 15/01/2009 ÀS 14h30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/01/2009 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-604/2008-111-10-00.8

Reclamante	Raimunda Nonata do Nascimento Macena
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

Reclamado Panificadora e Confeitaria Santos Dumont Ltda ME (nome fantasia Panificadora Dayane)

AUDIENCIA UNA DIA 26/01/2009 ÀS 14h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 26/01/2009 às 14h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-610/2008-111-10-00.8

Reclamante Divino Alves dos Santos
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.

AUDIENCIA UNA DIA 26/01/2009 ÀS 14h30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 26/01/2009 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-611/2008-111-10-00.8

Reclamante Vanessa de oliveira Costa
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Panificadora e Confeitaria Santos Dumont LTDA ME (nome fantasia de Panificadora Dayane)

AUDIENCIA UNA DIA 26/01/2009 ÀS 14h40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 26/01/2009 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-612/2008-111-10-00.8

Reclamante Maria do Socorro Mendes de Brito
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Ana Patricia Teixeira Macedo Rodrigues

AUDIENCIA UNA DIA 26/01/2009 ÀS 15h10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 26/01/2009 às 15h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer

independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-614/2008-111-10-00.8

Reclamante Leidivane Cardoso Lima
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Voice Confecções (Irani Caetano da Silva Ferreira ME),

AUDIENCIA UNA DIA 26/01/2009 ÀS 15h.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 26/01/2009 às 15H a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-616/2008-111-10-00.8

Reclamante Andréia Conceição Porto
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Escola Emperio Infantil Escola Pequeno Discipulo

AUDIENCIA UNA DIA 26/01/2009 ÀS 15H20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 26/01/2009 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Edital

Edital

Processo Nº RT-378/2007-111-10-00.5

Reclamante Kariezlen Nayara Silva Pereira
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Mikael Papelaria(Representada legalmente Por Godofredo Souza Pereira)
Reclamado Papelaria Popular (E de Oliveira Calvete -ME)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Mikael Papelaria(Representada legalmente Por Godofredo Souza Pereira) , com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 3.207,42 (Três mil e duzentos e sete reais e quarenta e dois centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o

presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 17, DEZEMBRO de 2008. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2157/1998-102-10-00.9

Reclamante OLIVEIRO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado AGETEL COMUNICACOES LTDA
Advogado VICTOR HUGO MOSQUERA

(fl.89)Vistos, etc. Atualize-se a conta de fl. 67. Executada citada a fls. 58-verso. Solicite-se o bloqueio on line de numerário depositado em contas da executada. CNPJ a fls. 02. Após, sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, oficie-se à Secretaria da RFB solicitando o envio das 3 últimas declarações do imposto de renda e bens da executada. Oficie-se à JCDF solicitando cópia do contrato social e alterações posteriores da executada. Ato contínuo, proceda a Secretaria no sistema RENAJUD o bloqueio de transferência a terceiro de veículos porventura pertencentes à executada. Após o resultado da pesquisa no sistema RENAJUD, aguarde-se resposta da RFB e JCDF. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1939/2001-102-10-00.7

Reclamante EDILSON SANTOS DA CUNHA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado MILTON MACHADO

(fl.89)Defiro o pedido de sobrestamento da execução pelo prazo de 60 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 86. Intime-se o exequente. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-735/2006-102-10-00.3

Reclamante Cleidson Gonçalves
Advogado RAFAEL LEVINO FURTADO
Reclamado Franc s Decorações de Festas
Advogado MAURO SEVERINO DIAS

(fls. 156)"Vistos, etc. ...intime-se a executada para ciência da adjudicação deferida, prazo e fins legais". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1178/2007-102-10-00.9

Reclamante Uiclei Pereira da Silva
Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA
Reclamado Corluz Com. Ind. de Tintas Ltda.
Advogado RAQUEL CORAZZA

(fl.125)Intime-se a reclamada a manifestar sobre o inteiro teor desta petição, bem como a comprovar a opção do SIMPLES, se existente, referente ao período do vínculo empregatício, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1537/2007-102-10-00.8

Reclamante Marcia Adriana Souza Melo
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Restaurante Coisas da Roça
Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS

(fl.58)Vistos, etc. Preliminarmente, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao cumprimento regular do acordo homologado nos autos. O silêncio será interpretado como resposta afirmativa.

Despacho

Processo Nº RT-14/2008-102-10-00.5

Reclamante Madalena Cajado Oliveira
Advogado WALTER MORAES
Reclamado David Garcia de Brito - Me

(FL.70)... intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, bem como da informação oriunda do sistema RENAJUD, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, conforme despacho de fl. 62.

Despacho

Processo Nº RT-15/2008-102-10-00.0

Reclamante Carla Allen Silva
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado Studio Vera Ferreira

(fls. 122)"Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer o atual endereço do executado, indicando os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª Região, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-22/2008-102-10-00.1

Reclamante Maria Elizabeth Martins
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO
Reclamado Instituto Candando de Solidariedade - ics
Reclamado Belacap Serviço A Jardinamento e Limpeza Urbana do DF
Advogado ALMIR NOGUEIRA

(fls. 119)"Vistos, etc. Intime-se as partes, sendo o primeiro reclamado por edital, para apresentarem os recibos de pagamento do autor durante todo o pacto laboral, para fins de elaboração dos cálculos. Prazo de 30 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-101/2008-102-10-00.2

Reclamante Eliomar Miguel da Silva
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Multi - Edificações Construções e Reformas Ltda
Reclamado Alicerce - Construtora e Incorporadora
Advogado LUCENIR RODRIGUES

(fl.69) Intime-se as reclamadas para ciência dos cálculos, do crédito penhorado da 2ª reclamada via sistema BACENJUD, do Juízo garantido e fluência do prazo de embargos à execução (art.884 da CLT).Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-156/2008-102-10-00.2

Reclamante Glaucimar Batista da Silva
Advogado MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado Interlagos Serviços de Automotores Lanternagem e Pintura Ltda
Advogado GILBERTO DE SOUSA PRATES

(fl.72)Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada

à contracapa dos autos. Cumpra-se o § 3º do despacho de fl. 70 (Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda as anotações conforme comando sentencial, bem como para comprovar os depósitos do FGTS de todo o período do vínculo e apresentar as guias TRCT para propiciar o saque, sob pena de execução do valor equivalente. Deverá, em igual prazo, fornecer os formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente. Os procedimentos já estão autorizados, em caso de inércia).

Despacho

Processo Nº RT-311/2008-102-10-00.0

Reclamante Thiago dos Santos Silva
 Advogado JANAINA AMORIM JUSTINO
 Reclamado Indústria Química Mico Ltda
 Advogado JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS NETO

(fls. 49)"Vistos, etc.Intimem-se as partes para apresentarem os contracheques do autor no período de nov/05 até mai/07, para fins de elaboração dos cálculos. Prazo de 30 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-312/2008-102-10-00.5

Reclamante Diogo dos Santos Silva
 Advogado JANAINA AMORIM JUSTINO
 Reclamado Indústria Química Mico Ltda
 Advogado JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS NETO

(fls. 51)"Vistos, etc.Intimem-se as partes para apresentarem os contracheques do autor no período de out/05 até mai/07, para fins de elaboração dos cálculos. Prazo de 30 dias". Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-629/2008-102-10-00.1

Reclamante Michele de Sales Nunes de Melo
 Advogado EZEQUIEL SALVADOR
 Reclamado Odonto Castro Ltda
 Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA

(fls. 154)"Vistos, etc. ...Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-971/2008-102-10-00.1

Consignante Torneadora Destak Ltda ME
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Consignado Ricardo Silva de Moura
 Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ

(fl.119) Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo consignando, acostada à contracapa dos autos. Cumpra-se o § 3º do despacho de fl. 116 (...intime-se a reclamada para que proceda as anotações conforme comando sentencial, bem como para recolher na conta vinculada do reclamante oFGTS relativo ao mês de amio de 2008, no prazo de 05 dias).

Despacho

Processo Nº RT-1320/2008-102-10-00.9

Reclamante Francisco Antonio de Sousa
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Arquimedes Concursos

(fl.42) Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Cumpra-se o § 4º do despacho de fl. 36 (...intime-se a reclamada para que proceda as

anotações conforme comando sentencial, bem como para efetuar os depósitos em conta vinculada do FGTS relativo a todo o pacto laboral e multa de 40%,com liberação imediata ao obreiro e fornecimento das guias do seguro-desemprego ou indenização equivalente. Prazo de 48 horas).

Despacho

Processo Nº RT-1326/2008-102-10-00.6

Reclamante Shiva Campos Pereira Gomes
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Construtora Artec Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

(fl.328). Preliminarmente, intimem-se as partes (fl. 326 - CONCLUSÃO: ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, por tempestivo e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism. Intimem-se as partes.)...Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1481/2008-102-10-00.2

Reclamante Suely da Silva Rocha
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Geovanio Marques de Sousa
 Advogado CARLOS DOS REIS

(fl.48), inclusive o comprovante de recolhimento do FGTS no valor mínimo de R\$500,00. Mantenham-se as guias do TRCT, CD/SD, e CTPS obreira, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Tendo em vista a incorreção no preenchimento das guias do TRCT nos campos 25 e 26 (causa e código do afastamento), intime-se a reclamada para entregar novas guias do TRCT apondo nos referidos campos respectivamente "dispensa sem justa causa" e o "código 01". Prazo de 5 dias. Deverá a reclamada no mesmo prazo entregar a chave de conectividade.

Despacho

Processo Nº RT-1506/2008-102-10-00.8

Reclamante Rubinaldo Xavier de Araujo
 Advogado SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado Bonna Casa Supermercado LTDA

(fl.89)Vistos, etc.Tendo em vista os termos da certidão supra, retifico erro material na ata de fl. 83 para onde se lê: "Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 20/01/2009, às 15h35min.", leia-se: "Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 20/01/2009, às 14h35min."Mantidas as cominações da ata de fl. 83. Renove-se o mandado de fl. 83. Intime-se o reclamante diretamente, bem como seu procurador, via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-1630/2008-102-10-00.3

Reclamante Luciana Silva de Souza
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
 Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda (Supermercado Comper)

Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

(fl.291)Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1701/2008-102-10-00.8

Reclamante Adail Messias da Rocha
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Daniel Cristino de Sousa
Advogado MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO

(fl.24)Vistos, etc.Tendo em vista os termos da certidão supra, retifico erro material na ata de fl. 13 para onde consta: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 22/01/2009, às 15h50min." passe a constar: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 22/01/2009, às 14h50min."Mantidas as cominações da ata de fl. 13. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1767/2008-102-10-00.8

Consignante Fabiana Rosal de Sousa
Advogado DILMA CARVALHO DIAS NOGUEIRA
Consignado Michelle Paiva Ferreira

(fl.20)Tendo em vista que a guia juntada com a petição infra encontra-se não autenticada, intime-se a consignante para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$10,64.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-235/2005-103-10-00.7

Reclamante Luiz Fernando Pereira da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Itacolomy Sinalização Visual Ltda
Advogado JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES
Reclamado João Batista Vieira da Costa

"O exequente, por meio da manifestação às fls. 208, concorda e manter a renúncia de parte do crédito (fls. 110) e requer que seja liberado o valor bloqueado via BACEN JUD (fls. 181/183 185), já convolado em penhora conforme depósito à fl. 186. Há nos autos bens penhorados às fls. 97/98, em que o exequente é o fiel depositário, expediu-se a certidão de crédito previdenciário à União, conforme fl. 130, restando, assim, apenas o crédito previdenciário à União, conforme fl. 130, restando, assim, apenas o crédito trabalhista, importo de renda e custas processuais. Ante o contexto dos autos, homologa-se a renúncia do crédito pretendida pelo exequente, extinguindo-se a execução, nos moldes do art. 794, III, do CPC, para que surtam os efeitos legais, não podendo mais ser perseguido o montante renunciado. Sendo assim, confeccione-se o competente alvará em nome do exequente, utilizando-se do valor depositado à fl. 186, Ag. 3309, conta judicial nº 041/01505814-3. No tocante às custas processuais e o imposto de renda, tendo em vista a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça à fl. 96 e documentos de fls. 98/102, susto a cobrança, conforme Portaria nº 49, de 1º/4/2004, do Ministério da Fazenda. Após o recebimento do alvará pelo exequente e transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Expeça-se o alvará determinado. Publique-se. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-401/2005-103-10-00.5

Reclamante Maria Marcia Medeiros Duarte
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Dpa Brasil Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO exarado à fl. 383: "Em face do informado torno sem efeito o alvará de n. 219/2008. Expeça-se novo alvará em nome do representante legal da executada, intimando-a para retirá-lo no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-434/2005-103-10-00.5

Reclamante Andre Luiz Marcena Costa
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Itacolomy Sinalização Visual Ltda
Advogado ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa BACEN JUD, intime-se ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-532/2005-103-10-00.2

Reclamante Miguel Moreira dos Santos
Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Ebasa Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado Valdir da Silva
Reclamado Rafael Dos santos Côco

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa BACEN JUD, intime-se ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-911/2005-103-10-00.2

Reclamante Monica Porto
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Auto Posto Chams Ltda
Reclamado Jamil El Chariti
Reclamado Amria Baraqui El Chariti

DESPACHO à fl. 203:"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar bens livres e desimpedidos do executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1165/2005-103-10-00.4

Reclamante Wender Junior Almeida da Silva
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado Mercearia Cristal ME
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

"O saldo remanescente do depósito recursal deverá ser liberado à reclamada. Expeça-se alvará em favor da reclamada para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal (fl. 88), intimando-a para recebimento em 05 dias. Recebido o alvará, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1354/2005-103-10-00.7

Reclamante Joao Jeronimo Moura

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Clube de Regatas Guara

"De acordo com o petição de fls. 189/191, o Sr. Francisco José Pinheiro Brandes foi eleito presidente da reclamada no biênio de 1992/1994, portanto, praticamente uma década antes do início do pacto laboral registrado na inicial (2/3/2004 a 3/7/2004). Desse modo, não há como perseguirem os bens de referida pessoa, nem incluí-la no pólo passivo. Esclareço ao Sr. Francisco que não cabe a este Juízo a expedição de ofício à Receita Federal para que atualize o seu banco de dados, incluindo apenas os nomes dos co-responsáveis pela reclamada, conforme requerido à letra "b" de fl. 190. Providencie o exequente o endereço e o CPF dos integrantes da Diretoria Executiva do Clube de Regatas Guarará, nominados à fl. 207, a fim de serem intimados para indicarem bens sociais que garantam a execução. À nova pesquisa no BACEN-JUD, após a atualização do valor da execução. Intimem-se o Sr. Francisco, por meio da procuradora constituída à fl. 192, e o exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1391/2005-103-10-00.5

Reclamante Leonardo Alves
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Iramar de Sousa Dias
Reclamado Serterra Transporte Escavamento e Pavimentacao Ltda
Advogado BYRON CARDOSO LEITE

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar bens livres e desimpedidos do executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1444/2005-103-10-00.8

Reclamante Wagner Rangel Leite
Advogado FLAVIA MARINA FONSECA
Reclamado Visao Moveis Ltda ME
Advogado LUZIMAR VOLNEY POVOA

"No presente feito a executada depositou o valor do crédito trabalhista, INSS sobre as parcelas deferidas em sentença e as custas processuais, conforme documentos de fls. 141/142. Certificou-se que transcorreu o prazo para a executada embargar a execução, fl. 143. Por meio do r. acórdão de fls. 170/173 determinou-se o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto laboral. Citou-se a executada para pagar as contribuições em questão, conforme edital de fl. 199. Pesquisa BACEN-JUD em nome da pessoa jurídica negativa, fls.207/208. Desse modo, preliminarmente, libere-se ao exequente trabalhista o valor que lhe é devido nestes autos, com urgência, observados o resumo de cálculo de fl. 110 e o depósito de fl. 141. Após, intimem-se os sócios nominados à fl.51 dos autos (Waldeter Silva do Nascimento e Marielle Rodrigues do Nascimento) para pagarem o valor de R\$ 229,06 de crédito previdenciário relativo ao pacto laboral reconhecido em sentença, atualizado até 31/8/2008, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei, conforme requerido à fl. 210. Cumpra-se."

OBS: PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O ALVARÁ
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1477/2005-103-10-00.8

Reclamante Rosicleia Gomes de Alburquerque
Advogado MARIA BERNADETE TEIXEIRA

Reclamado I Rei Comercio de Ferramentas Ltda
Advogado EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA

"1. Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. 2. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-29/2006-103-10-00.8

Reclamante Henrique Santiago Bruno Felisberto de Almeida
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Aurelia Ramos da Cunha Me
Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELOS
Reclamado Aurélia Ramos da Cunha

DESPACHO exarado à fl. 185: "(...)libere-se à executada o valor remanescente da conta à fl. 126 bem como os valores integrais de fls. 127 e 153." DESPACHO à fl. 192: "Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Cumpra-se o despacho a fls. 185 por alvará, intimando-se a reclamada para retirá-lo no prazo de 5 dias. Após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-222/2006-103-10-00.9

Reclamante Jorge Carneiro de Aguiar Cunha
Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES
Reclamado Francisco Bezerra de Souza

DESPACHO à fl. 88: "Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo querer o que entender de direito no prazo de 30(trinta)dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-342/2006-103-10-00.6

Reclamante Andreia Araujo de Sousa
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Zay 2 Sistemas e Informacoes Ltda (nas pessoas de carlos ladislau ribeiro e carolina ribeiro da costa)
Advogado LUCENIR RODRIGUES
Reclamado Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal SEBRAE/DF
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO à fl. 336: "Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-634/2006-103-10-00.9

Reclamante Ana Patricia da Silva
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Maria do Rosario de Oliveira ME
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

"Intime-se o exequente para indicar o atual endereço do executado, bem como manifestar-se acerca da certidão do (a) Oficial (a) de Justiça a fls.291evendo requerer o que entender de direito , no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-678/2006-103-10-00.9**

Reclamante	Pedro Inacio de Medeiros
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Construtora e Eletrica Saba Ltda
Advogado	ANDRE LUIZ DE MATOS
Reclamado	Furnas Centrais Eletricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

"Intime-se a segunda executada, responsável subsidiária (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A), a depositar o valor da multa fixada em audiência (ata de fls. 44/45), no montante de R\$ 6.780,00, no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicada a multa diária a contar da data da ciência do presente despacho. Ressalto que nos autos há o valor do Recurso Ordinário, à fl. 206 (R\$4.678,13) e o do Recurso de Revista, à fl. 264 (R\$3.000,00), os quais quase garantem a execução apurada no importe de R\$ 8.480,12, em 31/8/2008, conforme cálculo de fls. 285/295. Intime-se o exequente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-823/2006-103-10-00.1**

Reclamante	Eusirene Araujo Almeida
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Macdonald's Comercio de Alimentos Ltda - ETG
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Despacho à fl. 438: "Vistos, etc. Ao cálculo, para atualização do débito da executada. Após a homologação da atualização, peça-se alvará para liberação, a quem for de direito, dos exatos valores do consolidado da atualização, devendo constar no alvará os valores a serem transferidos a título de contribuições previdenciárias. Confeccionado o alvará supramencionado, intime-se o reclamante a recebê-lo no prazo de 05 dias. O valor remanescente deverá ficar à disposição deste Juízo, para posterior liberação à executada."

(alvará expedido à contracapa dos autos para recebimento!) Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-939/2006-103-10-00.0**

Reclamante	Elias Inacio da Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Metalurgica Centro Oeste Ltda
Advogado	VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	José Florivaldo Babilone
Reclamado	Francisca Wedna de Sousa Gelinski

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa BACEN JUD, intime-se ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-981/2006-103-10-00.1**

Reclamante	Renata Araujo Leal Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Auto Posto Millennium 2000 Ltda
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

"Atualizem-se os cálculos e, após a homologação, peça-se alvará ao exequente para liberação de seu crédito líquido, utilizando-se, para tanto os valores das contas noticiadas às fls. 297/298, CONDICIONADO às transferências pertinentes ao INSS e custas processuais/execução, devendo o saldo remanescente ficar à disposição deste Juízo para posterior liberação à executada.

Confeccionado o alvará, intime-se o exequente ao recebimento, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1092/2006-103-10-00.1**

Reclamante	Jairton Moreira Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Mayvi Equipamentos Eletronicos Ltda-Me
Reclamado	Maria Aparecida Caetano de Souza
Reclamado	Janice Caetano de Souza

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar bens livres e desimpedidos do executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1159/2006-103-10-00.8**

Autor	Sindicato dos Trabalhadores no Comercio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal - SINTRAMACON - DF
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Réu	Irmaos Soares Ltda
Advogado	FERNANDO JOSE AZALIM PIANTAVINI

"Esclareço às partes que a sentença de fls. 125/128 extinguiu o processo sem resolução de mérito. Portanto, não há de se falar em honorários de sucumbência fixados nos Embargos de Declaração de fls. 139/140, pois na sentença extintiva não se apreciou pedido algum formulado pelas partes. O acórdão de fls. 164/166 sequer foi conhecido, ante a deserção (custas processuais não recolhidas). Conseqüentemente, chamo o feito à ordem para determinar que serão cobradas nestes autos apenas as custas processuais fixadas na sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito (fls. 125/128), a serem pagas pelo SINTRAMACOM-DF. Há resultado de 2 BACEN-JUD. O primeiro às fls. 189 e 217, e o segundo, às fls. 228 e 230. Não houve licitante aos bens levados à praça, conforme certidão de fl. 206. No tocante ao petitório formulado pelo requerido (IRMÃOS SOARES LTDA.) às fls. 242/243, não lhe será liberado valor algum, pois não há crédito nestes autos a seu favor, conforme registrado anteriormente. Repasse à UNIÃO o valor das custas processuais, ante as duas pesquisas positivas no BACEN-JUD. Atualize-se o valor remanescente das custas processuais, com posterior intimação da executada (SINTRAMACOM-DF) a vir pagá-las, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1286/2006-103-10-00.7**

Reclamante	Ricardo dos Santos
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Lafayette Indústria e Comercio de Ferro e Aço Ltda Me
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

"Defiro. Peça-se alvará ao reclamante para movimentação do FGTS, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1479/2006-103-10-00.8**

Reclamante	Roberto Ulisses dos Santos
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE

Reclamado Construtora e Eletrica Saba Ltda (Jamel Saba Matrak)
 Advogado EDUARDO HADDAD
 Reclamado Furnas Centrais Eletricas S/A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar bens livres e desimpedidos do executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1535/2006-103-10-00.4

Reclamante Felipe Gomes Alves
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole- Canespe

"Intime-se o exequente a informar o "quantum" levantado a título de FGTS por meio do alvará nº 209/2008, no prazo de 05 dias, importando seu silêncio em presunção de quitação no que se refere ao FGTS." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1609/2006-103-10-00.2

Reclamante Arnaldo de Sousa Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado LW Recuperadora de Auto Peças Ltda
 Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELOS

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa BACEN JUD, intime-se ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-1617/2006-103-10-00.9

Reclamante Paulo Cesar dos Santos
 Advogado WALDOMIRO R. DE ANDRADE
 Reclamado MC - Car Lanternagem e Pintura Ltda
 Advogado LILIAN MARA FERREIRA

"Intime-se a executada a pronunciar-se sobre os termos da petição de fls. 213 e documento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1700/2006-103-10-00.8

Reclamante Neide de Jesus Ferreira
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado Simone de Oliveira Silva

"Considerando a petição de fl. 99, intime-se a exequente a vir receber a certidão de crédito requerida, no prazo de 10 dias. Intime-se a exequente diretamente, via postal, bem como por seu procurador. Ato contínuo, intime-se a União para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-8007/2006-103-10-00.6

Exequente Thiago Castro Doria de Menezes
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Executado Sociedade de Educação e Cultura - SOEC - IESA

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa BACEN JUD, intime-se ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-211/2007-103-10-00.0

Reclamante Willian Matos da Luz
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado Wilson Pereira dos Santos
 Advogado MARCO AURELIO SOARES SALGADO

DESPACHO à fl. 113: "Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do interesse em acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-280/2007-103-10-00.3

Reclamante Maria de Conceicao das Mercedes Andrade
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Dejair Aparecido Fini

DESPACHO à fl. 122: "Defere-se. Expeça-se alvará para liberação a quem de direito da importância depositada pela reclamada, observando-se os percentuais do cálculo de fl.107. Intimem-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-323/2007-103-10-00.0

Reclamante Claudione Pereira Barros
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Sadia S/A
 Advogado PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

"Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, CPC. Expeça-se alvará em favor da reclamada para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal. Intimem-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-513/2007-103-10-00.8

Reclamante Maria das Graças dos Santos Pinheiro
 Advogado EZEQUIEL SALVADOR
 Reclamado Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC

"Em face deste expediente, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-520/2007-103-10-00.0

Reclamante Edineia dos Santos Oliveira
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Helena Caetano de Araujo
 Advogado WALDOMIRO R. DE ANDRADE

"Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento das 2 parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e mais a parcela referente ao valor restante do débito previdenciário, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução dos valores previdenciários devidos." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-692/2007-103-10-00.3

Reclamante Joao Batista Oliveira do Nascimento
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 Reclamado Brasil - Moveis e Tapeçaria Arte Ltda

DESPACHO à fl. 76: "Considerando a certidão à fl. 75, a

impossibilidade de localização da executada, já devidamente citada por edital à fl. 72 e a inexistência de ato constitutivo da empresa na Junta Comercial do DF, conforme ofício expedido à fl. 66, torna-se inviável a solicitação de contrato social a este órgão, bem como o prosseguimento da execução, ante a ausência de CNPJ da demandada. Intime-se o exequente para que apresente a sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações pela Secretaria, com posterior devolução do documento ao reclamante. Após, arquivem-se os autos provisoriamente. Publique-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-697/2007-103-10-00.6

Reclamante Jose Eugenio de Lima
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Real Carrocerias Ltda
 Advogado LIBANIO CELESTINO DOS SANTOS

DESPACHO à fl. 96: "Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do(a) Oficial(a) de Justiça a fls. 95, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-731/2007-103-10-00.2

Reclamante Michele Ribeiro Soares
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
 Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

DECISÃO às fls. 706/707:"CONCLUSÃO: Pelo exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a título de esclarecimento, nos termos da fundamentação que desse decisum passa a fazer parte integrante. Fluido o prazo recursal, restitua-se os autos à Contadoria Judicial, para as adequações necessárias. Intimem-se" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1067/2007-103-10-00.9

Reclamante Lucimar Guimaraes Ramalho
 Advogado LUCIANA CARVALHO FERREIRA
 Reclamado Posto Brasal Ltda
 Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

"Em face da execução encontrar-se totalmente garantida e verificando que decorreu o prazo para o executado opor embargos, conforme fls.57, e o exequente concordou com os cálculos e depósito, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC e, determino as seguintes movimentações na conta de fls.569: 1- Recolher as contribuições previdenciárias, cota parte empregado/empregador mais terceiros. 2-Recolher custas processuais e no Art. 789-A. 3-Expeça-se alvará ao exequente, observando-se os percentuais a fls.552, intimando-o para recebimento em 5 dias. 4- Expeça-se alvará ao executado para levantamento do depósito recursal a fls. 512, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 dias. Comprovados os levantamentos e recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1088/2007-103-10-00.4

Reclamante Rita Maria Dantas

Advogado REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
 Reclamado Icesp

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar bens livres e desimpedidos do executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1113/2007-103-10-00.0

Reclamante Neilton Neres Leandro da Cruz
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 Reclamado Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda
 Advogado ANDERSON RODRIGO MACHADO

DESPACHO à fl. 283:"Vistos etc.Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls.281/282, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.Custas processuais pela executada, no importe de 2% sobre o valor do acordo.O exequente deverá noticiar o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 5 dias após o seu vencimento, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa.A executada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, conforme fls. 253, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.Custas de emolumentos a cargo do autor, ficando dispensado de seu recolhimento.Expeça-se ao exequente alvará para levantamento dos depósitos recursais a fls. 175 e . 243, intimando-o para retirá-los no prazo de 5 dias.Intimem-se a PGF sobre os termos do acordo. Intimem-se as partes" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1142/2007-103-10-00.1

Reclamante Elber Silva Neves
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Casa Mineira Peças e Acessórios para veículos Ltda.

DESPACHO à fl. 113: "Defere-se. Libere-se a quem de direito as importâncias penhoradas via BacenJud(guias às fls.101,105 e 112), observando-se os percentuais do cálculo de fl.96. Intimem-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1243/2007-103-10-00.2

Reclamante Flávio Luciano Godói Martins Ramos
 Advogado SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS
 Reclamado Stok Office Divisórias e MOBiliários Ltda
 Reclamado Stock Office Construção e Incorporação Ltda
 Reclamado DM Divisórias e Mobiliário Ltda

"Intime-se o exequente para ciência da certidão do Oficial de Justiça a fls. 186 e 187 devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1396/2007-103-10-00.0

Reclamante Stefile Resente de Sousa
 Advogado MILTON SOARES DE MELO
 Reclamado Sadia S/A
 Advogado TAIS SILVA SOUZA

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa BACEN JUD, intime-se ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho**Processo Nº RT-1489/2007-103-10-00.4**

Reclamante Cilene Souza de Lima
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Master Donuts Comércio de Alimentos Ltda - ME
 Advogado KARLA PESSOA MONTEIRO

DESPACHO à fl. 70: "Expeça-se alvará ao reclamante para movimentação do FGTS, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1554/2007-103-10-00.1**

Reclamante Kelli Patricia da Luz
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda. Epp (Hollywood Pães e Conveniência)
 Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA

DESPACHO à fl. 60: "Proceda a Secretaria desta Vara às devidas anotações na CTPS da reclamante. Ato contínuo, expeça-se alvará para habilitação da reclamante no benefício do seguro-desemprego, intimando-a para recebimento do alvará bem como da CTPS acima mencionada, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1625/2007-103-10-00.6**

Reclamante Francisco Aldecir de Oliveira
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Novita Moveis
 Advogado LUCELIA DE JESUS ABREU

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da conta de liquidação bem como sobre o valor convolado em penhora à fl. 83, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1701/2007-103-10-00.3**

Reclamante Roberto Moreira Gomes
 Advogado NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES
 Reclamado Eplak Construções Ltda
 Advogado PAULO RICARDO FETTER NUNES

"Renovo à reclamada o prazo de 10 dias para juntar aos autos os documentos requeridos pela União, a saber, guias GFIP-SEFIP, que comprovam o recolhimento previdenciário efetuado durante o pacto laboral, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e pelo Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-56/2008-103-10-00.2**

Reclamante Mailla Rego Souza Alvares
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Colégio Educar LTDA

"Mantenho o despacho de fl. 130. Intime-se a reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-270/2008-103-10-00.9**

Reclamante Juliana Pereira Ferreira
 Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
 Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos LTDA

Advogado

CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"Expeça-se alvará em favor da reclamada para liberação do saldo remanescente. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-307/2008-103-10-00.9**

Reclamante Durciene Pereira de Jesus
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
 Reclamado José de Souza Ferreira

DESPACHO à fl. 50: "Defiro. Expeça-se alvará ao reclamante para suprimimento do seguro desemprego, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-316/2008-103-10-00.0**

Reclamante Daniela de Moraes Freire
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Sociedade Educacional David e Beatriz Ltda. (Curso Arquimedes)

"Intime-se a reclamante para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sendo certo que em caso de silêncio os autos retornarão ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-322/2008-103-10-00.7**

Reclamante Sheila Barcelos Tavares
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
 Reclamado Brascestas Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES

"À vista do inteiro teor do feito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-418/2008-103-10-00.5**

Reclamante Antonio de Jesus Souza Oliveira
 Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

DESPACHO à fl. 149: "Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls. 148, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$46,00 calculadas sobre R\$2.300,00, valor do acordo. Fica ainda a cargo da reclamada os honorários periciais no importe de R\$1.000,00, conforme sentença, devendo ser depositado até 7/01/2009. O exequente deverá noticiar o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 5 dias após o seu vencimento, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. A executada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, a ser calculado conforme sentença, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução. Intime-se a PGF sobre os termos do acordo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-483/2008-103-10-00.0**

Reclamante Aline Madeira Barros
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Seogui - Comércio e Serviços Ltda - ME

"Proceda a Secretaria da Vara às devidas anotações na CTPS da reclamante, intimando-a ao recebimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-768/2008-103-10-00.1

Reclamante Manoel Torres de Araujo
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado CCI - Campolina Construções e Incorporações Ltda.
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

"Renovo ao reclamante o prazo de 10 dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS por intermédio do alvará nº 216/2008, importando a inércia em presunção de quitação concernente ao FGTS devido pela reclamada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-799/2008-103-10-00.2

Reclamante Fabio Neves Vidal
Advogado FABIO HENRIQUE BINICHESKI
Reclamado Companhia do Metropolitano - METRO - DF
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

DECISÃO às fls. 537/538: "(...)POSTO ISSO, ACOLHO os presentes embargos declaratórios, concedendo-lhes efeito modificativo, para julgar procedente o pedido reconvenicional, a fim de condenar o reclamante/reconvindo a restituir à reclamada/reconvinte o valor remanescente líquido de R\$ 9.379,98 (nove mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), devendo integrar a sentença para todos os efeitos, tudo nos termos da fundamentação acima que integra este decisum.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-815/2008-103-10-00.7

Reclamante Eduardo Alves Vieira
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Associação Brasileira de Educadores Lassalistas
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

"Ato contínuo, intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao pacto laboral reconhecido em sentença, no prazo de 30 dias, sob pena de execução "ex officio"." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-842/2008-103-10-00.0

Reclamante Edivaldo Aniceto Fernandes
Advogado ANOR BEZERRA
Reclamado Global alimentos

DESPACHO à fl. 51: "A chave de conectividade à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para recebimento em 05 dias". Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-860/2008-103-10-00.1

Reclamante Hildegard Ferreira Campos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Express Joe Car - Martelinho e Pistola de Ouro
Advogado JOAO SILVANO DOS SANTOS

DESPACHO à fl. 118: "Defiro. Expeça-se alvará ao reclamante para movimentação do FGTS, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-888/2008-103-10-00.9

Reclamante Ademilson Mangabeiro
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA

"Intime-se a reclamada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-920/2008-103-10-00.6

Reclamante Adão Bispo de Araújo
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Expresso Mercúrio S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO às fls. 148/150: "CONCLUSÃO:POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a título de esclarecimento, nos termos da fundamentação que desse decisum passa a fazer parte integrante.Intimem-se as partes" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-928/2008-103-10-00.2

Reclamante Janeide Lima da Rocha
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Andreia Antônia Fontoura Figueiredo
Advogado MARIANA LOUREIRO GIL
Reclamado Angel Aires Cuadros
Advogado MARIANA LOUREIRO GIL

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante para recebê-la em 05 dias. Após, intime-se a União para manifestar-se sobre os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-949/2008-103-10-00.8

Reclamante Silvânia Carneiro Elmiro
Advogado FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR
Reclamado Irmãos Silva S/A.
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

DESPACHO à fl. 152: "Intime-se a reclamante para apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-950/2008-103-10-00.2

Reclamante Carlos Magno Zeidan Silva
Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado JM Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado LUSIGRACIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA

DESPACHO à fl. 48: "Proceda a Secretaria da Vara às devidas anotações na CTPS do reclamante.Ato contínuo, expeça-se alvará para percepção do seguro desemprego, intimando o reclamante

para recebimento da CTPS e do referido alvará, no prazo de 05 dias, devendo, após o recebimento do alvará e da CTPS informar, em 10 dias, se logrou êxito em sua habilitação ao seguro desemprego, importando seu silêncio em concordância e conseqüente quitação nesse respeito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1000/2008-103-10-00.5

Reclamante Isabel dos Santos Barbosa
 Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Alsemir Miranda Pinto EPP
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"CONCLUSÃO: POSTO ISSO, rejeito as preliminares de carência de ação e de prescrição e julgo improcedente o pedido do reclamante ISABEL DOS SANTOS BARBOSA em face das reclamadas ALSEMIR MIRANDA PINTO EPP e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 2.120,00, calculadas sobre R\$ 160.000,00, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensada. Intimem-se as partes, sendo a 1.ª reclamada por edital. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1141/2008-103-10-00.8

Reclamante Metarlugia ABL Ltda
 Advogado WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS
 Reclamado Wellon Vicente Romao Cardoso
 Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

DESPACHO à fl. 41: "Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da guia à fl. 40, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1200/2008-103-10-00.8

Reclamante José de Arimatéia Rodrigues Pires
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Alicerce - Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA

DESPACHO exarado à fl. 85: " Intime-se o reclamante a entregar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1225/2008-103-10-00.1

Reclamante Jossival Carvalho dos Santos
 Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES
 Reclamado Impacto Inside
 Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
 Reclamado Condominio Miguel Luiz
 Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS

DESPACHO exarado à fl. 86: " Verifica-se dos autos que o depósito efetuado pela reclamada não foi a título de depósito recural, conforme fl. 77. Mantenho o despacho de fl. 77. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1286/2008-103-10-00.9

Reclamante Ronaldo Pereira dos Santos

Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
 Reclamado Silvana da Silva Costa EPP
 Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA

"Intime-se o reclamante para ciência das guias ora juntadas aos autos." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1324/2008-103-10-00.3

Reclamante Claudia Almeida de Souza
 Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
 Reclamado Engetecnica Serviços e Construções
 Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

"Intime-se a reclamante para apresentação de sua CTPS na Secretaria desta Vara, para as devidas anotações, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1347/2008-103-10-00.8

Reclamante Ivana Sousa Barroso
 Advogado WESLEY BATISTA DE ABREU
 Reclamado Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ
 Advogado REGINA MACHADO DE ARAUJO SALES

DESPACHO exarado à fl. 153: "Intime-se a reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1359/2008-103-10-00.2

Reclamante Francisco de Assis Teles Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado MJ Administradora de Condomínios Ltda.
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

"Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários do pacto laboral reconhecido em sentença, no prazo de 10 dias sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1383/2008-103-10-00.1

Reclamante Maria Helena Sampaio de Oliveira
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
 Reclamado Pevidor ME

"Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 37/39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. O reclamante deverá noticiar o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 dias após o seu vencimento, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela. Intime-se a União, por meio da PGF para manifestar-se acerca dos termos do acordo e sua homologação, no prazo legal. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1386/2008-103-10-00.5

Reclamante Cláudia Maria Miranda Costa
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS

Reclamado Rocha Coutinho LTDA. (Leonan Santos Contabilidade LTDA.)

"Após, intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias cumprir a determinação da sentença restabelecendo o salário mensal do reclamante de R\$1.573,26, sob pena de pagamento de multa diária no valor de um dia de salário por atraso." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1393/2008-103-10-00.7

Reclamante Clébio Robson Nobrega Dantas
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO à fl. 76: "Intime-se o reclamante para apresentar contra -razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1399/2008-103-10-00.4

Reclamante Thiago Pires Vecchi
Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado Centrovest Modas Ltda
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

DESPACHO exarado à fl. 88: "Intimem-se as parte para, querendo, manifestarem-se acerca dos presentes documentos no prazo de 5 dias, a começar pelo reclamante" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1419/2008-103-10-00.7

Reclamante Gisele Ribeiro de Carvalho
Reclamado Alquimia - Comércio de Moda Jeans Ltda - ME

"Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, para as devidas anotações, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1468/2008-103-10-00.0

Reclamante Rosildo Vieira de Lucena Junior
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Carrefour Adm. Cart. Credito Com. Part. Ltda
Advogado ROSSANA MARQUES SALSANO

ATA à fl. 190: "Considerando que este Juízo, quando da análise do julgamento, verificou que há a necessidade de produção de prova testemunhal para o pleito de diferenças salariais, impossível tornou-se o julgamento na presente data. Assim reabre a INSTRUÇÃO processual, determinando para a realização da mesma a data de 19/02/2009, às 15h, sendo que as partes deverão ser intimadas." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1575/2008-103-10-00.8

Reclamante Solange da Costa Tavares
Advogado LAIRSON RODRIGUES BUENO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Governo do Distrito Federal

ATA à fl. 32: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 922/, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 39,40, calculadas sobre R\$ 1.970,00, dispensadas na forma da lei. Intime-

se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1577/2008-103-10-00.7

Reclamante Luana Ferreira do Nascimento Santos
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado WMI Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (Shopping do Panificador)
Advogado PAULO CESAR FRENHAN

ATA à fl. 25: "Considerando que não foi observado o interstício legal quanto à notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada. Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 22/01/2009, às 14h02min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Providencie a Secretaria a notificação do reclamado por mandado. Intime-se a reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1689/2008-103-10-00.8

Reclamante ZILDOMBERG Araújo Bernardino
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado KGD Comercial de Calçados Ltda., de nome fantasia, AGITTU'S CALÇADOS.

DESPACHO à fl. 32: "Defere-se. Expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento do FGTS, intimando-o ao recebimento em 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1730/2008-103-10-00.6

Reclamante Alécia Guimarães Correia da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

DECISÃO à fl. 21: "Verifica-se que a presente demanda já havia sido distribuída, anteriormente, para MMª 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga, como faz prova a certidão anexa, sendo arquivado por ausência da reclamante naquele Juízo (art. 844 da CLT). Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei n. 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Assim, restituam-se os presentes autos para Distribuição de feitos deste Foro, para que distribua a presente demanda por prevenção à citada Vara e para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe. Providencie a Secretaria a intimação do patrono da reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1746/2008-103-10-00.9

Reclamante Valdiene Rodrigues de Souza
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Dalva Ferreira de Santana Coelho
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ

DESPACHO à fl. 21: "Diante do teor da presente peça, retifico a ata de fls. 17/18, para que seja procedida às seguintes anotações na CTPS da reclamante: admissão 16/08/2006 e demissão em 12/11/2008. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1771/2008-103-10-00.2

Reclamante Mary de Medeiros Araújo
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Fernanda Goes Rocha

"Considerando que houve equívoco quanto às partes constante do cabeçalho da ata de audiência de julgamento à fl. 11, onde constou como reclamante "MARIA DE FÁTIMA GOMES" e como reclamada "CURINGA DOS PNEUS LTDA FILIAL 04", corrijo citado erro material, para fazer constar com reclamante: "MARY DE MEDEIROS ARAÚJO" e como reclamada "FERNANDA GOES ROCHA", mantendo-se os demais termos da decisão proferida. Intime-se o reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1779/2008-103-10-00.9

Reclamante	Erisvelton Matias
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Emival Luiz da Silva
Reclamado	Agostinho Lins de Lucena

ATA à fl. 16: "Considerando a certidão da EBCT à fl.15, informando que o segundo reclamado(a) é desconhecido e tendo em vista ser incabível a emenda à exordial em processo sob o rito sumaríssimo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/9, sendo a procuração mediante a juntada de cópia nos autos. custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 102,77, calculadas sobre R\$5.138,42, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de inaugurais. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1794/2008-103-10-00.7

Reclamante	José Manoel Ribeiro de Matos
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	EPS Prestadora de Serviços na Construção Civil Ltda
Reclamado	Data Construções e Projetos LTDA
Reclamado	Grupo OK Construções e Incorporações
Reclamado	Grupo OK Construções e Empreendimentos LTDA
Reclamado	Itália Veículos LTDA
Reclamado	OK Automóveis Peças e Serviços LTDA

"Considerando a certidão da EBCT à fl. 21 informando que a primeira reclamada é desconhecida e tendo em vista ser incabível a emenda à exordial em processo sob o rito sumaríssimo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 208,26. calculadas sobre R\$ 10.412,84, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de inaugurais. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Intimem-se a segunda, terceira, quarta, quinta e sexta reclamadas. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1816/2008-103-10-00.9

Reclamante	Wagner de Souza Rodrigues
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Arezza RH Ltda
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações Ltda

"Considerando a certidão da EBCT à fl. 25, informando que o endreço da segunda reclamada é inexistente e tendo em vista ser incabível a emenda à exordial em processo sob o rito sumaríssimo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do

art. 267, IV do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 143,94, calculadas sobre R\$ 7.196,87, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de inaugurais. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, por seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1820/2008-103-10-00.7

Consignante	5 Estrelas Special Service - Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Consignado	Gerson Barbosa de Sousa

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/01/2009, às 09h10min.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Intime-se a consignante por meio de seu procurador.Notifique-se o consignado.Taguatinga-DF, 05 de dezembro de 2008.LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1821/2008-103-10-00.1

Consignante	5 Estrelas Special Service - Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Consignado	Francisco Alexandre Pires Camilo

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/01/2009, às 09h05min.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Intime-se a consignante por meio de seu procurador.Notifique-se o consignado.Taguatinga-DF, 05 de dezembro de 2008.LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1822/2008-103-10-00.6

Consignante	5 Estrelas Special Service - Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Consignado	Evaldo Araújo de Souza

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/01/2009, às 09h20min.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Intime-se a consignante por meio de seu procurador.Notifique-se o consignado.Taguatinga-DF, 05 de dezembro de 2008.LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1823/2008-103-10-00.0**

Consignante 5 Estrelas Special Service - Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
 Consignado Valdemar dos Santos Silva

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/01/2009, às 09h25min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se a consignante por meio de seu procurador. Notifique-se o consignado.

Taguatinga-DF, 05 de dezembro de 2008.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1825/2008-103-10-00.0**

Reclamante Orlando Viana Cardoso
 Reclamado Rosa Chá Buffet Ltda ME
 Reclamado Maison Bougainville

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/01/2009, às 09h30min. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 05 de dezembro de 2008. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1827/2008-103-10-00.9**

Reclamante Gilberto Ribeiro Ferreira
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Federal Comércio de Alimentos Ltda.

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/01/2009, às 09h35min. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 05 de dezembro de 2008. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1850/2008-103-10-00.3**

Reclamante Edilson Mota Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Sideral Pintura Reforma e Manutenção
 Reclamado Millenium Condominio Resort

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/01/2009, às 09h40min. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 09 de dezembro de 2008. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1854/2008-103-10-00.1**

Reclamante Luciene Maria de Araujo
 Advogado CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA
 Reclamado Instituto Educacional Infantil Paulina Jesus Ltda ME

"CONCLUSÃO: POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante LUCIENE MARIA DE ARAÚJO em face de INSTITUTO EDUCACIONAL INFANTIL PAULINA JESUS LTDA. ME, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 115,50, calculadas sobre R\$ 5.775,46, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensada nos termos da lei. Intime-se a reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1855/2008-103-10-00.6**

Reclamante Francisco Antônio Freitas e Souza
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Flora Produtos de Higiene e Limpeza S/A(Minuano)

DECISÃO à fl. 15/16: "CONCLUSÃO: POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante FRANCISCO ANTÔNIO FREITAS E SOUZA em face de FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A(MINUANO), tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$65,76, calculadas sobre R\$3.288,00, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei. Intime-se o reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1858/2008-103-10-00.0**

Consignante Viação Satélite Ltda
 Consignado Flavio Ferreira Santiago

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/01/2009, às 09h45min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se a consignante, por meio de seu procurador. Notifique-se o consignado.

Taguatinga-DF, 10 de dezembro de 2008.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1862/2008-103-10-00.8**

Reclamante Alessandra Barrense dos Santos

Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Menfis Hotel Ltda Me

Vistos, etc. Inclua-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/01/2009/, às 09h50min. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 10 de dezembro de 2008. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1865/2008-103-10-00.1

Reclamante Adriano Macedo Lopes
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Quacil Construções e Terraplanagem Ltda.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/01/2008, às 10h35min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(A) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ/CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se for o caso.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada. 15/12/2008. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1866/2008-103-10-00.6

Reclamante José Donias de Sousa
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Engepar Engenharia e Consultoria Ltda.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/01/2008, às 09h55min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(A) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ/CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se for o caso.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada. Taguatinga/11/12/2008.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO
 Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1868/2008-103-10-00.5

Reclamante Ilzaneia Francisca de Sousa
 Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
 Reclamado Priscila Pereira de Menezes
 Reclamado Jacira das Graças Pereira de Menezes

Vistos, etc. À Secretaria para adequar os dados introduzidos no Prê-cadastramento com os consignados na inicial. Inclua-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/01/2009, às 10h00min. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena

de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Taguatinga-DF, 12 de dezembro de 2008.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1869/2008-103-10-00.0

Reclamante Hudson Jeferson Souza Diniz
 Advogado CLEDSON BISCOLI
 Reclamado Almeida Pneus Ltda
 Reclamado Delfort Segurança e Vigilância Ltda

DECISÃO às fls. 31/33: "CONCLUSÃO: POSTO ISSO, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ajuizado pelo reclamante HUDSON JEFERSON SOUZA DINIZ em face de ALMEIDA PNEUS LTDA. e DELFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$10,64, calculadas sobre R\$100,00, valor atribuído à causa, pelo reclamante, dispensado nos termos da lei. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1874/2008-103-10-00.2

Reclamante Adelcio Simão de Araújo
 Reclamado Contal - Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda

Vistos, etc. Inclua-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/01/2009, às 10h05min. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 11 de dezembro de 2008. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1875/2008-103-10-00.7

Reclamante Ricardo Vieira dos Santos
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Monte Mar Distribuidora Atacadista Ltda

"POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante RICARDO VIEIRA DOS SANTOS em face de MONTE MAR DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 70,82, calculadas sobre R\$ 3.541,14, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1876/2008-103-10-00.1

Reclamante Angenilda dos Reis Gonçalves
 Reclamado Sadia S/A

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/01/2008, às 10h10min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(A) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ/CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se for o caso.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado. 12/12/2008. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1877/2008-103-10-00.6

Reclamante Lillian Joyce de Melo Umbelino
Reclamado Ortho Life (D M Assistencia de Saude Oral Ltda)

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/01/2008, às 10h40min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(A) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ/CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se for o caso.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada. 15/12/2008. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1880/2008-103-10-00.0

Reclamante Querlison Batista de Souza
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Contal Empreiteira de Reforma e Serviços LTDA
Reclamado Distrito Federal

Vistos, etc. Inclua-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/01/2009, às 10h45min. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 05 de dezembro de 2008. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1889/2008-103-10-00.0

Reclamante Valdino Moreira da Silva
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Pisoloc Locadora de Equipamento Ltda

SENTENÇA às fls. 09/11: "CONCLUSÃO: POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à presente ação ajuizada por VALDIVINO MOREIRA DA SILVA em face de PISOLOC LOCADORA DE EQUIPAMENTO LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 88,48, calculadas sobre R\$ 4.424,00, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensadas nos termos da lei. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-8008/2008-103-10-00.2

Exequente Michele Caroline da Silva

Advogado THAISE MORAES TORRES
Executado Faculdades Euro-Brasileiras para a Educação Superior Privada S/A
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

"Às fls. 47/48 a executada requereu a liberação de R\$ 1.896,61 bloqueado por meio do sistema BACEN-JUD, ao fundamento de que necessita do dinheiro para honrar os seus compromissos (despesas mensais com pagamento de folha salarial, fornecedores, tributos, alugueis, etc). Indefere-se o pleito por falta de amparo legal. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1212/2008-802-10-00.3

Reclamante Gilsiley Souza Rios
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margem Ltda

Desp. fl. 19" 1. Designo audiência para o dia 28/01/2009, às 11h40min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/PIs-TO, 19/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1213/2008-802-10-00.8

Reclamante Gislâne de Souza Santos
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margem Ltda

Desp. fl. 15" Designo audiência para o dia 27/01/2009, às 10h40min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. Intime-se a

Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/PIs-TO, 19/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1214/2008-802-10-00.2

Reclamante	Daniela Souza Portugal
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda

Desp.fl.18"Designo audiência para o dia 26/01/2009, às 10h40min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/PIs-TO, 19/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO

RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1215/2008-802-10-00.7

Reclamante	Eva Gonçalves dos Santos
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda

Desp.fl.19"1.Designo audiência para o dia 29/01/2009, às 09h40min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/PIs-TO, 19/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1216/2008-802-10-00.1

Reclamante	Roberto Santos de Almeida
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Coelho e Moura Ltda - ME + 01
Reclamado	Restaurante Luz do Sol Ltda - ME

Desp.fl.94"1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 29/01/2009, às 9 horas, e 50 minutos, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua

defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pis-TO, 19/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1217/2008-802-10-00.6

Reclamante	Edilson Vargas Pereira
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda

Desp.fl.15"Designo audiência para o dia 21/01/2009, às 09h50min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pis-TO, 19/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1218/2008-802-10-00.0

Reclamante	Edimilson Pereira Gonçalves
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda

Desp.fl.16"Designo audiência para o dia 22/01/2009, às 09h50min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem

julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pis-TO, 19/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1219/2008-802-10-00.5

Reclamante	Adalto da Conceição Gomes + 11
Advogado	TARCIO FERNANDES DE LIMA
Reclamado	Nilmar Gavino Ruiz + 01
Reclamado	Francisco Mendes Braga (Galêgo)

Desp.fl.55"1.Inclua-se o feito em pauta. Designo AUDIÊNCIA UNA para o dia 21/01/2009, às 10 horas e 20 minutos, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intimem-se os Reclamantes, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de sere considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogados (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamantes, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pis-TO, 19/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital**Edital****Processo Nº RT-60/2007-802-10-00.0**

Reclamante Claudia Rodrigues Viana de Oliveira
 Advogado VANUZA PIRES DA COSTA
 Reclamado Lanchonete Mineirinho
 Advogado TÂNIA MARIA ALVES DE BARROS REZENDE

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Lanchonete Mineirinho, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 215,25 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 391,36 (64,52%)

Total Geral: 606,61

Atualizado:31/10/2008

E, para que chegue ao conhecimento de Lanchonete Mineirinho, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 7, JANEIRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-802/2007-802-10-00.8**

Reclamante Francisco Correia de Moura
 Advogado JUNIOR PEREIRA DE JESUS
 Reclamado Zero Grau Lanches
 Advogado BOLIVAR CAMELO ROCHA
 Reclamado Cleibe Aparecida da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Zero Grau Lanches e Cleibe Aparecida da Silva, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.771,70 (59,45%)

INSS Reclamante....: 455,78 (5,68%)

INSS Reclamado.....: 1.191,50 (14,84%)

INSS Terceiros.....: 345,53 (4,30%)

INSS SAT.....: 119,19 (1,48%)

I R P F.....: 987,70 (12,31%)

Custas do Processo: 124,30 (1,55%)

Custas Art.789.....: 31,08 (0,39%)

Total Geral: 8.026,78

Atualizado:31/01/2008

E, para que chegue ao conhecimento de Zero Grau Lanches e Cleibe Aparecida da Silva, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 7, JANEIRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-841/2007-802-10-00.5**

Reclamante José Divino Ferreira Filho
 Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
 Reclamado Manhaes e Filhos
 Reclamado Deomicidio Manhaes
 Reclamado Antonio Carlos Martins Manhaes
 Reclamado Fabiane Martins Manhaes

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Manhaes e Filhos, Deomicidio Manhaes, Antonio Carlos Martins Manhaes e Fabiane Martins Manhaes, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 36.226,75 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

E, para que chegue ao conhecimento de Manhaes e Filhos, Deomicidio Manhaes, Antonio Carlos Martins Manhaes e Fabiane Martins Manhaes, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 7, JANEIRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-142/2008-802-10-00.6**

Reclamante Marcos Pereira da Silva
 Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 Reclamado Construtora Guia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Construtora Guia, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.56, a

seguir:

Desp.fl.54" No intuito de evitar no futuro nulidade processual dos atos praticados, deixo, por hora, de cumprir a determinação de fls.51. Intime-se as partes nos termos do art. 884 da CLT, prazo e fins legais". 2ªVT/Pls-TO, 04/12/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

E, para que chegue ao conhecimento de Construtora Guia, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 7, JANEIRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-458/2008-802-10-00.8

Embargante	Bunge Alimentos S/A.
Advogado	RAINOLDO DE OLIVEIRA
Embargado	Savona Ltda. + 05
Embargado	Sandra Maria Gullo da Silva
Embargado	Gilberto Pedro Cappellesso
Embargado	Cleusa de Lourdes Montemor Caldas
Embargado	Maria da Glória Queiroz
Embargado	Adalberto Silva Cruz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Savona Ltda. Sandra Maria Gullo da Silva, Gilberto Pedro Cappellesso, Cleusa de Lourdes Montemor Caldas, Maria da Glória Queiroz e Adalberto Silva Cruz, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.428, a seguir:

"Junte-se. Vista ao embargado, 05 dias. Em 18/12/08". Juiz do Trabalho Francisco Rodrigues de Barros.

E, para que chegue ao conhecimento de Savona Ltda. Sandra Maria Gullo da Silva, Gilberto Pedro Cappellesso, Cleusa de Lourdes Montemor Caldas, Maria da Glória Queiroz e Adalberto Silva Cruz, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 7, JANEIRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-531/2008-802-10-00.1

Reclamante	Elias de Carvalho OLiveira
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Ronaldo Aureliano Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Ronaldo Aureliano Silva, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.630,52 (91,98%)

INSS Reclamante.....: 62,29 (1,24%)

INSS Reclamado.....: 155,70 (3,09%)

INSS Terceiros.....: 45,16 (0,90%)

INSS SAT.....: 23,36 (0,46%)

Custas do Processo: 93,86 (1,86%)

Custas Art.789.....: 23,46 (0,47%)

Total Geral: 5.034,35

Atualizado:30/11/2008

E, para que chegue ao conhecimento de Ronaldo Aureliano Silva, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 7, JANEIRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-924/2008-802-10-00.5

Reclamante	Denes do Nascimento Costa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Revest Engenharia Ltda
Reclamado	Elmo Engenharia Ltda
Advogado	EDUARDO URANY DE CASTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Revest Engenharia Ltda, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.47, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

Sentença de fls.47: "À luz de tais fundamentos, decido. Excluo a segunda ré do pólo passivo da demanda. Conheço dos demais pedidos feitos pelo autor, DENES DO NASCIMENTO COSTA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, REVEST ENGENHARIA LTDA, para condená-la ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento das verbas descritas na fundamentação, que passa a integrar este "decisum" para todos os fins legais e de direitos. Liquidação por simples cálculos (art.789 da CLT), observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST. Custas, pela

ré, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00, nos termos do art.789 da CLT, a serem recolhidas em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão (art.832, parágrafo 1º, da CLT). Ofício ao INSS. Contribuições Previdenciárias pelas partes. Intimem-se as partes. Prestação jurisdicional entregue". 2ªVT/Pls-TO, 18/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

E, para que chegue ao conhecimento de Revest Engenharia Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 7, JANEIRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-858/1991-811-10-00.5

Reclamante	DEMÓSTENES DE SOUZA BARROS
Advogado	MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	RUDOLF SCHAITL

despacho p/ reclamado de fls. 805 "ATO ORDINATÓRIO Consoante o disposto no art. 23, XII, e art.278 do Provimento Geral Consolidado, desarquivem-se os autos e à vista ao reclamado pelo prazo de 05(cinco) dias. Em, 17/12/08 - 4ª feira"

Despacho

Processo Nº RT-825/2001-811-10-00.8

Reclamante	RADIO ARAGUAIA LTDA
Advogado	ANDREA MARIA SILVA E S.P.R.SANTOS
Reclamado	JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO P/ EXEQUENTE FLS.411 "Vistos, etc. Considerando que a penhora de fls.393 já encontra-se aperfeiçoada e considerando, ainda, que uma das medidas pleiteadas pelo exequente às fls.409, relativa ao bloqueio de transferência do veículo penhorado, já foi deferida e adotada por este Juízo, conforme verifica-se às fls.403 e 406, nada mais à deferir. Reitere-se a intimação do despacho de fls.407, ao exequente. "DESPACHO DE FLS, 407 Vistos etc. Intime-se a exequente/reclamada, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do executado passíveis de constrição ou indicar meios efetivos para localização dos mesmos, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, implicando o silêncio em desconstituição da penhora de fls. 393/394 e expedição de certidão de dívida trabalhista, nos termos do despacho de fl. 399. Cumpra-se."

Despacho

Processo Nº RT-8003/2003-811-10-00.7

Reclamante	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado	PROCURADORIA DO TRABALHO - OFÍCIO DE ARAGUAÍNA
Reclamado	JOAQUIM DAFLOM (FAZENDA CASTANHAL)
Advogado	JÂNIO DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS. 1145" Vistos os autos.1.À

vista da comprovação dos recolhimentos das custas processuais(fl.1144) e do despacho de fl.1140, extingo a execução (art. 794, I, do CPC).

2.Intimem-se as partes.3.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 18/12/2008.Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-530/2004-811-10-00.4

Autor	ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado	RAIMUNDA YLA PEREIRA DE ARAÚJO
Réu	NATIVA ENGENHARIA S/A
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.391 "Vistos, etc. À vista da certidão de fls.____, intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação do bem supramencionado (Grupo Gerador de 066,060 KVA, motor MWM, marca WEG, tanque de capacidade de 80 (oitenta) litros, quadro de comando manual, montado sobre base metálica, dimensões: 2,20/380/440 V, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)). Caso negativo, deverá indicar outros bens em substituição a penhora, ou requerer o que lhe entender de direito, implicando o silêncio em desconstituição da penhora e devolução da carta precatória.

Araguaína (TO),18/12/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-98/2005-811-10-00.2

Reclamante	RAIMUNDO AFONSO PEREIRA LOPES
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	PONTO RH PRESTACAO DE SERVICOS EM RH LTDA (2)
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	NATIVA ENGENHARIA S/A
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	ENELPOWER DO BRASIL
Advogado	MURILO SUDRE MIRANDA

DESPACHO P/ 3º EXECUTADA DE FLS. 338 "Vistos os autos.Defiro o pleito da 3ª executada de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias.

Registre-se o advogado subscritor da petição de fls.337.Intime-se. Em, 18/12/08. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-958/2005-811-10-00.8

Reclamante	JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS
Reclamado	ESPOLIO CESARIO P. AGUIAR (REPR. AUGUSTA P. DE ANDRADE)
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 181 "Vistos etc.À vista da certidão de fl. 180, expeça-se a carta de adjudicação, intimando-se o credor para sua assinatura e recebimento.Considerando o valor do imóvel adjudicado (R\$ 54.480,00), a quantia líquida do exequente (R\$ 22.346,59) e a importância depositada por este a título de diferença, (R\$ 34.047,34), expeça-se, ainda, alvará de levantamento de quantia em favor do adjudicante, no valor de R\$ 1.913,93 (mil, novecentos e treze reais e noventa e três centavos), devendo ser observado, quando da liberação do crédito remanescente do executado, a dedução dos encargos

previdenciários e custas processuais (INSS, R\$ 3.315,58 + R\$ 1.170,23 e diversos, R\$ 88,51).Cumpra-se.Araguaína, 16/12/2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1182/2005-811-10-00.3

Reclamante DEUSIMAR SANTOS GOMES
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado ALBERTO ANIZIO SOUTO GODOY
Advogado FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 157 "VISTOS, ETC À vista da certidão supra e considerando que o art. 276 do Provimento Geral Consolidado prevê que aos processos paralisados e arquivados provisoriamente há mais de um ano, será aplicado o disposto nos arts. 269 e 270, determino que seja intimado o exequente/reclamante para no prazo de 30 (TRINTA) dias indicar os meios efetivos de prosseguimento da execução, implicando o silêncio na expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.Considerando o convênio firmado entre o Eg. TRT da 10ª Região e a PGF, encaminhem-se os autos ao Foro Trabalhista de Palmas/TO, via malote, para que seja entregue em carga à exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1429/2005-811-10-00.1

Reclamante FRANCISCO OSMARINO GOMES
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado ALBERTO ANIZIO SOUTO GODOY
Advogado FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS.193 "Vistos e etc.Desarquivem-se os autos.Homologo os cálculos de fls.189/192, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. À vista da certidão supra, expeça-se auto de penhora do saldo remanescente da execução dos autos nº 001501-2005-811-10-00-0 suficiente para garantir a execução no valor de R\$386,71.Intime-se o executado para os fins legais.

Araguaína, 18/12/2008.Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1741/2005-811-10-00.5

Reclamante GILMAR LUZ DE SOUZA
Advogado THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
Reclamado JANIO FERREIRA PINTO - ME + 2
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado FRANGUR COM ATAC DE FRANGOS E FRIOS LTDA
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado AVEARA AVÍCOLA ARAGUAÍÁ IND E COM LTDA
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado Janio Ferreira Pinto
Reclamado Nicomedes Antonio Rodrigues Neto
Reclamado Cassia Maria de Castro Ferreira

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 546 " Vistos, etc.À vista da certidão supra e do despacho de fl.542, intime-se o exequente/reclamante para no prazo de 10(dez) dias, indicar a localização dos bens restringidos(fl.543/544), ou indicar os meios efetivos para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região. Araguaína (TO), 19/12/2008.MARLY COSTA DA

SILVEIRA Juíza do Trabalho ."

Despacho

Processo Nº RT-31/2006-811-10-00.9

Reclamante DENIO ARAUJO DA SILVA
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado L. A CASTIGLIONI JUNIOR
Advogado PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 303 "Vistos.L. A Castiglioni Junior apresenta comprovante de depósito judicial no valor da avaliação do veículo adjudicado (R\$-6.000,00), ao tempo em que requer sua substituição pela referida importância, aduzindo que o motor do bem em tela não encontra-se funcionando, bem como a compensação de dívidas e a revogação da ordem de prisão.Restando comprovado nos autos o depósito correspondente à avaliação do veículo adjudicado, defiro a revogação da prisão outrora determinada, oficiando-se, com urgência, a Delegacia de Polícia Federal de Araguaína/TO, solicitando a devolução do mandado de prisão nº 1464/08.Quanto ao pleito de compensação de dívidas, reporto-me ao despacho de fl. 298 (autos nº32-06).Sobre o pedido de substituição do veículo adjudicado pelo valor depositado, intimem-se os adjudicantes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.Araguaína/TO, 19/12/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-32/2006-811-10-00.3

Reclamante JEFERSON APARECIDO DE MELO RODRIGUES
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado L. A CASTIGLIONI JUNIOR
Advogado PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 306 "Vistos.L. A Castiglioni Junior apresenta comprovante de depósito judicial no valor da avaliação do veículo adjudicado (R\$-6.000,00), ao tempo em que requer sua substituição pela referida importância, aduzindo que o motor do bem em tela não encontra-se funcionando, bem como a compensação de dívidas e a revogação da ordem de prisão.Restando comprovado nos autos o depósito correspondente à avaliação do veículo adjudicado, defiro a revogação da prisão outrora determinada, oficiando-se, com urgência, a Delegacia de Polícia Federal de Araguaína/TO, solicitando a devolução do mandado de prisão nº 1464/08.Quanto ao pleito de compensação de dívidas, reporto-me ao despacho de fl. 298 (autos nº32-06).Sobre o pedido de substituição do veículo adjudicado pelo valor depositado, intimem-se os adjudicantes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se. Cumpra-se.Araguaína/TO, 19/12/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

DESPACHO P/PARTES DE FLS. 310 "Vistos,etc. À vista do momento momento processual e tendo em vista que o valor depositado tem como objetivo substituir o bem penhorado às fls. 128 e reavaliado às fls. 193, reconsidero o despacho de fls. 306, para determinar expedição de alvará ao exequente - autos nº 00032 -2006-811-10-00-3 - e revogar o quarto parágrafo do referido despacho.Intimem-se.

Em,19/12/08 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-708/2006-811-10-00.9

Reclamante ROZINEI ALVES COSTA
Advogado LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS
Reclamado FABIO FERREIRA DA SILVA
Advogado GISELE RODRIGUES

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.98 "VISTOS, ETC À vista da certidão supra e considerando que o art. 276 do Provimento Geral Consolidado prevê que aos processos paralisados e arquivados provisoriamente há mais de um ano, será aplicado o disposto nos arts. 269 e 270, determino que seja intimado o exequente/reclamante para no prazo de 30 (TRINTA) dias indicar os meios efetivos de prosseguimento da execução, implicando o silêncio na expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Considerando o convênio firmado entre o Eg. TRT da 10ª Região e a PGF, encaminhem-se os autos ao Foro Trabalhista de Palmas/TO, via malote, para que seja entregue em carga à exequente.

Despacho

Processo Nº RT-42/2007-811-10-00.0

Reclamante	Genival Ferreira de Sousa
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Kajiwara Engenharia Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

despacho p/ reclamado de fls. 430 (REPUBLICADO ERRO MATERIAL-publicação ANTERIOR)"Vistos, etc. Ante a oposição de embargos declaratórios pelo reclamante, apontando omissão e contradição no julgado e considerando a possibilidade de efeito modificativo, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de cinco dias. Em, 18.06.2008.

Despacho

Processo Nº RT-98/2007-811-10-00.4

Reclamante	Rusulina Araújo Coelho
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	DOM PESCARI RESTAURANTE LTDA - MANOEL MARLON PEREIRA
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Umuarama Cost. Terraplanagem Pavimentação Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Manoel Marlon Pereira
Reclamado	Dalva Rodrigues Chaves
Reclamado	Emmanuel Marlon Pereira

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.209" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Dê-se vista ao reclamante/EXEQUENTE da certidão de fls.207, para fornecimento de endereço do réu pelo autor. Prazo de 10 dias. I.Araguaína/TO 19 dezembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-485/2007-811-10-00.0

Reclamante	Alexandre dos Santos Carvalho
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	Transbico Transporte e Turismo Ltda
Advogado	ARTHUR THOMAS DE CERQUEIRA
Reclamado	Expresso Vitória Ltda
Advogado	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. "Vistos etc.À vista da certidão supra, expeça-se alvará ao exequente para resgate do depósito recursal, devendo informar nos autos o valor efetivamente levantado para fins de dedução no valor da execução.I.Em, 19/12/08 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-808/2007-811-10-00.6

Reclamante	Jaime Nunes da Silva
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

DECISÃO P/ PARTES DE FLS. 488/489 " (...) III - CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO E TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, CONHEÇO DOS EMBARGOS OPOSTOS POR JAIME NUNES DA SILVA PARA NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ANTES VERTIDA. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.///////.

Despacho

Processo Nº RT-879/2007-811-10-00.9

Reclamante	Vicente Monteiro de Sousa
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	JOSÉ PAES DOS SANTOS (2)
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	Pedro Lima da Silva
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	Washington Luiz Lima
Advogado	CLAYTON SILVA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 196 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, mantenha-se o feito sobrestado até ulterior deliberação nos autos do Agravo de Instrumento noticiado. Em, 15/12/08.

Despacho

Processo Nº RT-895/2007-811-10-00.1

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRÉ LUÍS FONTANELE

DESPACHO P/ 1ª EXECUTADA DE FLS.320 "Vistos os autos. 1. À vista da manifestação da 1ª reclamada de fl.319, recolha-se o alvará de nº242/2008. 2. Oficie-se ao Banco do Brasil, determinando a transferência do do depósito recursal de fl.231 para a conta da 1ª executada(Agência Banco Bradesco:0464-2 Conta nº76706-9). 3. Intime-se.4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 19/12/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-8011/2007-811-10-00.7

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	CURTUME ZEBLUE LTDA
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Executado	Aldemir dos Reis Alves
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS. 211 "Vistos, etc. À vista da manifestação da União no sentido de que a CDA de nº 14.5.05.00410-30, encontra-se quitada, extingo-a em relação à Certidão mencionada, com espeque no art. 794, I, do CPC. Intimem-se o executado. Após, conclusos. Araguaína, 16 de dezembro de 2008 (terça-feira).

Despacho

Processo Nº RT-27/2008-811-10-00.2

Reclamante	Hordilan de Lima Alves
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Pastelaria Imperador - Lucione Alves dos Santos

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 64º Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Dê-se vista ao reclamante/exequente da certidão de fls.62, para fornecimento de endereço do(a) reclamado(a) pelo autor. Prazo de 10 dias. I.

Despacho

Processo Nº RT-371/2008-811-10-00.1

Reclamante Raimundo Rodrigues de Oliveira
Advogado LUCIANA VENTURA
Reclamado Luiz Teixeira
Advogado SEBASTIAO ALVES MENDONCA FILHO

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 46 "Vistos, etc. Ante a oposição de embargos de declaração pela União, apontando omissão na decisão homologatória do acordo (fl. 15) e, considerando a possibilidade de efeito modificativo, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de cinco dias para manifestação do reclamado. Intime-se. Araguaína/TO, 16/12/2008 (terça-feira). Laura Ramos Morais. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-444/2008-811-10-00.5

Reclamante Luzia Maria Alves da Silva
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado Azevedo e Silva Ltda.

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 37 "Vistos os autos. Tendo em vista os termos da OJ 153 da SDI 2/TST, indefiro o requerimento da exequente, uma vez que este objetiva a penhora de salário do reclamado.

Intime-se. Aguarde-se a manifestação da reclamada acerca da intimação de fls.34. Em, 18/12/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-498/2008-811-10-00.0

Reclamante Dário Dias Milhomem
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado Transporte Urgente de Araguaína - TUA e Outro
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Viação Lontra
Advogado MARCIA REGINA FLORES

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 60 "Vistos os autos. À vista da satisfação do débito previdenciário pela reclamada (fls.59) e considerando o valor ínfimo das custas processuais (R\$ 11,06), resta prejudicado o r. despacho de fls.57. Torno extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se às partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 18/12/08. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-528/2008-811-10-00.9

Reclamante Gleyson Ribeiro da Silva
Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado Minerva S. A.
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 203 "Vistos, etc. Diante da manifestação da executada às fls.200/201 e da concordância do exequente com os cálculos de liquidação (fls.202), resta prejudicado o despacho de fls.198. Expeça-se alvará ao exequente, para liberação do seu crédito, mais rendimentos, determinado ao banco

depositário que proceda os recolhimentos previdenciários, das custas processuais e da antecipação dos honorários periciais R\$357,42 (fls.149 Guia GRU). Determino, também, a expedição de ofício à CEF, para que promova depósito na conta corrente indicada pelo Sr. Perito às fls.146, do seu crédito remanescente, no valor de R\$ 1.642,58. Extingo a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se às partes. Comprovados os referidos recolhimentos, oficie-se ao Eg. TRT da 10ª Região informando acerca do pagamento dos honorários periciais, encaminhando-se cópia da guia GRU. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 18/12/08 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-572/2008-811-10-00.9

Reclamante Obnianas Alves Moreira
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Construtora Serra Alta Ltda e Outro
Advogado RENATO JACOMO
Reclamado Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO
Advogado RENATO JACOMO

DESPACHO P/ 1ª RECLAMADA DE FLS. 86 "Vistos, etc. Acerca do requerimento do autor de não cumprimento da avença na data convencionada, entrega da TRCT, Seguro Desemprego e anotação da CTPS, intime-se a 1ª reclamada, para manifestar-se, em 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-573/2008-811-10-00.3

Reclamante Marcos Alves de Sousa
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Construtora Serra Alta Ltda e Outro
Advogado RENATO JACOMO
Reclamado Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO
Advogado RENATO JACOMO

DESPACHO P/ 1ª RECLAMADA DE FLS. 64 "Vistos, etc. Acerca do requerimento do autor de não cumprimento da avença na data convencionada, entrega da TRCT, Seguro Desemprego e anotação da CTPS, intime-se a 1ª reclamada, para manifestar-se, em 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-596/2008-811-10-00.8

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Réu Altamir Gomes Pedrosa
Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 113 "Vistos. Após a celebração do acordo (fl. 95), a autora se manifestou aduzindo o descumprimento do pacto pelo réu, já que este não teria efetuado o pagamento da 2ª parcela prevista para o dia 28/11/2008, requerendo, assim, a aplicação da multa acordada e o prosseguimento da execução. Sobre o alegado, deu-se vista à parte contrária, que se manifestou às fls. 106/107, alegando o adimplemento da referida parcela na data apazada e pleiteando a aplicação de multa por litigância de má-fé. Para corroborar sua afirmação, juntou os documentos de fls. 108/112. Da análise dos autos, verifico que está sobejamente comprovado, por meio do recibo de pagamento colacionado pelo réu à fl. 109 e cópia do extrato bancário do mesmo (fl. 112), no qual demonstra-se a compensação do cheque recebido pela causídica da autora, o pagamento da 2ª parcela na data pactuada. Desse modo, indefiro o pleito da requerente, e, por reputar

sua conduta temerária, ao alterar a verdade dos fatos, nos termos do art. 17, incisos II e V, do Código de Processo Civil, tenho-a por litigante de má-fé, razão pela qual a condeno ao pagamento de multa, em favor do réu, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, R\$25,52 (vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Intimem-se. Araguaína/TO, 16/12/2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-773/2008-811-10-00.6

Reclamante Ivan Alves dos Santos
 Advogado MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
 Reclamado Siderúrgica Marabá S/A - SIMARA
 Advogado SARA LINDA DE LIMA FEITOSA
 Reclamado Siderúrgica Norte Brasil S/A - SINOBRAS
 Advogado SARA LINDA DE LIMA FEITOSA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 46 "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.39/42, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. À vista da certidão de fls.38 e da comprovação dos recolhimentos previdenciários pela reclamada (fls.44/45), torno extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se às partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 18/12/08. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-776/2008-811-10-00.0

Reclamante Carlos Rodrigues Dias
 Advogado MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
 Reclamado Siderúrgica Marabá S/A - SIMARA
 Advogado SARA LINDA DE LIMA FEITOSA
 Reclamado Siderúrgica Norte Brasil S/A - SINOBRAS
 Advogado SARA LINDA DE LIMA FEITOSA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 45 "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.37/41, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. À vista da certidão de fls.36 e da comprovação dos recolhimentos previdenciários pela reclamada (fls.43/44) e considerando que débito fiscal remanescente (R\$ 2,69), é inferior ao valor-piso para a execução de ofício (R\$1000,00 - Portaria MF Nº 049, de 01/04/2004), torno extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se às partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 18/12/08. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-936/2008-811-10-00.0

Reclamante Ivaniides Alves da Rocha
 Advogado MANOEL MENDES FILHO
 Reclamado Construtora Ferreira Centro Oeste Ltda
 Reclamado SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 94 "Vistos os autos. Por não ser o momento oportuno, indefiro o pleito da reclamante relativo ao desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Intimem-se.

Em, 18/12/08. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-993/2008-811-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
 Reclamado Zahyra de Azevedo Barbosa
 Advogado PAULO SOUSA RIBEIRO

DECISÃO P/ RECLAMANTE DE FLS. 113 "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO:

00993-2008-811-10-00-0 RECLAMANTE: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA RECLAMADO: Zahyra de Azevedo Barbosa

Em 18 de dezembro de 2008, na sala do Fórum de Tocantinópolis destinada ao Juizado da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARLY COSTA DA SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h17min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSÉ OSVALDO F. BARBOSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAULO SOUSA RIBEIRO, OAB nº 1095/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/92, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 322,77, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 15h18min. Nada mais. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1001/2008-811-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Anisse Alves de Sousa

DECISÃO P/ RECLAMANTE DE FLS. 100 "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO:

01001-2008-811-10-00-1 RECLAMANTE: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA RECLAMADO: Anisse Alves de Sousa Em 18 de dezembro de 2008, na sala do Fórum de Tocantinópolis destinada ao Juizado da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARLY COSTA DA SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h45min, por motivo de falta de energia na cidade que atrasou o início dos serviços da Vara, foi aberta a audiência no citado horário mesmo sem energia e com muito calor na sala de audiência. Foram de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/94, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,71, calculadas sobre R\$ 535,30, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.

Audiência encerrada às 13h46min. Nada mais. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1003/2008-811-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Reclamado	Francisco Braga

DECISÃO P/ RECLAMANTE DE FLS. 102 "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO:

01003-2008-811-10-00-0 RECLAMANTE: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA RECLAMADO: Francisco Braga Em 18 de dezembro de 2008, na sala do Fórum de Tocantinópolis destinada ao Juizado da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARLY COSTA DA SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). PEDRO ALVES BRAGA, desacompanhado(a) de advogado, ficando dispensada apresentação de carta de preposto, face ao arquivamento. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/90, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 469,07, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 15h26min. Nada mais. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1033/2008-811-10-00.7

Reclamante	Adelson Alves Lisboa
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Construtora Talismã Ltda
Advogado	AIRTON ALOÍSIO SCHUZ

DECISÃO P/ RECLAMANTE DE FLS. 15 "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO:

01033-2008-811-10-00-7 AUTOR: Adelson Alves Lisboa RÉU: Construtora Talismã Ltda Em 18 de dezembro de 2008, na sala do Fórum de Tocantinópolis destinada ao Juizado da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARLY COSTA DA SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h05min, por motivo de falta de energia na cidade que atrasou o início dos serviços da Vara, foi aberta a audiência no citado horário mesmo sem energia e com muito calor na sala de audiência, após o deslocamento do no-brake do carro para a sala de audiência do Fórum e sua instalação, que se deu por meio de instruções via contato telefônico mantido com o técnico de informática do Foro de Araguaína. Foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado.

Presente o preposto do(a) réu(a), Sr(a). JOSÉ MENDES DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ, OAB nº 1348/TO. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 91,88, calculadas sobre R\$ 4.594,06, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 14h08min. Nada mais. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1034/2008-811-10-00.1

Reclamante	João Carlos Pereira dos Reis
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Construtora Talismã Ltda
Advogado	AIRTON ALOÍSIO SCHUZ

DECISÃO P/ RECLAMANTE DE FLS. 21 "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO:

01034-2008-811-10-00-1 AUTOR: João Carlos Pereira dos Reis RÉU: Construtora Talismã Ltda Em 18 de dezembro de 2008, na sala do Fórum de Tocantinópolis destinada ao Juizado da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARLY COSTA DA SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h11min, por motivo de falta de energia na cidade que atrasou o início dos serviços da Vara, foi aberta a audiência no citado horário mesmo sem energia e com muito calor na sala de audiência, após o deslocamento do no-brake do carro para a sala de audiência do Fórum e sua instalação, que se deu por meio de instruções via contato telefônico mantido com o técnico de informática do Foro de Araguaína. Foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado.

Presente o preposto do(a) réu(a), Sr(a). JOSÉ MENDES DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ, OAB nº 1348/TO. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 41,73, calculadas sobre R\$ 2.086,43, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 14h13min. Nada mais. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1035/2008-811-10-00.6

Reclamante	Israel Martins Araújo
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Construtora Talismã Ltda
Advogado	AIRTON ALOÍSIO SCHUZ

DECISÃO P/ RECLAMANTE DE FLS. 20 "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 01035-2008-811-10-00-6 AUTOR: Israel Martins Araújo RÉU: Construtora Talismã Ltda Em 18 de dezembro de 2008, na sala do Fórum de Tocantinópolis destinada ao Juizado da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARLY COSTA DA SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h16min, por motivo de falta de energia na cidade que atrasou o início dos serviços da Vara, foi aberta a audiência no citado horário mesmo sem energia e com muito calor na sala de audiência, após o deslocamento do no-brake do carro para a sala de audiência do Fórum e sua instalação, que se deu por meio de instruções via contato telefônico mantido com o técnico de informática do Foro de Araguaína. Foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado.

Presente o preposto do(a) réu(a), Sr(a). JOSÉ MENDES DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ, OAB nº 1348/TO. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 45,99, calculadas

sobre R\$ 2.299,35, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 14h17min. Nada mais. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Edital

Edital

Processo Nº RT-398/2008-811-10-00.4

Reclamante Luis Ferreira da Silva
Reclamado Dunas Construtora e Terraplanagem Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado(a) Dunas Construtora e Terraplanagem Ltda, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.30/31, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...) Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração oposto pela União em face da decisão de fl. 14, e, no mérito, dou-lhes provimento para sanar a omissão apontada e, atribuindo-lhes efeito modificativo, determinar que a reclamada recolha a parcela previdenciária incidente sobre o valor total do acordo homologado nos autos, observando-se as alíquotas fixadas na lei, nos termos da fundamentação. À Contadoria Judicial para consolidação dos cálculos. Intimem-se. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 18, DEZEMBRO de 2008.

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-630/2007-812-10-00.0

Reclamante Izael Sabino de Oliveira
Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado Depósito de Material de Construção Santa Catarina - Amadeu Martins Bringel Filho

Vistos os autos.

1. À vista da petição de fls. 174/176, recolha-se o mandado de fl. 172.
2. À vista da ratificação de fl. 177, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 174/176, exceto no que diz respeito aos recolhimentos previdenciários e fiscais (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
3. Com o trânsito em julgado da decisão exequenda, as partes não podem transigir acerca dos encargos fiscais e previdenciários (art. 195/CF c/c art. 832, § 6º da CLT, alterado pela Lei 11.457/07),

motivo pelo qual os encargos apurados à fl. 93 deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

4. O silêncio do(a) exequente no prazo de 05 dias, contados do vencimento da última parcela, valerá como quitação.
 5. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, vista à AGU/PGF com remessa dos autos para os fins legais.
- Araguaína/TO, sexta-feira, 19 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-750/2007-812-10-00.7

Reclamante Marcos Antônio Teixeira Rodrigues
Advogado FERNANDA AMESTOY MELLO
Reclamado Target Representações Comerciais Ltda
Reclamado Ernane Batista Borges
Advogado CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
Reclamado Joselia Gonçalves Montalvão
Advogado CLEYBER JOÃO EVANGELISTA

Vistos os autos.

Em cumprimento a liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança TRT/nº 0554/2008, às fls. 76/77, determino a liberação dos valores bloqueados em contas dos sócios devedores (fls. 103 e 103 verso), transferidos para conta judicial à disposição deste juízo junto ao Banco do Brasil/0638.

Oficie-se ao Banco do Brasil/0638 solicitando a transferência do numerário bloqueado e depositado em conta judicial, para conta do causídico CLEYBER JOÃO EVANGELISTA, CPF 664.109.321-20, junto ao Banco do Brasil de Catalão/GO, Agência de nº0311-5, conta corrente 14.458-4, conforme petição de fls. 173/175 e procuração outorgada pelos sócios à fls. 119/120.

Encaminhe-se cópia do presente ao Desembargador Federal André R.P.V. Damasceno, Relator do MS/TRT-00554/2008-000-10-00-8.

Oficie-se ao Eg. TRT/2ª Turma com cópias do presente e decisão liminar do MS.

Araguaína/TO, terça-feira, 23 de dezembro de 2008.

MARLY COSTA DA SILVEIRA - Juíza do Trabalho Plantonista

Despacho

Processo Nº RT-1039/2008-812-10-00.0

Reclamante Alvenor Pereira Barros
Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado NR Adiministração de Negócios e Recursos Humanos
Advogado CELIO ALVES DE MOURA

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 311/324.

Araguaína/TO, sexta-feira, 19 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-99/2006-851-10-00.7

Reclamante Antonio Ferreira dos Santos
Advogado LOURIVAL VENANCIO DE MORAES

Reclamado	Heide Rose Bender Kohnert Seidler (Edi) +01
Advogado	ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT
Reclamado	EDY ELLY BENDER KOHNERT SEIDLER
Advogado	ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT

Desp.fl.353"Vistos e examinados.Ante o silêncio do reclamante, tenho por quitado o acordo de fls. 351, quanto ao pagamento do valor ajustado. Aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais, conforme resumo de cálculo de fls. 304. Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 16 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-170/2006-851-10-00.1

Reclamante	FERNANDO URCINO DOS SANTOS+04
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.166:"Vistos e examinados. Desarquivem-se os autos.

Ante os comprovantes apresentados (fls. 116/125), tenho por quitada execução em relação a todos os exeqüentes, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se ao procurador dos exeqüentes, Dr. Nalo Rocha Barbosa, o valor relativo ao IRPF recolhido indevidamente de Fernando Urcino dos Santos (R\$ 9,90), Jurailson Pereira dos Santos (R\$ 8,25), Miguel Barbosa Lima (R\$ 21,53), Joaquim da Conceição Galvão da Silva (R\$ 8,29) e Aldemar Rosa do Nascimento (R\$ 7,60), respectivamente às fls. 133, 140, 147, 154 e 161. Compulsando os autos verifico que não foram recolhidas as contribuições previdenciárias relativas ao exeqüente Jurailson Pereira dos Santos. Tais contribuições previdenciárias serão suportadas pelo Município, no percentual previsto na conta de liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 107/108, para fins do recolhimento. Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-218/2006-851-10-00.1

Reclamante	EDMILSON ALVES DOS SANTOS
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	MUNICÍPIO DE TAGUATINGA
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.175:"Vistos e examinados. Desarquivem-se os autos.

Ante os comprovantes apresentados (fls. 161/162), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se ao procurador do exeqüente, Dr. Nalo Rocha Barbosa, o valor R\$ 6,43, relativo ao IRPF recolhido indevidamente às fls. 170. Compulsando os autos verifico que não foram recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais relativas ao exeqüente. Tais contribuições previdenciárias e fiscais (IRPF) serão suportadas pelo Município, no percentual previsto na conta de liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 157, para fins do recolhimento. A quantia devida a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, deverá ser recolhida à Receita Federal, mediante guia de retenção de IRPF, devido pelo(a) exeqüente (CPF nº 922.922.591-68), na forma da Lei 10.833/03; Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-236/2006-851-10-00.3

Reclamante	Wandelize Joaquim dos Santos Lima
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Município de Taguatinga - TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.193:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 171/174), tenho por quitada execução, em relação aos exeqüentes Nilson da Silva Rebello e Deuzelia Assis de Jesus Martins, nos termos do art. 794, I, do CPC. A execução prossegue quanto à exeqüente Wandelize Joaquim dos Santos Lima. Libere-se ao procurador dos exeqüentes, Dr. Nalo Rocha Barbosa, o valor relativo ao IRPF recolhido indevidamente de Nilson da Silva Rebello (R\$ 0,45 e Deuzelia Assis de Jesus Martins (R\$ 1,95), respectivamente às fls. 182 e189. Compulsando os autos verifico que não foram recolhidas as contribuições previdenciárias relativas à exeqüente Deuzelia Assis de Jesus Martins. Tais contribuições previdenciárias serão suportadas pelo Município, no percentual previsto na conta de liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 165/166, para fins do recolhimento. Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-335/2006-851-10-00.5

Reclamante	Teresinha Gonçalves de Oliveira
Advogado	PAULO SANDOVAL MOREIRA
Reclamado	Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp.fl.133"Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados (fls. 125/132), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Oficie-se ao Departamento de Precatórios para informar a quitação do Precatório nº 007/07 (fls. 105).Publique-se para ciência das partes.Dianópolis/TO, 17 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-336/2006-851-10-00.0

Reclamante	Maria Helena da Silva Cirqueira
Advogado	PAULO SANDOVAL MOREIRA
Reclamado	Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp.fl.131"Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados (fls. 124/130), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Oficie-se ao Departamento de Precatórios para informar a quitação do Precatório nº 008/07 (fls. 102). Publique-se para ciência das partes.Dianópolis/TO, 17 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-95/2007-851-10-00.0

Reclamante	Orácio José da Rocha
Advogado	FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Advogado	ADRIANO TOMAZI

Desp.fl.174"Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados (fls. 164/173), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Publique-se para ciência das partes.Dianópolis/TO, 17 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-248/2007-851-10-00.9

Reclamante Domingos Paulo de Sousa
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA
 Reclamado CALTA - Calcário Taguatinga Ltda.
 Advogado WENDEL RODRIGUES DA SILVA

Decisão de fl.200:"Decisão de fl.200:"Vistos os autos. Adio o presente julgamento para o dia 30/01/09, às 17h30, tendo em vista que o arquivo da sentença, por problemas técnicos no computador deste Magistrado, foi danificado. As partes serão intimadas da decisão. Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-138/2008-851-10-00.8

Reclamante Hilda Pereira dos Santos
 Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 Reclamado Restaurante Boa Sorte Ltda
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA

Despacho de fl.198:"Vistos e examinados. Libere ao reclamante todo o saldo existente na conta judicial nº 4800113108395, junto ao Banco do Brasil. O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a reclamante, por seu procurador". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-277/2008-851-10-00.1

Reclamante Juraci Oliveira de Sousa
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
 Reclamado Filemon Xavier Barbosa
 Advogado ADRIANO TOMAZI

Decisão de fl.45:"Vistos os autos. Reabro a instrução processual e defiro o requerimento formulado pelas partes em audiência (fls. 42) para oitiva das testemunhas. Incluo o feito na pauta do dia 11/02/09, às 15h, para oitiva das testemunhas, estando as partes dispensadas de comparecimento, sendo, contudo, necessária a presença dos advogados.

Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-8003/2008-851-10-00.0

Exequente União Federal - Fazenda Nacional
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S/A - + 2
 Advogado ADRIANO TOMAZI
 Executado José Américo Lopes Gois
 Advogado ADRIANO TOMAZI
 Executado Paulo Cesar Cavalcanti Pugliesi

Desp.fl.50"Vistos e examinados.Defiro o pedido de fls. 43.Suspenda-se a execução pelo prazo de 06 (seis) meses.Decorrido o prazo acima determinado, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para informar, no prazo de 10 dias, sobre a adimplência do parcelamento do débito exequendo ajustado entre as partes.Publique-se.Dianópolis/TO, 12 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
Portaria	1

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Pauta	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	2
Acórdão	2
Despacho	3
SECRETARIA DA 2ª TURMA	5
Pauta	5
SECRETARIA DA 3ª TURMA	15
Pauta	15
JUÍZO CONCILIATÓRIO	16
Despacho	16
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	17
Despacho	17
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	21
Despacho	21
Edital	26
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	27
Despacho	27
Edital	31
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	32
Despacho	32
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	38
Despacho	38
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	42
Despacho	42
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	52
Despacho	52
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	57
Despacho	57
Edital	60
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	61
Despacho	61
Edital	68
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	75
Despacho	75
Edital	76
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	76
Despacho	76
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81
Despacho	81
Edital	91
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	92
Despacho	92
Edital	92
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	93
Despacho	93
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	95
Despacho	95
Edital	99
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	100

Despacho	100
Edital	102
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	103
Despacho	103
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	105
Despacho	105
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	117
Despacho	117
Edital	120
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	122
Despacho	122
Edital	128
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	128
Despacho	128
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	128
Despacho	128